

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL

**CORPOS PRECÁRIOS: DISCURSO JURÍDICO E A DIFERENCIAL
DISTRIBUIÇÃO DA PRECARIEDADE NA VIDA DAS MULHERES
TRABALHADORAS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

LUCIANA ALVES DOMBKOWITSCH

Rio Grande, RS, Brasil
2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO - FADIR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E JUSTIÇA SOCIAL

CORPOS PRECÁRIOS: DISCURSO JURÍDICO E A DIFERENCIAL
DISTRIBUIÇÃO DA PRECARIEDADE NA VIDA DAS MULHERES
TRABALHADORAS

LUCIANA ALVES DOMBKOWITSCH

Proposta de dissertação de mestrado a ser apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito. Área de Concentração: Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG/RS), sob orientação do Professor Doutor Renato Duro Dias, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Rio Grande, RS, Brasil
2017

LUCIANA ALVES DOMBKOWITSCH

**CORPOS PRECÁRIOS: DISCURSO JURÍDICO E A DIFERENCIAL
DISTRIBUIÇÃO DA PRECARIIDADE NA VIDA DAS MULHERES
TRABALHADORAS**

Banca Examinadora

**Prof. Dr. Renato Duro Dias
PPGD MsDJS FURG
– Presidente –**

**Prof. Dr. Eder Dion de Paula Costa
PPGD MsDJS FURG
– Membro –**

**Profa. Dra. Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira
PPGD UFSC
– Membro –**

Rio Grande, 20 de março de 2017

Resultado: Aprovada

Dedico esta dissertação aos amores da minha vida: Gabriel e Guilherme, filhos queridos e amorosos; minha mãe pelo exemplo e inspiração; Adriano pela parceria de toda uma vida e pelos sonhos compartilhados. A vocês, meus amores, dedico esta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Uma caminhada de muito estudo. Uma verdadeira desconstrução de tudo que achava que sabia. Muitas leituras, muitos diálogos e muitas experiências proporcionaram novos e incríveis saberes. Por esta razão, são muitas as pessoas a agradecer.

A minha mãe por ser meu exemplo de vida. Sua garra, coragem e espírito de luta me fizeram uma feminista. Agradeço ainda pela revisão inteligente e perspicaz deste trabalho.

Aos meus filhos pela compreensão e pelo carinho, mas especialmente por sempre me ouvirem com tanto interesse.

Ao Adriano, meu companheiro de vida e de lutas, por compartilhar dos meus sonhos e por caminhar ao meu lado durante este processo de aprendizagem.

A minha cunhada Carla por ter me apresentado o mundo dos estudos de gênero; a minha irmã Márcia pelo incentivo constante e pelo entusiasmo em me ver trilhar os árduos caminhos do mestrado.

Aos meus amigos e amigas pelo carinho incondicional e pelas constantes palavras de incentivo.

Aos amigos que se somaram a minha caminhada de vida, pelas belas discussões, pelas novas descobertas. Foram muitas parcerias ao longo desse período, muitas viagens, muita conversa boa, por essa razão não posso deixar de mencionar Amanda, Taiane, Letícia, Rita e Cláudia.

Ao meu orientador Renato Duro Dias pela acolhida generosa e pela parceria que comigo formou ao longo desta caminhada. Seus conhecimentos teóricos abriram caminhos antes nunca percorridos. Agradeço por ter apoiado todas as minhas escolhas, sem tudo isso, este trabalho não teria sido possível.

Aos meus queridos professores e professoras, pela construção da rede teórica que possibilitou que esse trabalho existisse. Agradeço especialmente à professora Raquel Sparenberger, aos professores Eder Dion, José Ricardo e Francisco Quintanilha, por compartilharem tão generosamente de seus conhecimentos, e por percorrem comigo caminhos de novas descobertas.

À coordenação e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social pela oportunidade de aprendizado.

À Universidade Federal do Rio Grande (FURG), por contribuir e fazer parte de minha trajetória pessoal e profissional desde a graduação em Direito.

A todos vocês o meu afetuoso e especial agradecimento, de muitas formas vocês são parte desta caminhada.

O mundo inteiro é um palco
E todos os homens e mulheres não passam de meros atores
Eles entram e saem de cena
E cada um no seu tempo representa diversos papéis.
(William Shakespeare)

RESUMO

Dissertação de Mestrado

Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande

Corpos Precários: Discurso Jurídico e a Diferencial Distribuição da Precariedade na Vida das Mulheres Trabalhadoras

Autor (a): Luciana Alves Dombkowitsch

Orientador: Prof. Dr. Renato Duro Dias

A presente investigação buscou analisar os discursos jurídicos produzidos e reproduzidos pela legislação e jurisprudência trabalhista acerca das normas de proteção do trabalho da mulher e problematizar como esta, a prática jurídica, constrói discursos, dito verdadeiros, pautados na diferenciação entre homens e mulheres com base em suas diferenças biológicas e anímicas. Também se analisou a maneira como estes discursos naturalizam a constituição da identidade de gênero das mulheres, maximizando a precariedade em suas vidas. Toda leitura foi feita sob a perspectiva dos estudos pós-estruturalistas e pós-identitários, buscando problematizar questões de gênero dentro do cenário social e jurídico das relações de trabalho, dando assim, o tom dos estudos culturais. O campo analítico dos estudos culturais problematiza a relação entre poder, identidade e significações com a cultura, objetivando desvendar e desconstruir os processos de naturalização. Esta investigação tem como característica fundante a intervenção na vida política e social capaz de desvelar a subalternidade de grupos que estão em desvantagem nestas relações de poder. Gênero, precariedade, corpo e trabalho foram elementos trazidos para a discussão, bem como a categoria de análise do discurso Foucaultiana, por compreender-se que, na disputa pelo discurso, o estudo do campo social do trabalho torna-se primordial, uma vez que ali existem combates, linhas de força em conflito, pontos de confronto e de tensões. Por essa razão, é importante compreender quando e através do quê, o discurso jurídico constitui-se em relações de poder e, conseqüentemente, constitui as práticas políticas de representação de gênero. Nesta linha, crucial analisar o corpo como uma categoria biopolítica, objeto de marcador social e de imposição de diferenciação entre as pessoas dificultando a inclusão dos sujeitos em seus direitos. A organização do corpo social pelas regras do biopoder passa a ter o biológico refletido sobre o político, passando, as características biológicas da população, a constituírem-se nos elementos indispensáveis para uma gestão econômica dos sujeitos. A construção discursiva do papel do corpo da mulher, como aquele destinado à reprodução e ao cuidado da prole, está diretamente relacionada com a forma de organização social das relações de trabalho, que vê no corpo da mulher, a possibilidade de consolidação dos meios de produção capitalista. Por fim, a análise do discurso proveniente da legislação e da jurisprudência trabalhista, possibilita verificar o quanto estas práticas, pautadas em diferenças biológicas e anímicas entre os sexos, constituem as relações sociais, reproduzem condições de desigualdade para as mulheres, organizando o campo social das relações de trabalho, dentro de uma perspectiva de oposição binária que maximiza a precariedade, a vulnerabilidade e a dor das mulheres trabalhadoras. A metodologia adotada privilegia a pesquisa bibliográfica e a análise jurisprudencial com abordagem tanto quantitativa quanto qualitativa dos dados.

Palavras-chave: gênero, precariedade, corpo, trabalho e discurso jurídico.

ABSTRACT

Master Dissertation

Graduate program in Law and Social Justice at the Federal University of Rio Grande

Precarious Bodies: Legal Discourse and the Differential Distribution of Precariousness in the Lives of Working Women

Author: Luciana Alves Dombkowitsch

Advisor: Prof. Dr. Renato Duro Dias

This investigation sought to analyze the legal discourses produced and reproduced by the labor legislation and case-law on the rules of protection of women's work and discuss how this legal practice, build speeches, said true, based on differentiation between men and women based on their biological differences and tell. Also analyzed the way these speeches naturalize Constitution of gender identity of women, maximizing the insecurity in their lives. All reading was made from the perspective of the post-structuralist and post-identity studies seeking to discuss gender issues within the social and legal scenario of working relationships, giving thus the tone of cultural studies. The analytical field of cultural studies problematizes the relationship between power, identity and meanings with culture, aiming to unveil and deconstruct the naturalization processes. This research has as its foundation the speech feature in political and social life capable of unveiling the subalternity of groups that are disadvantaged in these relations of power. Gender, precarity, body and work were elements brought to the discussion, as well as the category of Foucaultian Discourse Analysis, for understanding that in the speech, the study of the social work field becomes paramount, since there there are fights, lines of force in conflict, confrontation and tension. For this reason it is important to understand when and by what legal discourse is in power relationships and, consequently, constitutes the political practices of gender representation. In this line, crucial to analyze the body as a category, social marker object Biopolitics and imposition of differentiation between people making the inclusion of the subject in their rights. The Organization of the social body by the rules of the BioPower is reflected on the biological, political spending, the biological characteristics of the population, constitute essential elements in economic management of the subjects. The discursive construction of the role of the woman's body, as that intended for breeding and care of the offspring, is directly related with the form of social organization of labour relations, which sees in the body of the woman, the possibility of consolidation of capitalist production. Finally, the discourse analysis from the labour legislation and the case law, allows checking how much these practices, based on biological differences and tell between the genders are social relations, reproduce conditions of inequality for women, organizing the social labor relations field, within a perspective of binary opposition that maximizes the precariousness, the vulnerability and the pain of working women. The adopted methodology focuses on bibliographical research and case law analysis with both quantitatively and qualitatively the approach data.

Keywords: gender, precarity, body, work and legal discourse.

LISTA DE TABELAS

Quadro 1. Mapeamento de teses e dissertações no banco de dados do Portal da CAPES	23
Quadro 2. Levantamento de decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do TST e do STF	95

LISTA DE ABREVIATURAS

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TRT da 4ª Região - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul

TST – Tribunal Superior do Trabalho

STF – Supremo Tribunal Federal

IIN – Incidente de Inconstitucionalidade

RE – Recurso Extraordinário

RR – Recurso de Revista

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. CAMINHOS PERCORRIDOS PELO TRABALHO: FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA E TEÓRICA	19
1.1 Dos estudos culturais	19
1.2 Opções metodológicas: análise do discurso foucaultiana	22
1.2.1 Da análise do discurso jurídico	32
1.3 Formando a rede de sustentação do trabalho a partir das categorias teóricas gênero, corpo, trabalho e vida precária	35
1.3.1 Categoria gênero: um problema político	36
1.3.2 A categoria corpo: uma realidade biopolítica	38
1.3.3 O mundo do trabalho: uma perspectiva capitalista	40
1.3.4 Precariedade como condição da própria vida	41
2. (RE)PENSANDO AS IDENTIDADES DE GÊNERO DAS MULHERES TRABALHADORAS E A DIFERENCIAL DISTRIBUIÇÃO DA PRECARIEDADE EM SUAS VIDAS	46
2.1 – Construindo gênero como um problema político	47
2.2 – A construção da identidade feminina: do amor e de outras relações de poder	50
2.3 A apreensão da vida como precária e a responsabilidade ética na distribuição igualitária da precariedade	56
2.4. Vidas que merecem ser vividas: condição passível de luto	60
3. O CORPO COMO UMA CATEGORIA BIOPOLÍTICA E AS ESTRATÉGIAS DE EXPLORAÇÃO DO MUNDO CAPITALISTA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	66
3.1 – O corpo: uma categoria biopolítica.....	66
3.2 As estratégias de exploração do mundo capitalista nas relações de trabalho e seus discursos jurídicos	75
3.2.1 O mundo do trabalho: uma perspectiva capitalista de produção e o processo biopolítico do corpo	75
3.2.2 Injustiças socioeconômicas e culturais que permeiam a vida das mulheres trabalhadoras	77
3.2.3 Das normas jurídicas de proteção às relações de trabalho às normas protetivas do trabalho da mulher	79

3.2.3.1. Contextualizando o surgimento da proteção do trabalho da mulher com a condição de direitos civis e políticos no início do século XX	83
3.2.3.2. Normas celetistas de proteção ao trabalho da mulher: saberes e discursos	84
4. O PODER-SABER DO DISCURSO JURÍDICO: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL TRABALHISTA	89
4.1. A jurisprudência do TST e a naturalização das diferenças biológicas e anímicas entre homens e mulheres	97
4.2. A consolidação da jurisprudência do TST sobre o trabalho da mulher no TRT da 4ª Região/RS	106
4.3. A consolidação da jurisprudência do STF sobre o trabalho da mulher no TRT da 4ª Região/RS	111
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
REFERÊNCIAS	122

INTRODUÇÃO

A temática de gênero sempre se mostrou razão de desassossego. A invisibilidade das mulheres, produzida a partir de múltiplos discursos, tornou-se o motor desta pesquisa. O exercício da advocacia e da docência superior fizeram do direito do trabalho, uma experiência cotidiana. A percepção do mundo do trabalho como um ambiente predominantemente masculino, instigou-me a investigar acerca das condições de vida e de trabalho das mulheres no campo das relações laborais.

O mestrado em Direito e Justiça Social provoca múltiplos debates e discussões sobre direitos humanos, diversidade e pluralismo jurídico, adentrando ainda em searas pertinentes a políticas públicas sociais e economia solidária, proporcionando a construção de referenciais teóricos indispensáveis para esta pesquisa. Novos caminhos, novas descobertas, trouxeram uma amplitude de possibilidades de investigação.

O desassossego e as inquietações foram alguns dos elementos que impulsionaram o delineamento desta investigação, especialmente acerca do tratamento jurídico dispensado às mulheres trabalhadoras e como o direito do trabalho opera na superação das desigualdades no campo das relações laborais. A temática da pesquisa, então, tornou-se clara: investigar a forma pela qual o direito do trabalho atua na superação de desigualdades de gênero nas relações de trabalho.

No entanto, foi preciso demarcar os contornos da pesquisa e, neste aspecto, as orientações foram oportunizando escolhas, delimitando referenciais teóricos e as linhas de pensamento foram ganhando corpo. As opções teóricas e a delimitação do tema nortearam os caminhos da pesquisa que se apresentam apenas como uma das várias possibilidades existentes de leitura do tema.

Vive-se um momento de intensa injustiça de gênero, onde mulheres são vítimas de diversas formas de violência. A legislação brasileira protetiva das mulheres avançou nas últimas décadas, impondo igualdade formal de gênero. No entanto, o avanço legislativo e de políticas públicas não foram capazes de eliminar, tão pouco diminuir as injustiças de gênero. Este paradoxo leva a reflexão a cerca da possibilidade de maximização dessa violência. Neste sentido se torna imperioso questionar e investigar os aspectos jurídicos de proteção do trabalho da mulher, compreendendo-os como efeitos das relações de poder.

Em síntese, a presente investigação buscou analisar os discursos jurídicos produzidos e reproduzidos pela legislação e jurisprudência trabalhista acerca das normas de proteção do trabalho da mulher e problematizar como esta, a prática jurídica, constrói discursos, dito verdadeiros, pautados na diferenciação entre homens e mulheres com base em suas diferenças biológicas e anímicas. Também se analisou a maneira como estes discursos naturalizam a constituição da identidade de gênero das mulheres, maximizando a precariedade em suas vidas.

Esta investigação também se utilizou do método de revisão bibliográfica com autores e autoras das mais variadas áreas do conhecimento: filosofia, sociologia, antropologia, história, letras e ciência política. A revisão bibliográfica foi feita pelo método qualitativo de pesquisa e os estudos apresentam-se de forma descritiva, com enfoque na compreensão dos objetos pesquisados a partir dos significados dos próprios sujeitos e de outras referências. A linha de pesquisa percorre o campo da pesquisa pós-estruturalista e pós-identitária a partir do estudo de autores como: Judith Butler, Michel Foucault, Marta Lamas, Joan Scott, Nancy Fraser, Marcela Lagarde, Margareth Rago, dentre outros, dando o tom dos estudos culturais.

O próximo passo foi o levantamento de trabalhos científicos no banco de teses e dissertações da Capes que versam sobre os eixos desta pesquisa: gênero, precariedade, corpo e trabalho. Dentre os trabalhos científicos pesquisados, poucos apresentam semelhança em relação aos eixos desta investigação. Menos ainda são aqueles que têm origem em um programa de pós-graduação em direito. Assim, fica demonstrada a pouca preocupação de uma pesquisa jurídica mais crítica em se tratando de questões de gênero transversalizadas por categorias como corpo, trabalho e precariedade. Portanto, evidencia-se uma pesquisa jurídica mais dogmática, técnica, pautada principalmente na aplicação da norma jurídica. A pouca preocupação com uma pesquisa jurídica crítica denota a relevância desta investigação.

Ainda, como parte fundamental desta pesquisa, realizou-se levantamento de decisões do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, objetivando localizar julgamentos envolvendo questões relativas ao trabalho da mulher no período compreendido entre os anos de 2015 e 2016. Deste levantamento, selecionou-se 20 (vinte) jurisprudências que estão analisadas discursivamente no capítulo quatro.

Os dados da pesquisa estão estruturados em quatro capítulos. O primeiro, intitulado: Caminhos Percorridos pelo Trabalho: Fundamentação Metodológica e Teórica trata da metodologia, ou seja, como foram problematizadas as categorias teóricas discutidas ao longo do trabalho. Inicialmente, os estudos de gênero estão problematizados sob a perspectiva dos estudos culturais e pós-identitários de forma multidisciplinar, utilizando-se dos conhecimentos da antropologia, sociologia, filosofia e outros.

Os estudos culturais e pós-identitários possibilitaram abordar a relação existente entre cultura e sociedade, proporcionando as investigações de gênero desta pesquisa. O campo analítico dos estudos culturais problematiza a relação entre poder, identidade e significações com a cultura, objetivando desvendar e desconstruir os processos de naturalização. Esta investigação tem como característica fundante a intervenção na vida política e social capaz de desvelar a subalternidade de grupos que estão em desvantagem nestas relações de poder.

O campo analítico dos estudos culturais impulsiona a investigação acerca das implicações destes estudos para a análise do discurso jurídico e problematizá-lo como um caminho que permite conceber o sistema jurídico como um campo de luta e de significação da identidade, onde diferentes grupos tentam impor sua superioridade política e social. Investiga-se, na linha dos estudos culturais, a função da linguagem jurídica como elemento fundamental para problematizar o poder do discurso jurídico e o seu papel político-ideológico na implementação de condições materiais da vida social. (WARAT, 1995)

A análise do discurso jurídico pauta-se a partir do método de análise de Foucault por compreender-se que, na disputa pelo discurso, o estudo do campo social do trabalho torna-se primordial, uma vez que ali existem combates, linhas de força em conflito, pontos de confronto e de tensões. Por essa razão é importante compreender quando e através do que o discurso jurídico constitui-se em relações de poder e, conseqüentemente, constitui as práticas políticas de representação de gênero.

Através do estudo sobre o discurso foucaultiano, é possível averiguar de que forma realiza-se, repete-se, reconduz-se e como se desloca a escolha da verdade no interior do discurso jurídico. Este discurso renova-se continuamente na tarefa de constituir-se num discurso eficaz e ritualizado, impondo lentamente, uma separação entre discurso verdadeiro e discurso falso. Para Foucault (2014a), tratando-se o direito de uma ciência, o que menos importa é assimilar as descobertas feitas ou os conceitos elaborados, mas sim, investigar de

que forma este discurso jurídico se constrói, assim como a forma como as instituições judiciárias transmitem e reforçam este discurso.

O segundo capítulo intitulado: (Re)pensando as identidades de gênero das mulheres trabalhadoras e a diferencial distribuição da precariedade em suas vidas, investiga as categorias teóricas gênero e precariedade. A categoria gênero será pesquisada como um problema político de representação. A partir de Butler (2014b), examina-se de que forma a construção de um sujeito mulher dentro de uma estrutura rígida, exclui todas as demais formas de representação de identidade da mulher.

Verifica-se ainda, a forma como os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos e limitam a vida política dos indivíduos ligados a esta estrutura. Pode-se afirmar que a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres, como sujeito do feminismo, é constituída através de um discurso que não facilita a sua emancipação. Essa formação discursiva transforma-se em um sistema que produz esse sujeito dentro de padrões de dominação, contribuindo para o fracasso da tão desejada emancipação das mulheres.

Ademais, além de um problema político, trata-se de gênero como um problema epistemológico. As molduras pelas quais se apreende a vida dos outros como perdidas ou lesadas estão politicamente esgotadas. Butler (2015c) defende a necessidade de uma nova ontologia corporal que repense a precariedade, a vulnerabilidade e a dor suportada por esses mesmos corpos. No entanto, esta nova ontologia do corpo não tem como ser repensada senão a partir também dos discursos que organizam social e politicamente a sociedade.

O capítulo terceiro intitulado: O corpo como uma categoria biopolítica e as estratégias de exploração do mundo capitalista nas relações de trabalho e seus discursos jurídicos aborda as categorias teóricas corpo e trabalho. Busca-se compreender primeiramente como a precariedade atua de forma maximizada no corpo das mulheres trabalhadoras. Para tanto, o corpo é problematizado como um instituto social.

Assim, o corpo surge como objeto de marcador social e de imposição de diferenciação entre as pessoas, tendo em vista a diversidade de formas, condutas e expressões que facilitam ou dificultam a inclusão dos sujeitos em seus direitos. A organização do corpo social pelas regras do biopoder passa a ter o biológico refletido sobre o político, passando, as

características biológicas da população, a constituírem-se nos elementos indispensáveis para uma gestão econômica dos sujeitos. (FOUCAULT, 2015)

A partir disso, torna-se crucial compreender a maneira pela qual as relações sociais construídas a partir dos mecanismos de produção capitalista investiram no aumento da produtividade e na maior utilidade dos corpos da massa trabalhadora. Estes mecanismos proporcionaram maior lucro e, conseqüentemente, maior acumulação de capital. O produto desta acumulação é uma realidade de segregação e de hierarquização social, pautada em relações de dominação, consolidando a hegemonia do capital.

Então, é importante compreender de que forma o biopoder distribui de forma diferenciada a segregação e a hierarquização social entre os corpos dos homens e das mulheres trabalhadoras. Também entender, como o sistema jurídico da lei produz e reproduz os sistemas de exclusão e de subordinação das mulheres nas relações sociais do mundo do trabalho. Neste caso, o sexo tem grande importância, assumindo o pano de fundo de uma disputa política pela própria vida.

A construção discursiva do papel do corpo da mulher, como aquele destinado à reprodução e ao cuidado da prole, está diretamente relacionada com a forma de organização social das relações de trabalho, que vê no corpo da mulher, a possibilidade de consolidação dos meios de produção capitalista.

O capitalismo necessita de uma massa de mão de obra útil e eficaz para a consolidação e expansão de suas forças produtivas e, sendo assim, para uma maior acumulação do capital. O direito do trabalho, ao seu turno, reafirma a família como o principal dispositivo de sexualidade, impondo, a partir deste, o controle e a disciplina dos corpos das mulheres através de normas que naturalizam diferenças biológicas e psíquicas entre homens e mulheres, reiterando o papel da mulher como cuidadora de sua família.

No quarto capítulo intitulado: O poder-saber do discurso jurídico: análise jurisprudencial trabalhista, a investigação busca perquirir as relações de poder que permeiam a construção de discursos verdadeiros no campo do Direito do Trabalho, especialmente àquelas relacionadas à proteção do trabalho da mulher. Ainda, esta pesquisa persegue como o sistema jurídico e o aparelho judiciário trabalhista atuam como instrumentos destas relações de poder, produzindo discursos verdadeiros sobre a utilidade pública dos corpos das mulheres.

Por fim, investiga-se o quanto a prática discursiva oriunda do sistema jurídico e do aparelho judiciário, pautada em diferença biológica e anímica entre os sexos, constituem as relações sociais, reproduzem condições de desigualdade para as mulheres, organizando o campo social das relações de trabalho, dentro de uma perspectiva de oposição binária que maximiza a precariedade, a vulnerabilidade e a dor das mulheres trabalhadoras.

Os estudos de gênero como um problema político de representação e os estudos culturais pós-identitários como meio de problematizar a construção da identidade das mulheres, contextualizam a investigação acerca da diferencial distribuição da precariedade na vida das mulheres trabalhadoras. Também a forma como o discurso jurídico atua na sua maximização, construindo discursos verdadeiros que naturalizam as diferenças físicas, biológicas e psíquicas entre homens e mulheres, constituem os eixos desta pesquisa.

1. CAMINHOS PERCORRIDOS PELO TRABALHO: FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA E TEÓRICA

O discurso jurídico consolidado nas normas de natureza trabalhista e em seu repertório jurisprudencial naturaliza a diferença que constrói, reproduzindo um discurso que perpetua relações de desigualdade entre homens e mulheres dentro do campo das relações de trabalho. Afirma Martins (2008), que cada um dos sexos tem uma vocação primária e secundária: sendo a vocação primária do homem o domínio sobre a terra e a da mulher, a geração e educação dos filhos. Por essa razão, deve a mulher encontrar na sociedade uma profissão adequada, que não lhe impeça de cumprir sua vocação primária, uma vez que o papel da mulher é próprio e insubstituível, não se limitar à imitação do modo de ser masculino.

A naturalização apontada por Martins (2008) é um dos caminhos percorridos por este trabalho, que objetiva analisar os discursos jurídicos produzidos e reproduzidos pela legislação trabalhista e sua interpretação jurisprudencial acerca das normas de proteção do trabalho da mulher. A partir da pesquisa qualitativa desta jurisprudência, será problematizado como a prática judicial destes tribunais constrói discursos, dito verdadeiros, pautados na diferenciação entre homens e mulheres com base em suas diferenças biológicas e anímicas que naturalizam a constituição da identidade das mulheres.

A análise do discurso de Michel Foucault (2014a) possibilita problematizar de que forma a jurisprudência trabalhista, fundada nos princípios constitucionais de igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres, não impede a consolidação da tese que reproduz a natural diferenciação psíquica e fisiológica existente entre os sexos. Pautada no senso comum que defende a diferença de compleição física entre os sexos, a legislação e a jurisprudência trabalhista constroem discursos verdadeiros que constituem os sujeitos do feminino e do masculino a partir de relações de poder que sujeitam e subordinam as mulheres.

1.1 DOS ESTUDOS CULTURAIS

Os estudos culturais e pós-identitários possibilitam abordar a relação estabelecida entre cultura e sociedade, provocando as investigações de gênero problematizadas nesta pesquisa. O fato de trazerem incertezas, indagações, questionamentos, dúvidas e reflexões permitem olhar de modo diferenciado o pré-estabelecido, organizando percursos e traçados de investigação no sentido de suspeitar de todas as visões conclusivas e que apontam uma única

direção: a norma e a normalização. A cultura¹ como um campo conflituoso de lutas, contestação e significados sociais é constituída pelos mais variados grupos, nos quais são produzidos e recompostos sentidos e sujeitos que se manifestam através de suas singularidades, peculiaridades e particularidades.

Para Beck e Guizzo (2013), a cultura possui um caráter fundamentalmente produtivo e criativo, vista como ação, como atividade, como experiência que produz identidades e diferenças. De acordo com os autores, a cultura não pode ser entendida como um produto final, concluído, definitivo, da ordem da razão histórica da sociedade. Ainda não se caracteriza por um conjunto pronto e acabado de regras, convenções, marcas e regulações sociais. Pelo contrário, sua produtividade denuncia seus múltiplos sentidos e significados inscritos em diferentes e variados grupos sociais que, por fim, transgridem, inovam, abandonam, reinventam, produzindo culturas e identidades culturais.

Segundo Grespan (2015), o campo analítico dos estudos culturais decorre de uma relação entre poder, identidade e significações com a cultura, cujos objetivos são desvendar e desconstruir os processos de naturalização, para que seja possível protagonizar processos de investigação, que tenham como características fundantes a intervenção na vida política e social, “[...] procurando ficar ao lado dos grupos que estão em desvantagem nas relações de poder.” (GRESPLAN, 2015, p. 60)

A relação entre poder, identidades, significações e cultura constitui o campo analítico dos estudos culturais. A partir deste campo, faz-se possível investigar as implicações destes estudos para a análise do discurso jurídico. Segundo Silva, os estudos culturais nos permitem conceber o sistema jurídico “[...] como um campo de luta em torno da significação e da identidade.”, (SILVA, 1999, p. 134-135), ou seja, a partir dos estudos culturais podemos compreender o campo do direito como um espaço de disputas e interpretações, onde diferentes grupos tentam impor sua superioridade política e social.

Para Grespan (2015), sendo os estudos culturais um campo contestado de significados, estes estudos correspondem a um processo composto por um conjunto de sistemas de signos históricos e culturais a partir dos quais se constrói a significação do mundo, produzindo sentidos e sujeitos. Estes sistemas fundam os discursos e, quando se trata do discurso jurídico,

¹ “[...] desse entendimento traçado de cultura, afastam-se ideias tradicionais que compreendem os valores e os hábitos de uma sociedade como fixos, universais, naturais e imutáveis.” (BECK e GUIZZO, 2013, p. 175)

formam o que se chama de conjunto de enunciados construídos historicamente dentro das relações de poder. Por essa razão, caracterizam um importante campo de luta e de intervenção política.

Na linha dos estudos culturais e sua importância para a investigação da linguagem jurídica, Warat (1995) aponta para a necessidade de se problematizar fundamentalmente o poder do discurso jurídico e como esse discurso cumpre o seu papel político-ideológico na implementação das condições materiais da vida social. Warat (1995) entende o direito como um fenômeno cultural, como resultado autêntico da linguagem da vida, compreendendo que os juristas precisam reformular suas estratégias semiológicas² do direito, utilizando-se de meios mais eficientes de linguagem. Segundo ele, não se admite trabalhar os problemas significativos do direito a partir de noções linguísticas gerais e imprecisas. “Necessita-se introduzir tais análises discursivas em uma semiologia que procure refletir sobre toda a complexidade sócio-política dos fenômenos das significações jurídicas”. (WARAT, 1995, p. 10)

Assim, entende-se possível apontar o quanto a prática discursiva oriunda do sistema jurídico e do aparelho judiciário, pautada em diferença biológica e anímica entre os sexos constituem as relações sociais, reproduzem condições de desigualdade para as mulheres, organizando o campo social das relações de trabalho, dentro de uma perspectiva de oposição binária que maximiza a precariedade, a vulnerabilidade e a dor das mulheres trabalhadoras.

Para Butler (2015c), implicações de representação política possibilitam exposição diferencial à precariedade em relação a algumas vidas. A maximização dessa precariedade ocorre claramente nas relações de gênero marcadas pela persistente violência contra as mulheres, impossibilitando-as de prosperar e de viver/sobreviver com dignidade. O discurso biologicista acentua a ideia do corpo frágil, potencializando aspectos negativos, inclusive em relação à maternidade, impondo discursivamente o quão natural é o fato de se reservar aos homens melhores postos de trabalho assim como melhores salários.

Nesta perspectiva teórica adotada, os estudos de Beck e Guizzo, Grespan, Silva, Warat e Butler apontam para a necessidade dos estudos culturais e de gênero para compreender a relação entre cultura e sociedade como um campo contestado e de lutas. Dentro deste campo é

² “[...] “semiologia”, uma ciência geral dos signos, cujo objetivo consiste em considerar os fenômenos sociais como sistemas simbólicos que podem ser estudados de forma semelhante àquela adotada por Saussure para a análise da língua ordinária.” (SILVA, 2000, p. 55)

possível compreender o discurso jurídico construído a partir de relações de poder, permeado de significados que constituem como verdade a naturalização das diferenças biológicas e anímicas entre homens e mulheres, sedimentando o campo social do trabalho a partir de regras de hierarquização e de subordinação das mulheres.

1.2 OPÇÕES METODOLÓGICAS: ANÁLISE DO DISCURSO FOUCAULTIANA

Os estudos de gênero como um problema político de representação e os estudos culturais pós-identitários como meio de problematizar a construção da identidade das mulheres, contextualizam a investigação acerca da diferencial distribuição da precariedade na vida das mulheres trabalhadoras e a forma como o discurso jurídico atua na sua maximização, construindo discursos verdadeiros que naturalizam as diferenças físicas, biológicas e psíquicas entre homens e mulheres, constituindo-se nos eixos desta pesquisa.

O primeiro passo metodológico perseguido foi o levantamento de trabalhos científicos no banco de teses e dissertações da Capes que versam sobre os eixos desta pesquisa: gênero, precariedade, corpo e trabalho. Dos primeiros cem (100) trabalhos, trinta e um (31) apresentam semelhanças em relação aos eixos desta investigação. No entanto, apenas dois (02) deles, têm origem em um programa de pós-graduação em direito³, demonstrando, assim, a pouca preocupação da pesquisa jurídica na realização de uma investigação mais crítica quando se trata de questões de gênero interligadas com categorias teóricas como corpo, trabalho e vida precária.⁴

No entanto, quando a pesquisa se relaciona com outros descritores como direito do trabalho e gênero, excluídas, portanto, as categorias corpo e vida precária, constata-se a existência de treze (13) trabalhos com alguma relação com a presente pesquisa: a discussão de gênero e trabalho. Destes treze (13) trabalhos selecionados e colacionados na tabela que segue abaixo, nove (09) deles pertencem a programas de pós-graduação em Direito os quais se encontram em destaque, evidenciando assim, uma pesquisa jurídica mais dogmática, técnica, pautada principalmente na aplicação da norma jurídica.⁵

³ Torres, Anita Maria Meinberg Percin. **A saúde da mulher e o meio ambiente do trabalho**. PUCSP, 2002.

Nicácio, Antônio Eduardo Silva. **Justiça diferenciada para a superação de uma vida precária**. UFMG, 2011.

⁴ <http://bancodeteses.capes.gov.br/banco-teses/#/>

⁵ <http://bancodeteses.capes.gov.br/banco-teses/#/>

Quadro 1. Mapeamento de teses e dissertações no banco de dados do Portal CAPES

INSTITUIÇÃO	NOME DA TESE/DISSERTAÇÃO	ANO	AUTOR	ÁREA DO CONHECIMENTO	DESCRITOR
UNESP/Franca	SER NEGRA NA PRECARIIDADE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.	2006	GUIRALDELLI, REGINALDO	Serviço social	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
PUCRS	MULHERES TRABALHADORAS: RESISTINDO.	1994	SIMON, LUCY DENISE	Psicologia	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UNISINOS	MULHERES CAMPONESAS DA REGIÃO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL: IDENTIDADES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS (1970-1990).	2007	EDESCHI, LOSANDRO ANTONIO	História	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFRN	A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO DE TRABALHO INFORMAL: UM ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E VIDA DAS MULHERES CAMELÔS DO CENTRO COMERCIAL DO BAIRRO DO ALECRIM, NATAL/RN.	2011	CRUZ, BRENDA JOCELI DA SILVA	Serviço social	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFSCar	AS MULHERES TRABALHADORAS EM LUTA PELOS ESPAÇOS DE PODER NO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC C.	2011	SOUSA, JULIANA	Sociologia	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFPE	MULHERES (DESCOBERTAS), HISTÓRIAS REVELADAS: RELAÇÕES DE TRABALHO, PRÁTICAS COTIDIANAS E LUTAS POLÍTICAS DAS TRABALHADORAS CANAVIEIRAS NA ZONA DA	2012	BEZERRA, MARCELA HERÁCLIO	História	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras

	MATA SUL DE PERNAMBUCO (1980-1988)'				
UFPE	MOVIMENTO SOCIAL E GÊNERO: CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS NO PIAUÍ.	2010	CRUZ, LINDALVA ALVES	Sociologia	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFPE	O DISCURSO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS EM FORMAÇÃO.	2008	CRUZ, JOSEANE LAURENTINO BRITO DA	Letras	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UNB	O MUNDO DAS MULHERES DAS AGROINDÚSTRIAS DO DF: ESPAÇOS IDENTIÁRIOS, LUGARES DE PODER (1995-2002).	2004	CARVALHO, IRACILDA PIMENTEL	História	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
PUCRS	"A GENTE É MUITA COISA PARA UMA PESSOA SÓ": DESVENDANDO IDENTIDADES DE 'PROFESSORAS' DE CRECHE.	2007	COTA, TEREZA CRISTINA MONTEIRO.	Educação	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
PUCRS	MULHERES TRABALHADORAS E LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DE GÊNERO E TRABALHO.	1996	SANTORUM, KATIA MARIA TEIXEIRA	Psicologia	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFMG	OS SENTIDOS DO TRABALHO E DO CURSO PROFISSIONALIZANTE NA VIDA DAS MULHERES: ANÁLISE DO DISCURSO DE ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DO SETOR DE VESTUÁRIO DE DIVINÓPOLIS/MG.	2006	TEIXEIRA, CINTIA MARIA	Psicologia	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UCSalvador	AS POLITICAS DE GENÊRO NA CHESF: EQUIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO?	2012	SOUZA, CINTIA VIRGINIA LEITE DE	Políticas sociais e cidadania	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFFluminense	EXPERIÊNCIA DE CLASSE E EXPERIÊNCIA DE	2015	OLIVEIRA, LIVIA BENKENDORF	Educação	Precariedade e

	GÊNERO: TRABALHO, EDUCAÇÃO E (RE)PRODUÇÃO DA VIDA SOCIAL.		DE		Mulheres Trabalhadoras
UFBA	AS MULHERES NO TRABALHO E O TRABALHO DAS MULHERES: UM ESTUDO SOBRE AS TRABALHADORAS FUMAGEIRAS DO RECÔNCAVO BAIANO.	2011	SILVA, ELIZABETE RODRIGUES DA	Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismo	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UCBrasília	MULHERES TRABALHADORAS, SIM. ALUNAS, POR QUE NÃO? ESTUDO SOBRE GÊNERO, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA BAHIA.	2006	ALVES, FRANCISCA ELENIR	Educação	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFRuralPE	O DISCURSO DA MULHER DA PALHA DA CANA NAS REINVINDACACOES SINDICAIS'	1988	MARQUES, HELENA MARIA BARROS	Administração Rural e Comunicação Rural	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFPE	DESIGUALDADES DE CLASSE E GÊNERO NO ACESSO À TERRA: UMA APROXIMAÇÃO A PARTIR DAS PRÁTICAS DAS PARTICIPANTES DO MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DO SERTÃO CENTRAL DE PERNAMBUCO.	2010	MORALES, PAOLA ALEJANDRA	Serviço Social	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFRN	AS MULHERES E AS MURALHAS: A RELAÇÃO ENTRE DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO, PATRIARCADO E LOGICA DO CAPITAL.	2012	SILVA, ELIZÂNGELA CARDOSO DE ARAÚJO	Serviço Social	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UNISC	SOCIABILIDADE OPERÁRIA: AS INFLUÊNCIAS DO TRABALHO INDUSTRIAL NA PERSPECTIVA DE GÊNERO.	2007	POHL, HILDEGARD HEDWIG	Desenvolvimento Regional	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
Centro Universitário de	MULHERES NO GARIMPO: RESIGNIFICANDO AS RELAÇÕES DE GENERO.	2004	COELHO, YOLANDA CARLA LIMA	Meio Ambiente e Sustentabilidade	Precariedade e Mulheres

Caratinga					Trabalhadoras
UFRJ	TRABALHADEIRA, MULHER E GUERREIRA - O (PRECÁRIO) TRABALHO DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE EM UMA ABORDAGEM DE GÊNERO.	2011	MENEZES, CLARISSA ALVES FERNANDES DE	Saúde Coletiva	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
PUCSP	A SAÚDE DA MULHER E O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.	2002	TORRES, ANITA MARIA MEINBERG PERECIN	Direito	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFCS	"AINDA PRECISAMOS AVANÇAR": OS SENTIDOS PRODUZIDOS POR TRABALHADORAS/ES RURAIS SOBRE A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO EM UM ASSENTAMENTO COLETIVO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) EM SC.	2004	SALVARO, GIOVANA ILKA JACINTO	Psicologia	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UNISINOS	TRABALHADORAS DE TURNO NOTURNO: REFLEXÕES SOBRE RELAÇÕES DE GÊNERO, PRODUÇÃO DE VULNERABILIDADES E PROMOÇÃO DA SAÚDE.	2013	ARREAL, JULIANA FIGUEIREDO	Saúde Coletiva	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UNICAMP	DUPLA PRESENÇA FEMININA: EFEITOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO SOBRE O TEMPO COTIDIANO DAS MULHERES URBANAS DE BAIXA RENDA.	2015	GOMES, FERNANDA SUCUPIRA	Sociologia	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFSCar	AUTOGESTÃO, ECONOMIA SOLIDÁRIA E GÊNERO: AS TRABALHADORAS DE COOPERATIVAS INCUBADAS NA CIDADE DE SÃO CARLOS.	2010	PIRES, ALINE SUELEN	Sociologia	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras

UFPB	CHEGUEI A SENTIR PRAZER, HOJE SEI O QUE ISSO ME CUSTOU: A ATIVIDADE DE TRABALHO E A SAÚDE DE MULHERES EM UMA INDUSTRIA DE CALÇADOS.	2009	TUBINO, LILIANE DA ROSA	Psicologia	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
PUCRJ	“EU NÃO QUERO AS MINHAS FILHA FICA LIMPANDO CHÃO, SENDO HUMILHADA, PISADA, ENTENDEU?”: NARRATIVAS DE TRABALHADORAS. POBRES.	2013	PONTES, LUANE CHRISTINE VIEIRA	Estudos da Linguagem	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFRN	O TRABALHO DOMÉSTICO DE ADOLESCENTES: NATURALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO E SUBMISSÃO.	2010	FÉLIX, JOSÉ FONTES	Ciências Sociais	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UFPE	IDENTIDADE DE GÊNERO: A (RE)SIGNIFICAÇÃO DOS PAPÉIS DE MULHERES E HOMENS NA ZONA DA MATA DE PERNAMBUCO.	2003	NEVES, MONA LISA DOURADO	Comunicação	Precariedade e Mulheres Trabalhadoras
UNIMEP	DIREITOS FUNDAMENTAIS E DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO: A AUSÊNCIA DE DIREITOS E PROTEÇÃO AO TRABALHO DOMÉSTICO.	2010	MAZIERO, LUIS GUILHERME SOARES	Direito	Direito do trabalho e gênero
UERJ	MULHERES EMBARCADAS: GENÊRO, FAMÍLIA E TRABALHO NA PRESENÇA DE MULHERES EM ESPAÇOS MASCULINOS.	2009	DANIEL, CAMILA	Ciências Sociais	Direito do trabalho e gênero
UFPE	DISCRIMINAÇÃO POR IDENTIDADE DE GÊNERO NO DIREITO DO TRABALHO: A DESCONSTRUÇÃO DO DISPOSITIVO BINÁRIO CENTRADO NA POLARIDADE HOMEM/MULHER PARA AMPLIAR OS CÂNONES DA PROTEÇÃO.	2015	SILVA, SOFIA VILELA DE MORAES E.	Direito	Direito do trabalho e gênero

UPMackenzie/S P	O PAPEL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO'	2013	FONTES, ANA CRISTINA MAGALHAES	Direito Político e Econômico	Direito do trabalho e gênero
UNB	QUEBRANDO AS CORRENTES INVISÍVEIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL.	2010	SANTOS, JUDITH KARINE CAVALCANTI	Direito	Direito do trabalho e gênero
UFRN	AS RELAÇÕES DE GÊNERO NO TRABALHO:: UMA ANÁLISE DA INSERÇÃO DAS MULHERES E HOMENS NA REDE DE FAST FOOD.	2007	JOFFER, SUZANA DA CUNHA	Serviço Social	Direito do trabalho e gênero
PUCRJ	TRABALHADORA DOMÉSTICA - PATRIARCALISMO, INTERSECCIONALIDADES DE GÊNERO E RAÇA E SITUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL.	2014	REDINZ, MARCO ANTONIO	Direito	Direito do trabalho e gênero
USP	A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO - ESTUDO COMPARADO DA LEGISLAÇÃO DO BRASIL E JAPÃO.	2014	NABESHIMA, YURI KURODA	Direito	Direito do trabalho e gênero
UFPR	DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO EMPREGO: RELAÇÕES DE GÊNERO NO DIREITO DO TRABALHO.	2002	GOSDAL, THEREZA CRISTINA	Direito	Direito do trabalho e gênero
UFRJ	AS CONFIGURAÇÕES JURÍDICAS DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER SOB A PERSPECTIVA DA IGUALDADE DE GÊNERO E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO.	2011	IGREJA, CRISTIANE DE OLIVEIRA	Direito	Direito do trabalho e gênero
UERJ	O DIFERENTE UNIVERSO DA MULHER EXECUTIVA EM EXAMES: GÊNERO, TRABALHO E IDENTIDADE	2008	ROSA, RODRIGO DE MORAES	Ciências Sociais	Direito do trabalho e

	PROFISSIONAL.				gênero
UFF	QUASE DA FAMÍLIA: O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO E AS VARAS DO TRABALHO DE NITERÓI.	2015	GOMES, FABIO DE MEDINA DA SILVA	Direito Constitucional	Direito do trabalho e gênero
PUCMinas	DOMINAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO FEMININO: O TRABALHO NO DIVÃ.	2006	CANTELLI, PAULA OLIVEIRA	Direito	Direito do trabalho e gênero
UFMG	JUSITIÇA DIFERENCIADA PARA A SUPERAÇÃO DE UMA VIDA PRECÁRIA.	2011	NICÁCIO, ANTÔNIO EDUARDO SILVA	Direito	Vida Precária

Concomitante, à pesquisa dos trabalhos científicos existentes sobre o assunto investigado neste trabalho, importante frisar que esta investigação também se utilizou do método de revisão bibliográfica com autores das mais variadas áreas do conhecimento: filosofia, sociologia, antropologia, história, letras e ciência política. A revisão bibliográfica se deu pelo método qualitativo de pesquisa e os estudos apresentam-se de forma descritiva, com enfoque na compreensão dos objetos pesquisados a partir dos significados dos próprios sujeitos e de outras referências. A linha de pesquisa percorre o campo da pesquisa pós-estruturalista e pós-identitária a partir do estudo de autores como: Judith Butler, Michel Foucault, Marta Lamas, Joan Scott, Nancy Fraser, Marcela Lagarde, Margareth Rago, dentre outros, dando o tom dos estudos culturais.

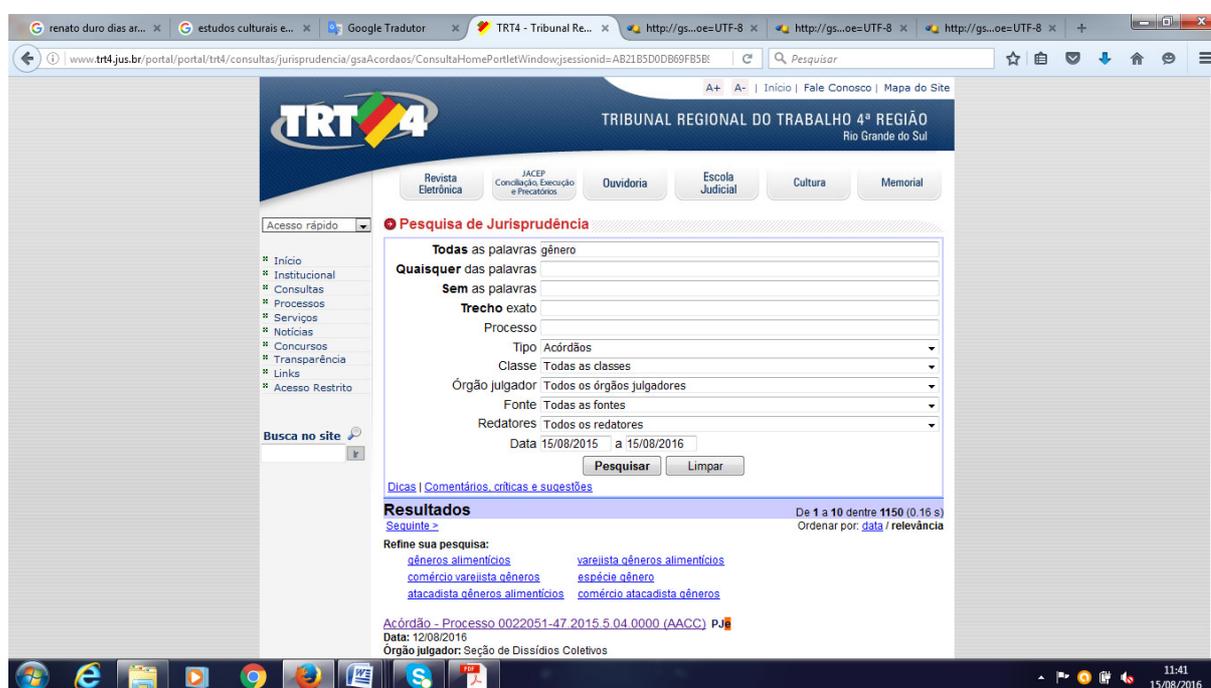
A investigação busca ainda perquirir as relações de poder que permeiam a construção de discursos verdadeiros no campo do Direito do Trabalho e, para tanto, utilizará o método foucaultiano de análise do discurso jurídico através da pesquisa no repertório jurisprudencial trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal. Em uma pesquisa preliminar, a partir do descritor “gênero”, o resultado obtido basicamente foi: gênero alimentício.

Os estudos culturais e pós-identitários vão enfrentar esta questão relativa aos significados atribuídos à palavra gênero. Joan Scott (1996) em um ensaio intitulado: Gênero: uma categoria útil de análise histórica, aponta a dificuldade da utilização da palavra gênero como uma expressão política correspondente ao estudo das relações sociais existentes entre os sexos. Segunda a autora, se formos pesquisar o significado gramatical da palavra, encontraremos várias acepções, especialmente aquela destinada a indicação da classe das coisas, a artigos de mercadorias. Lamas faz uma análise do termo em inglês, relativamente ao seu significado em espanhol:

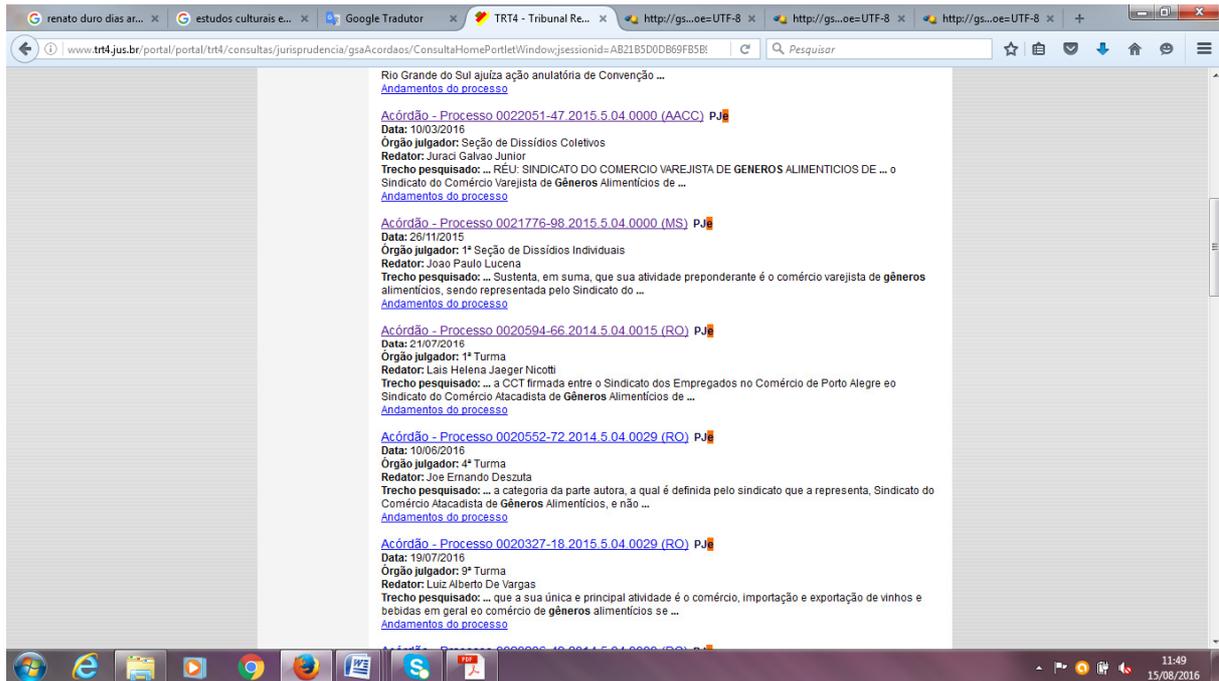
Son varias, y de diferente índole, las dificultades para utilizar esta categoria. La primera es que el término anglosajón *gender* no se corresponde totalmente com nuestro *género* em castellano: em inglés tiene una acepción que apunta directamente a los sexos (sea como accidente gramatical, sea como engendrar) mientras que en castellano se refiere a la clase, especie o tipo a la que pertenecen las cosas, a um grupo taxonómico, a los artículos o mercancías que son objeto de comercio y a la tela. (LAMAS, 1996, p. 328)⁶

⁶ São várias e de diferentes naturezas, as dificuldades para utilizar esta categoria. A primeira é que o termo anglo-saxão *gender* não corresponde totalmente com o nosso *gênero* em castelhano: em inglês tem uma acepção que aponta diretamente para os sexos (seja no sentido gramatical, seja no sentido biológico), enquanto que em

Busca-se compreender o porquê do discurso jurídico, derivado do repertório jurisprudencial trabalhista, ainda utilizar o termo gênero como indicativo de classe de coisas, de artigos de mercadorias, não fazendo um enfrentamento da categoria gênero como um problema político que envolve a construção de identidade masculina e feminina. Quando a palavra gênero é objeto de pesquisa jurisprudencial, o programa do TRT da 4ª Região sugere o refinamento da pesquisa, oferecendo como sugestões: “gêneros alimentícios”, “comércio varejista gênero”, “atacadista gêneros alimentícios”, “varejista gêneros alimentícios”, “espécie gênero” e “comércio atacadista gêneros”. Esta constatação pode ser confirmada pela simples visualização da figura que segue abaixo.



Em síntese, o resultado da coleta de decisões jurisprudenciais do TRT da 4ª Região, quando da utilização do descritor gênero, encaminha para um resultado quase que exclusivo de decisões envolvendo o comércio varejista de gêneros alimentícios, demonstrando que não há uma compreensão de que gênero seja uma categoria política de análise da construção de identidade masculina e feminina. Tal afirmativa verifica-se na figura que segue abaixo.



Os dados acima demonstram a importância de problematizar o porquê da pesquisa jurídica não avançar em uma análise mais crítica das questões relativas à categoria de gênero, especialmente quando interligadas com eixos teóricas como corpo, trabalho e precariedade da vida. Nesta indagação, através do método foucaultiano de análise do discurso, perquire-se compreender a forma como ocorre a produção do discurso jurídico. Para Foucault (2014a):

[...] em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (FOUCAULT, 2014a, p. 8-9)

A partir do método de análise de Foucault (2014) é possível dizer que “[...] a produção do discurso é controlada, selecionada, organizada e redistribuída, [...]” (FOUCAULT, 2014, p. 8-9), portanto se faz necessário investigar “[...] a partir de que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade?” (FOUCAULT, 2015, p. 278), já que as relações que constituem os mais diversos campos sociais decorrem de relações de poder, das quais se extraem os discursos verdadeiros. Para Foucault (2015), o poder não tem a intenção de impedir a produção desse saber, pelo contrário, é o responsável pela sua produção.

1.2.1 DA ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO

Mas, o que há, enfim, de tão perigoso no fato de as pessoas falarem e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde, afinal, está o perigo? (FOUCAULT, 2014a, p. 8)

As práticas discursivas do Tribunal Superior do Trabalho, do Supremo Tribunal Federal e do TRT da 4ª Região decorrem de relações de poder que as constituem em discursos verdadeiros que atuam na construção identitária das mulheres trabalhadoras e na construção da representação desta mulher. Nesta linha, importante referir que “[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.” (FOUCAULT, 2014a, p.10) Enfim, essa luta, está inserida dentro dos mecanismos de poder e para tanto é imprescindível descobrir quais as relações existentes entre o poder e o saber, enfim, “[...] como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído.” (FOUCAULT, 2014a, p. 17).

Na disputa pelo discurso, o estudo do campo social do trabalho se torna primordial, uma vez que ali existem combates, linhas de força em conflito, pontos de confronto e de tensões, por essa razão é importante analisar quando e a través do que, o discurso jurídico se constitui em relações de poder e, conseqüentemente, constitui as práticas políticas de representação de gênero.

Enfim, cabe analisar a maneira como as práticas econômicas codificadas como regras, eventualmente como moral, buscam, desde o final da idade média racionalizar-se a partir de uma teoria das riquezas e da produção, organizando as relações de trabalho a partir de relações de poder, relações estas que se legitimam pelo discurso jurídico, dito verdadeiro. Para Foucault (2015), os mecanismos de poder da fábrica são legitimados pelo discurso jurídico.

O poder, segundo Foucault (2015), “[...] não se dá, não se troca, nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, [...] (FOUCAULT, 2015, p. 274), encontrando-se em constante disputa, já que se traduz em relação de forças. Na política, perceber-se de que forma as lutas e os confrontos a respeito do poder desestabilizam as relações de força, que segundo Foucault, vai muito além daquele poder do Estado que encontramos na teoria de Karl Marx. O exercício do poder ultrapassa o poder de uma classe sobre a outra, ele “[...] passa por canais muito mais sutis, é muito mais ambíguo, porque cada um de nós é, no fundo, titular de um certo poder e, por isso, veicula o poder.” (FOUCAULT, 2015, p. 255).

Numa sociedade como a nossa, onde os aparelhos do poder são tão numerosos, seus rituais tão visíveis e seus instrumentos tão seguros, afinal, nessa sociedade que, sem dúvida, foi a mais inventiva do que qualquer outra e mecanismos de poder sutis e delicados, por que essa tendência a só reconhecê-lo sob a forma negativa e desencarnada da interdição? (FOUCAULT, 2014b, p. 94)

A sociedade contemporânea, segundo Foucault (2015), é profundamente marcada pela busca da verdade, que se desenrola sob o signo da verdade, produzindo e reproduzindo discursos ditos verdadeiros. Entretanto, não existem discursos verdadeiros. Para Foucault (2014a), não existe um lugar da verdade, o que ocorre, em síntese, é que simplesmente obedecemos “[...] regras de uma “polícia” discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos.” (FOUCAULT, 2014a, p. 34), posto que está em jogo o desejo e o poder.

O discurso verdadeiro não é mais aquele que responde ao desejo ou aquele que exerce o poder, na vontade de verdade, na vontade de dizer esse discurso verdadeiro, o que está em jogo, senão o desejo e o poder? (FOUCAULT, 2014a, p. 19)

Indiscutível é, portanto, o papel do aparelho judiciário na constituição dos sistemas de sujeição do discurso. Conforme Foucault (2014a), “[...] os rituais da palavra, as sociedades do discurso, os grupos doutrinários e as apropriações sociais.” (FOUCAULT, 2014a, p.42), se unem, constituindo grandiosas engrenagens que garantem a distribuição dos sujeitos que falam nas diferentes espécies de discursos e ainda, quais as categorias de sujeitos assimilam esses discursos. Para o autor, esse se constitui, então, em um dos grandes processos de sujeição do discurso. Nessa linha de entendimento da ordem do discurso, o que é afinal o sistema judiciário:

[...] senão uma ritualização da palavra; senão uma qualificação e uma fixação dos papéis para os sujeitos que falam; senão a constituição de um grupo doutrinário ao menos difuso; senão uma distribuição e uma apropriação do discurso com seus poderes e seus saberes? (FOUCAULT, 2014a, p. 42)

Através da análise do discurso foucaultiano é possível averiguar de que forma se realiza, se repete, se reconduz e como se desloca a escolha da verdade no interior do discurso jurídico, renovado continuamente na tarefa de se constituir num discurso eficaz e ritualizado, impondo lentamente, uma separação entre discurso verdadeiro e discurso falso. Para Foucault (2014a), tratando-se o direito de uma ciência, o que menos importa é assimilar as descobertas feitas ou os conceitos elaborados, mas sim, investigar, de que forma este discurso jurídico se constrói, assim como as instituições judiciárias o transmitem e o reforçam.

O discurso jurídico como potencializador da precariedade na vida das mulheres trabalhadoras, reproduz saberes e verdades que terminam por organizar a sociedade na qual se

insere, delimitando papéis do masculino e do feminino que produzem e reproduzem hierarquias dentro de uma perspectiva binária de constituição do gênero. Dessa forma, importante problematizar as interdições que atingem o discurso da sexualidade.

Seria difícil e abstrato, em todo o caso, empreender esse estudo sem analisar ao mesmo tempo os conjuntos dos discursos, literários, religiosos ou éticos, biológicos e médicos, jurídicos igualmente, onde se trata da sexualidade, onde esta se acha nomeada, descrita, metaforizada, explicada, julgada. (FOUCAULT, 2014a, p. 63)

Neste sentido, importante analisar a jurisprudência trabalhista sob a ótica da análise do discurso, para desconstruir a forma como o judiciário atua a partir de um sistema de sujeição do discurso jurídico, construindo domínios de objetos, sobre os quais, segundo Foucault (2014a), “[...] se tornaria possível afirmar ou negar proposições verdadeiras ou falsas.” (FOUCAULT, 2014a, p.65). Este discurso, consolidado pela jurisprudência trabalhista, atribui às mulheres o papel de cuidadora da família, naturalizando uma dita vocação primária: a geração e educação dos filhos e outra secundária: a de encontrar na sociedade, uma profissão adequada, que não lhe impeça de cumprir sua vocação primária.

Este discurso reafirma que o espaço a ser ocupado pelas mulheres não é o público e sim o privado, de cuidado da família, cabendo aos homens ocupar os espaços públicos. Conforme Foucault (2014a), constitui-se papel do sistema judiciário, controlar os discursos, no sentido de produção e reprodução de saberes e de verdades que possibilitem a perpetuação de uma sociedade marcada por uma persistente desigualdade de gênero, pautada pelas mais diversas formas de violência contra as mulheres.

A doutrina liga os indivíduos a certos tipos de enunciação e lhes proíbe, conseqüentemente, todos os outros, mas ela se serve, em contrapartida, de certos tipos de enunciação para ligar indivíduos entre si e diferenciá-los por isso mesmo, de todos os outros. (FOUCAULT, 2014a, p. 41)

A jurisprudência trabalhista fundada nos princípios constitucionais de igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres, não é capaz de afastar a tese da naturalização da diferenciação psíquica e fisiológica existente entre os sexos. Pautada no senso comum essa naturalização defende a diferença de compleição física entre os sexos, sustentada por um discurso biologicista que constrói verdades sobre as diferenças ditas naturais entre homens e mulheres, constituindo a identidade feminina e masculina a partir de relações de poder.

1.3 FORMANDO A REDE DE SUSTENTAÇÃO DO TRABALHO A PARTIR DAS CATEGORIAS TEÓRICAS GÊNERO, CORPO, TRABALHO E VIDA PRECÁRIA

Esta pesquisa é pautada em uma rede teórica de sustentação constituída a partir das categorias gênero, corpo, trabalho e vida precária. Para esta investigação, utilizou-se de abordagem qualitativa com ênfase nos estudos culturais feministas de Butler, Lagarde, Fraser, Lamas, Rago, Scott, Spivak, dentre outras. Ancora-se ainda, nas leituras de Foucault, nas discussões sobre direitos humanos de Escrivão Filho e Sousa Júnior e Lucas e nos debates em direito do trabalho de Antunes, Delgado e Delgado, Boltanski e Arendt.

1.3.1 CATEGORIA GÊNERO: UM PROBLEMA POLÍTICO

O enfrentamento da categoria de gênero parte da teoria feminista de Butler (2014b) que se constitui em uma crítica às teorias feministas tradicionais, que têm no sexo e no gênero elementos pertencentes ao essencialismo, que consideram o sexo como natural, o qual então iria constituir o gênero. No entanto, o essencialismo⁷ do sexo foi desconstruído por Simone de Beauvoir (1980), em sua obra o Segundo Sexo, onde afirmou que a ninguém nasce mulher, mas se torna mulher. Influenciada por Beauvoir, assim como por Michel Foucault, em quem busca fundamentar sua crítica ao reducionismo histórico, apontado como fator constituinte do gênero, Butler (2014b), entende que nem gênero nem sexo são verdades essenciais, mas sim resultado de construções históricas. No entanto, se as construções históricas forem tratadas como natural, estas também passam a ser resultado de relações de poder que produzem os sujeitos.

Além da crítica ao discurso essencialista de gênero e sexo, Butler (2014b), pauta sua filosofia em uma questão de grande relevância diante das filosofias feministas tradicionais no que se refere ao sujeito deste feminismo. Butler (2014b) critica a fixidez do sujeito “mulher” como categoria do feminismo. Essas teorias feministas apontam a mulher como tendo a identidade definida, passível de representação política. Em um primeiro momento essa representação da mulher como identidade definida do feminismo serviu inicialmente para dar visibilidade às mulheres as quais careciam de representação.

No entanto, o discurso feminista passou a ser questionado, tendo em vista que dentro da relação existente entre teoria feminista e política, o sujeito “mulheres” deixou de ser considerado em termos estáveis ou permanentes. Para Butler (2014b), a identidade de gênero não pode ser concebida como algo rígido, mas sim como algo fluído. Sua crítica consiste no

⁷ “essencialismo – tendência a caracterizar certos aspectos da vida social como tendo uma essência ou um núcleo – natural ou cultural – fixo, imutável.” (SILVA, 2000,, p.53)

fato de que se estabelecemos um sujeito fixo, a representação política estará adstrita a este elemento, excluindo todas as demais formas de expressão de identidade, fazendo com que tudo que esteja de fora desta representação não seja reconhecido como sujeito inteligível.

Torna-se extremamente relevante para esta pesquisa, analisar os apontamentos filosóficos de Butler (2014b) sobre crise representacional. Entende ela ser imprescindível questionar a noção de mulheres como sujeito do feminismo, tendo em vista que esta noção estável de gênero, pautada exclusivamente na categoria “mulheres” pode frustrar o feminismo como forma de política representacional. Para Butler (2014b) “A identidade do sujeito feminista não deve ser o fundamento da política feminista, pois a formação do sujeito ocorre no interior de um campo de poder sistematicamente encoberto pela afirmação desse fundamento.” (BUTLER, 2014, p. 23)

Uma conjuntura político-cultural exige a construção de um sujeito do feminismo dentro de uma perspectiva que repense “radicalmente as construções ontológicas de identidade na prática política feminista, de modo a formular uma política representacional capaz de renovar o feminismo em outros termos.” (BUTLER, 2014b, p. 22-23). Importante destacar que quando Butler (2014b) se refere a *outros termos*, está questionando as práticas excludentes que enquadram a teoria feminista dentro de uma noção de *mulheres* como sujeito fixo, prejudicando os objetivos feministas de ampliação de suas reivindicações de representação, fazendo com que esta estabilidade alcance apenas uma matriz heterossexual de mulheres.

Até então, discutiu-se um sujeito do feminismo e a crítica de Butler (2014b) acerca da construção de um sujeito *mulheres* dentro de uma estrutura rígida que reifique a mulher dentro desta mesma estrutura, excluindo todas as demais formas de representação da identidade destas mulheres. No entanto, é importante destacar a forma que esse sujeito mulheres é constituído. Para Foucault (2015), esse sujeito é construído a partir dos sistemas jurídicos de poder, o mesmo sistema que posteriormente passa a representá-lo a partir de uma dada versão de política representacional.

Assim, se os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos, limitando a vida política dos indivíduos ligados a esta estrutura, pode-se dizer que a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como sujeito do feminismo é construída através de um discurso que, em tese, deveria facilitar a minimização da precariedade na vida

das mulheres. No entanto, estes sistemas jurídicos de poder se transformam em um sistema que produz esse sujeito *mulher* dentro de padrões de dominação, contribuindo para o fracasso da tão desejada política de representação.

Assim, pode-se concluir que o sujeito do feminismo proposto por Butler (2014b) deve levar em consideração a crítica aos sistemas de poder que constituem este mesmo sujeito. Para a autora, este sujeito deve ser constituído dentro de uma perspectiva que rompa com identidades rígidas e o repense como um sujeito fluído, desconstruindo toda forma de identidade que oprima as singularidades humanas que se encontram fora do padrão normativo.

Para concluir, é importante destacar que a mitigação da precarização na vida das mulheres somente ocorrerá com práticas subversivas que questionem essas relações de poder. Relações estas que constroem discursivamente as relações de gênero dentro de um padrão binário, onde as categorias homem/mulher, masculino/feminino são colocadas em oposição, constituindo relações sociais hierarquizadas, onde a mulher é colocada em posição de inferioridade.

1.3.2 A CATEGORIA CORPO: UMA REALIDADE BIOPOLÍTICA

Mulheres trabalhadoras possuem uma vida marcada pela desigualdade nas relações sociais, pautada pela subordinação, dependência, negação da sua sexualidade e do seu desejo. Mas, sobretudo, estão expostas à face mais perversa de um modelo de sociedade neoliberal que, agravado pelos conflitos de classe, gênero, raça e sexualidade, precariza a vida de mulheres em espaços urbanos violentos, segregando-as e subalternizando-as em modelos de espoliação laboral-corporal. O discurso jurídico, ao seu tempo, potencializa essa precariedade. Torna-se, portanto, crucial discutir a categoria *corpo* e problematizar de que forma este favorece o controle das mulheres na sociedade e, em especial, nas relações de trabalho.

O mundo do trabalho é um dos campos sociais que expõe e maximiza a precariedade na vida das mulheres. Neste sentido, considera-se importante falar do Trabalho através da obra da autora Hannah Arendt (2015), *A Condição Humana*. Na obra ela diferencia as três atividades do homem: o trabalho (manutenção da vida); a obra (produção de algo novo); e a ação (vida pública, política). Estas três atividades fazem parte do que a autora denominou de *vita activa*: a vida humana, propondo uma distinção entre trabalho e obra. A palavra trabalho

nunca designa o produto final enquanto que a palavra correspondente a obra, ao contrário, deriva do nome do próprio produto.

Para Arendt (2015), esta importante distinção não ocorre em razão do desprezo que o mundo ocidental cultivava pelo trabalho. Historicamente, o trabalho era considerado apenas o resultado da luta do homem contra as suas necessidades. Logo, compreende-se o seu esforço em não deixar qualquer vestígio do seu trabalho. Essa distinção, entre trabalho e obra por muito tempo foi ignorada. A autora então apresenta esta importante distinção por compreender o trabalho como parte do processo biológico do próprio corpo, relacionando a condição humana do trabalho à própria vida.

Arendt (2015) entende a obra como algo distinto da existência humana, diferenciando-a do trabalho. Para a autora, o trabalho assegura não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da própria espécie. Quanto a obra e seu produto, entende que “[...] conferem uma medida de permanência e durabilidade à futilidade da vida mortal e ao caráter efêmero do tempo humano.” (ARENDR, 2015, p. 11). Dessa forma, Arendt (2015) compreende o trabalho como parte do processo biológico do corpo e a partir desta construção, o capitalismo busca se apropriar desse corpo. Conforme Foucault (2015), “Os traços biológicos de uma população se tornam elementos pertinentes para uma gestão econômica e é necessário organizar em volta deles um dispositivo que assegure não apenas sua sujeição, mas o aumento constante de sua utilidade”. (FOUCAULT, 2015, p. 304)

No campo das relações de trabalho, verifica-se a intensificação da precariedade na vida das mulheres. Compreender como a sociedade, ou melhor, como o corpo social se constitui é imprescindível para desvelar os conflitos sociais e desnudar as desumanidades e as subalternidades que produz. Para Foucault (2015), o corpo social não é constituído por um consenso de vontades, mas sim a partir da materialidade do poder se exercendo sobre o corpo das pessoas, e é esse poder investido nos corpos que possibilitou a construção do domínio e da consciência sobre esse próprio corpo.

Segundo Foucault (2015), o poder penetra no corpo e permanece exposto no próprio corpo. Assim, não há como problematizar as questões de gênero sem problematizar as relações de poder. O poder atua na forma de melhor servir ao modo de produção capitalista, hoje representado pelo neoliberalismo, onde os corpos se encontram em constante disputa de forças. Nesta disputa de forças tem prevalecido a constituição de um campo social do trabalho

pautado na exploração, na subalternização, na precarização dos corpos dos trabalhadores, maximizado nas questões de gênero. É possível verificar que ao longo da história foram feitas algumas concessões do capitalismo em favor dos trabalhadores. No entanto, é preciso deixar claro que o poder não vacila, ele pode recuar, deslocar-se, investir em outros lugares, mas continuará sempre em constante disputa no sentido de recuperar as concessões que fez.

O poder, segundo Foucault (2014b), deve ser compreendido como uma multiplicidade de correlação de forças inerentes ao domínio de onde exercem, sendo indispensável a sua organização. O poder se encontra em constante luta e enfrentamento, os quais têm o condão de transformá-lo, reforçá-lo e, ao mesmo tempo, formar cadeias oriundas do entrelaçamento destes conflitos. Em contrapartida, suas defasagens e contradições se isolam entre si. Enfim, as estratégias em que se originam estas relações de poder tomam corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei e nas hegemonias sociais. “O poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares.” (FOUCAULT, 2014b, p. 101)

1.3.3 O MUNDO DO TRABALHO: UMA PERSPECTIVA CAPITALISTA

O trabalho mantém relação direta com a cidadania, correspondendo as mais diversas formas de subjetividades, expressão máxima de um sujeito plural, dotado de dignidade. Como afirma Arendt (2015), o trabalho corresponde ao processo biológico do próprio corpo, assegurando não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da própria espécie. No entanto, neste campo, embora os direitos sociais e trabalhistas tenham o reconhecimento de direitos fundamentais, conforme será demonstrado, potencializam a precariedade na vida das mulheres. Este campo, constituído dentro de um sistema capitalista, produz e reproduz relações sociais de dominação e exploração da classe trabalhadora, aprofundadas quando transversalizadas por questões de gênero, de sexualidade, de raça e de classe social.

O entendimento de que o trabalho corresponde ao processo biológico do próprio corpo, assegurando não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da própria espécie, torna-se importante analisar o trabalho como meio de produção da cultura. Segundo Reis (2012), o sujeito, a partir do trabalho, produz a cultura e pelo trabalho dela participa. O trabalho é um processo de formação do homem, pelo qual e para o qual educa o sujeito para uma formação prática onde desenvolverá suas habilidades. A partir de então terá a possibilidade de adquirir consciência de sua ação, propulsão para o desenvolvimento de uma

cultura teórica e para o desenvolvimento de significados de um vasto número de representações e conhecimentos.

Segundo Reis (2012), o trabalho retira o homem do mundo das necessidades para o mundo da liberdade. “O trabalho permite ao homem conhecer a si mesmo, reconhecer-se no outro e reconhecer ao outro – e em razão disto fundar uma “sociedade do consenso universal”, [...]. (REIS, 2012, p. 17). No entanto, esse consenso universal a que se refere a autora, nada mais é do que a universalidade do discurso que forma uma unidade em torna da diversidade. Este consenso oculta a pluralidade de identidades e de subjetividades entre os trabalhadores, mascarando a existência de diferenças entre estes, as quais não serão atendidas por um discurso universalizante, posto que, para além do trabalho existe uma pluralidade de identidades.

Nesta perspectiva, a problematização das categorias gênero, corpo e trabalho é determinante para identificar como a identidade das mulheres trabalhadoras se constitui dentro do campo social do trabalho. Problematizadas as três categorias referidas, torna-se importante discutir a forma como as relações de emprego subordinado atuam sobre o corpo e como esse atua como instrumento de controle das mulheres na sociedade. Ainda, crucial investigar de que forma o poder atua sobre esses corpos a fim de moldá-los a uma utilidade econômica, política e social, potencializando a precariedade na vida das mulheres trabalhadoras.

1.3.4 PRECARIIDADE COMO CONDIÇÃO DA PRÓPRIA VIDA

Uma determinada vida não pode ser considerada lesada ou perdida senão for primeiramente considerada viva. Nesta linha do pensamento de Butler (2015c), está sendo feita a investigação acerca da forma como uma vida é apreendida e como os sujeitos são constituídos dentro de relações de poder. Dentre esses sujeitos, importante perquirir como o sujeito mulher é construído política e discursivamente. Em Butler (2015c), discute-se a questão dos enquadramentos estabelecidos por relações de poder, de que forma eles atuam para diferenciar a vida das pessoas e para estabelecer quais vidas podem e quais vidas não podem ser apreendidas, o que as define como vidas precárias.

Esta constatação faz com que Butler (2015c) levante uma questão de suma importância. Para a autora, deveria ser de fácil compreensão o fato de que se alguém apreende

uma vida como precária, deveria decidir protegê-la. No entanto, ocorre o contrário, ou seja, a consciência da precariedade pela ausência do reconhecimento de vida a determinados sujeitos, potencializa a violência ao invés de garantir condições para a sua sobrevivência. A crítica vem no sentido de que a constatação de que a vida é precária, faz com que se torne necessário ampliar as reivindicações sociais e políticas sobre direitos de proteção a partir de uma nova ontologia corporal, que corresponda ao repensar dessa precariedade, ou seja, que tipo de corpos, ou melhor, de que forma os corpos suportam diferencialmente a precariedade que acaba por potencializar maior vulnerabilidade, dor e sofrimento.

Esta nova ontologia corporal busca novas estruturas para o sujeito dentro de sua organização social e política, nunca dissociado dela. Este sujeito, segundo Butler (2015c) está sempre colocado em relação ao outro, na dependência de outras pessoas, de normas de proteção, de instituições e organizações sociais e também políticas. Estas se desenvolvem e se organizam com a finalidade de maximizar a precariedade para alguns e minimizar para outros. Por fim, a vivência em sociedade nos coloca expostos não somente àqueles que conhecemos, como também àquelas pessoas que não conhecemos, caracterizando a precariedade da própria vida.

Por uma ontologia do ser, busca-se investigar suas significações sociais inscritas num corpo que se encontra “[...] exposto a uma modelagem e a uma forma social, [...]”, (BUTLER, 2015c, p. 16), que faz da ontologia corporal, uma ontologia social. Para Butler (2015c), a distribuição diferencial da precariedade é o ponto de onde se deve começar a (re)pensar essa ontologia corporal. Também (re)pensar as políticas progressistas que deverão continuar atravessando as categorias de identidade de gênero, que devem ainda ser transversalizadas por outros marcadores de diferenças como, sexualidade, raça, cor e classe social.

A identificação da categoria gênero como um problema político o coloca também como um problema ontológico, porque as forças articuladas social e politicamente constroem enquadramentos onde o sujeito, representado pelo seu corpo, poderá ser apreendido como um ser passível de reconhecimento. Esses enquadramentos servem para diferenciar as vidas, gerando ontologias específicas do sujeito, as quais terão a precariedade distribuída de forma diferenciada em seus corpos. (BUTLER, 2015c)

O reconhecimento do sujeito como sujeito deve ser constituído por normas que facilitem este reconhecimento, caso contrário, este não terá uma vida reconhecível como

sujeito e provavelmente nunca será reconhecido como uma vida que mereça ser vivida. Dessa maneira, a capacidade de apreender uma vida depende de como o sujeito tenha sido constituído, ou seja, de acordo com as normas que o caracterizam como uma vida. No entanto, a capacidade de reconhecimento dá origem a um problema ético de definir o que é reconhecer e, conseqüentemente, o que é proteger uma vida contra a violência. (BUTLER, 2015c)

Importante destacar que quando Butler (2015c) fala em reconhecimento e em condição de ser reconhecido, não está falando exclusivamente sobre a perspectiva deste ou daquele indivíduo. Butler (2015c) afirma que o reconhecimento está ligado a uma perspectiva de universalidade e não de individualidade. Esta potencialidade é pertencente a todas as pessoas como pessoas, entendimento da autora ao se referir a uma ontologia social e não individual. “A precariedade tem de ser compreendida não apenas como um aspecto *desta* ou *daquela* vida, mas como uma condição generalizada cuja generalidade só pode ser negada negando-se a precariedade enquanto tal.” (BUTLER, 2015c, p. 42)

Uma vida somente será reconhecida se tiver sido constituída dentro de um determinado enquadramento, enquadramento este estabelecido dentro de uma determinada instância normativa. Butler (2015c) afirma que não haverá morte nem vida que não esteja relacionada com certo enquadramento. Havendo morte, pode-se dizer que se trata de um fracasso na normatividade, pois pode ser possível uma vida ser apreendida como viva, mas não ser reconhecida como vida. No entanto, como estratégia de política de gênero para desconstrução dos enquadramentos que delimitam que vidas serão reconhecidas como vidas, é preciso compreender que estes precisam ser constantemente reproduzidos.

Esta condição de reprodutibilidade demanda uma constante ruptura com os contextos e a redefinição de novos contextos, proporcionando a instrumentalização da crítica e a subversão destes mesmos enquadramentos, na busca de uma democratização da distribuição da precariedade. (BUTLER, 2015c). Esta subversão é possível dentro da vulnerabilidade do enquadramento, que tem como finalidade extrapolar esse mesmo enquadramento, proporcionando uma condição conjuntural que propicie uma libertação daquilo que nos faz aceitar cotidianamente determinados enquadramentos como naturais. É preciso provocar uma indignação generalizada, que instigue nas pessoas um desejo de justiça, uma indignação não seletiva da violência.

Outro aspecto importante está no questionamento de Butler (2015c) acerca de como a comoção é produzida dentro desta estrutura de enquadramento e como essa estrutura se relaciona com os julgamentos e as práticas de natureza ética e política. A partir desta indagação, pode-se analisar o que é e como se pode apreender uma vida precária. Segundo a autora, as vidas são por sua natureza, precárias, podendo ser eliminadas tanto de maneira proposital como de forma acidental, não importando o quanto a vida se esforce para persistir. Sendo certo de que não há vida não precária, é preciso pensar como as populações e os mais diversos grupos sociais “estão expostos diferencialmente a condições que colocam em perigo a possibilidade de sobreviver e prosperar.” (BUTLER, 2015, p. 50).

A compreensão de que não há vida como não precária, leva-se a pensar que esta condição compartilhada de precariedade conduz a um reconhecimento recíproco desta condição, produzindo um sentimento de solidariedade. Não obstante, o resultado decorrente desta condição é justamente o contrário, qual seja, a de “uma exploração específica de populações-alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas “destrutíveis” e “não passíveis de luto”. (BUTLER, 2015, p. 53).

A afirmativa de que a vida é precária traz como compromisso a manutenção desta vida, o que somente será possível com a implementação de condições sociais e políticas que garantam a existência dessa vida. Desta maneira, “[...] não pode haver nenhuma persistência na vida sem pelo menos algumas condições que tornem uma vida vivível.” (BUTLER, 2015c, p. 40). Importante afirmar que é praticamente sem nenhuma utilidade a aplicação de impulsos individuais para viver, pelo contrário, esses impulsos devem obrigatoriamente estar apoiados em uma rede social e não individual.

A responsabilidade moral e ética é indispensável para a construção de uma crítica social que busque a criação de condições sociais e econômicas pautadas em sentimentos de afetividade. A afetividade possibilita desenvolver sentimentos de comoção perante a violência e as mais diversas formas de violação da vida. Quando o outro se comove com o sofrimento e com a condição maximizada da precariedade da vida do outro, este sujeito passa a ser reconhecido como uma vida a ser vivida e, conseqüentemente, passível de luto.

Para concluir, reafirma-se o quanto o discurso jurídico atua na maximização da precariedade na vida das mulheres trabalhadoras e que somente uma atitude política responsável eticamente, apoiada em redes sociais e econômicas, será capaz de minimizar a

exposição às violações e à violência, distribuindo de forma igualitária a precariedade da vida. Dessa forma, estas atitudes poderão operar na desconstrução de enquadramentos que não lastimem a persistente violência perpetrada contra a vida das mulheres. Subverter a ordem de organização do mundo do trabalho e dos discursos jurídicos é primordial no sentido da promoção de mudanças institucionais e de superação de preconceitos e discriminações historicamente consolidadas contra as mulheres.

2. (RE)PENSANDO AS IDENTIDADES DE GÊNERO DAS MULHERES TRABALHADORAS E A DIFERENCIAL DISTRIBUIÇÃO DA PRECARIEDADE EM SUAS VIDAS

Este capítulo problematiza questões de gênero dentro de uma perspectiva dos estudos culturais e pós-identitários, a partir, especialmente, das categorias teóricas de Butler (2014b, 2014c, 2009), Lagarde (2015), Fraser (2001, 2015, 2009) Lamas (1996), Rago (2014), assim como se faz a inter-relação entre a categoria gênero e precariedade, esta como uma categoria butleriana. Foucault (2014a, 2014b, 2015, 2014e, 2004) possibilita um aprofundamento teórico da pesquisa no que se refere à construção do discurso jurídico e as relações de poder que norteiam a constituição dos sujeitos.

2.1 – CONSTRUINDO GÊNERO COMO UM PROBLEMA POLÍTICO

As discussões, a partir da análise de Butler (2014b), estabelecem o caminho para a construção da categoria teórica de gênero como um problema político no sentido de compreender questões relativas à representação política tão almejada pelo movimento feminista. A filósofa possibilita a reflexão e a problematização acerca de quais caminhos políticos podem ser percorridos a fim de que as mulheres alcancem a tão almejada representação política capaz de lhes garantir visibilidade e legitimidade enquanto sujeitos políticos. No entanto, o problema político de gênero começa justamente na questão relativa à representação desse sujeito.

Butler (2014b) elabora uma crítica às teorias feministas tradicionais que têm no sexo e no gênero elementos pertencentes ao essencialismo biológico, considerando o sexo como natural e o gênero como interpretação cultural do sexo. Butler (2014b) questiona essa forma binária de constituição das diferenças entre sexo e gênero, entendendo que sexo sempre foi gênero, portanto a distinção entre ambos revela-se totalmente inapropriada. Influenciada por Foucault, busca fundamentar sua crítica ao reducionismo histórico, apontado por ele, como fator constituinte do gênero. Parte-se então, de uma reflexão teórica, de que nem gênero nem sexo são verdades essenciais, mas sim resultado de construções históricas. Dessa forma, tratar o histórico como natural também é resultado de relações de poder que produzem os sujeitos.

Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra *sobre a qual* age a cultura. (BUTLER, 2014b, p. 25)

Além da crítica ao discurso essencialista do gênero e sexo, sua filosofia se pauta em uma questão de grande relevância diante das filosofias feministas tradicionais no que se refere ao sujeito deste feminismo que anseia por representação. Butler (2014b) critica a fixidez do sujeito mulher como categoria do feminismo que aponta a mulher como tendo a identidade definida, passível de representação política. Na linha desta crítica, Butler (2014b) propõe libertar a teoria feminista da necessidade de construir uma base única e permanente do sujeito que será por ele representado, buscando ampliar suas bases de reivindicação por representação.

A partir destas bases, o discurso feminista passa a ser questionado dentro da relação existente entre teoria feminista e política, quando então, o sujeito mulheres deixa de ser considerado em termos estáveis ou permanentes. Para Butler (2014b), a identidade de gênero não pode ser concebida como algo rígido, mas sim como algo fluído. Sua crítica consiste no fato de que ao estabelecer-se um sujeito fixo, a representação política fica adstrita a este sujeito, excluindo todas as demais formas de expressão de identidade. Nestes termos, tudo que está fora desta representação deixa de ser reconhecido como sujeito e, portanto, carente de representação.

Se a noção estável de gênero dá mostras de não mais servir como premissa básica da política feminista, talvez um novo tipo de política feminista seja agora desejável para contestar as próprias reificações do gênero e da identidade – isto é, uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político. (BUTLER, 2014b, p. 23)

A filósofa, quando se trata de crise representacional, afirma ser imprescindível questionar a noção de mulheres como sujeito do feminismo. Esta noção estável de gênero, pautada exclusivamente na categoria mulheres, frustra o feminismo como forma de política representacional. Para Butler (2014b) “A identidade do sujeito feminista não deve ser o fundamento da política feminista, pois a formação do sujeito ocorre no interior de um campo de poder sistematicamente encoberto pela afirmação desse fundamento.” (BUTLER, 2014b, p. 23)

Butler (2014b), acerca da exigência da construção de um sujeito do feminismo dentro de uma conjuntura político-cultural, propõe uma perspectiva feminista que repense “[...] radicalmente as construções ontológicas de identidade na prática política feminista, de modo a formular uma política representacional capaz de renovar o feminismo em outros termos.” (BUTLER, 2014b, p. 22-23) Importante destacar: quando Butler (2014b) refere-se a outros

termos, está questionando as práticas excludentes que enquadram a teoria feminista dentro de uma noção fixa de mulheres como sujeito do feminismo. Mesmo quando essa construção é elaborada com propósitos emancipatórios, frustra os objetivos feministas de ampliação de suas reivindicações de representação. Esta estabilidade criticada por Butler (2014b) alcança apenas uma matriz heterossexual de mulheres:

Por outro lado, é tempo de empreender uma crítica radical, que busque libertar a teoria feminista da necessidade de construir uma base única e permanente, invariavelmente contestada pelas posições de identidade ou anti-identidade que o feminismo invariavelmente exclui. (BUTLER, 2014b, p. 23)

Discorre-se até aqui, sobre o sujeito do feminismo e sobre a crítica de Butler (2014b) acerca da construção de um sujeito mulheres dentro de uma estrutura rígida que reifica a mulher. Esta estrutura criticada exclui todas as demais formas de representação de identidade destas mulheres. No entanto, destaca-se a importância de investigar a forma como este sujeito mulheres é constituído. Butler (2014b), recontextualizando Michel Foucault, esclarece que:

Foucault observa que os sistemas jurídicos de poder *produzem* os sujeitos que subsequentemente passam a representar. As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos – isto é, por meio de limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo “proteção” dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contingente e retratável de escolha. Porém, em virtude de a elas estarem condicionados, os sujeitos regulados por tais estruturas são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências delas. Se esta análise é correta, a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como “o sujeito” do feminismo é em si mesma uma formação discursiva e efeito de uma dada versão da política representacional. (BUTLER, 2014b, p. 18-19)

Os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos, limitam a vida política dos indivíduos ligados a esta estrutura. Pode-se dizer que a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como sujeito do feminismo é formada através de um discurso. Em tese, este discurso deveria facilitar a emancipação das mulheres. No entanto, transforma-se em um sistema que produz esse sujeito dentro de padrões de dominação, contribuindo para o fracasso da tão desejada emancipação uma vez que desconsidera outras categorias como a sexualidade, a raça, a cor, a classe social e a religião.

Entende-se que,

Não basta inquirir como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem e na política. A crítica feminista também deve compreender como a categoria das “mulheres”, o sujeito do feminismo, é reproduzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca-se a emancipação. (BUTLER, 2014b, p. 19)

O sujeito do feminismo proposto por Butler (2014b) deve levar em consideração a crítica aos sistemas de poder que constitui esse mesmo sujeito, devendo ser construído dentro de uma perspectiva que rompa com a rigidez de sua identidade e o repense como um sujeito fluído. É preciso desconstruir toda forma de identidade que oprima as singularidades humanas diante da rigidez do sujeito do feminismo que se encontra fora do padrão adequado ou correto, ou seja, fora da norma.

Esta forma de construção do sujeito do feminismo o coloca dentro de um padrão binário de organização do masculino e do feminino. Deste modo fica inviável qualquer possibilidade de reconhecimento do sujeito que fuja deste padrão. Para Butler (2014b), a urgência em fortalecer a aparência de representatividade das reivindicações do feminismo motivou diversos movimentos a optarem por uma universalidade categórica da estrutura de dominação, tida como a única responsável pela produção da subjugação das mulheres. No entanto, esse modelo que organiza homens e mulheres em oposição, constrói relações sociais hierarquizadas. Essas relações certamente se agravam quando transversalizadas por questões de sexualidade, classe, raça e etnia.

A noção binária de masculino/feminino constitui não só a estrutura exclusiva em que essa especificidade pode ser reconhecida, mas todo modo a “especificidade” do feminino é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relações de poder, os quais tanto constituem a “identidade” como tornam equívoca a noção singular de identidade. (BUTLER, 2014b, p. 21)

Para Butler (2015c), além de um problema político, gênero é, sobretudo, um problema ontológico, posto que a pergunta central que devemos fazer, segundo a autora, é saber o que é uma vida. Trata-se, além de um problema político, de um problema epistemológico, haja vista que as molduras pelas quais se apreende a vida dos outros como perdidas ou lesadas, ou melhor, como não se apreende, estão politicamente esgotadas. Butler (2015c) defende a necessidade de uma nova ontologia corporal que repense a precariedade, a vulnerabilidade e a dor suportada por esses mesmos corpos. No entanto, esta nova ontologia do corpo não tem como ser repensada senão a partir também dos discursos que organizam social e politicamente a sociedade.

Para concluir, é importante destacar a necessidade de ampliar as capacidades de reivindicações políticas das mulheres. Segundo Lagarde (2015), a capacidade de lutar por reconhecimento político e por implementação de mudanças nas relações sociais relacionadas à vida laborativa das mulheres é a medida mais importante para impor transformações. No

entanto, conforme a autora, é indispensável a sensibilidade intelectual e afetiva para se compreender as necessidades das pessoas e dos grupos a partir de uma (re)significação política de gênero.

2.2 – A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE FEMININA: DO AMOR E DE OUTRAS RELAÇÕES DE PODER

A sociedade vive uma busca incessante pela felicidade que gira em torno do amor. Como vivemos dentro de um padrão binário de sexos, às mulheres é destinado o papel, segundo o qual, sua existência é impossível fora do amor. Para Lagarde (2015), essa busca pelo amor é ato definidor, ou melhor, constitutivo da identidade de gênero das mulheres. “Para las mujeres, el amor no es sólo una experiencia posible, es la experiencia que nos define.”⁸ (LAGARDE, 2015, p. 19)

Dessa forma, o amor constitui a identidade de gênero das mulheres em nossa cultura, ele é o motor de suas vidas e o sentido de sua existência. As mulheres são configuradas socialmente para o amor e estão sendo construídas por uma cultura que coloca o amor no centro de sua identidade. As mulheres vivem o amor como um mandato, não por vontade própria, mas como um dever.

Amar es el principal deber de las mujeres. ¿Qué debemos ser las mujeres? Debemos ser seres del amor. Y esto, como un mandato cultural, no como una opción, no por nuestra voluntad, sino porque es el deber ser que culturalmente se nos ha asignado, el deber ser que socialmente ha sido construido en cada mujer. (LAGARDE, 2015, p. 20)⁹

Por certo que as mulheres não nascem amando. Elas aprendem a amar das mais diversas formas. Uma das principais formas de ser sujeito do amor é a maternidade, porque dentro do padrão cultural de gênero que se tem construído, é da mãe o papel de cuidado com seus filhos. Para Lagarde (2015), pela formação tradicional de gênero, as mulheres têm um enorme desenvolvimento subjetivo em torno dessa capacidade, qual seja, a sensibilidade intelectual e afetiva para captar as necessidades das pessoas e dos grupos.

⁸ Para as mulheres, o amor não é somente uma experiência possível, é a experiência que nos define. (LAGARDE, 2015, p. 19)

⁹ Amar é o principal dever das mulheres. O que devem ser as mulheres? Devem ser seres do amor. E isto, como um mandato cultural, não como uma opção, não por nossa vontade, senão porque é um dever-ser que culturalmente nos foi assinado, o dever-ser que socialmente tem sido construído em cada mulher. (LAGARDE, 2015, p. 20)

As mulheres têm sido adestradas para dar conta das necessidades dos outros. São educadas tradicionalmente, por exemplo, para serem mães. Esse é um dos elementos do rol de atribuições às mulheres. Compreende-se que “La maternidad entre otras cosas tiene como una de sus experiencias constantes y permanentes, la detección de necesidades y la segunda parte de la maternidad se refiere a la satisfacción de esas necesidades.”¹⁰ (LAGARDE, 2015, p. 382) Dessa forma, é importante investigar quais relações de poder estão em jogo na construção da identidade de gênero das mulheres para se tornarem sujeitos para o amor.

Papéis são arquitetados a partir da construção da identidade de gênero das mulheres. Estes papéis, ao mesmo tempo que trazem obrigações quanto ao dever de amar e de cuidar de sua família, impõe proibições, de maneira especial, no que se refere às questões relacionadas ao desejo. Existem inúmeros marcadores de desejos amorosos das mulheres que não coincidem com as regras culturais preestabelecidas pelas relações de poder. Cita-se, por exemplo, as proibições relativas às diferenças de idade entre mulher e homem, uma vez que não se admite mulheres mais velhas relacionando-se com homens mais jovens. Mas, as proibições de intensificam ainda mais quando se trata de dissidências sexuais.

Ao falar do amor como elemento constituinte da identidade de gênero da mulher, precisa-se falar também sobre o papel do sexo na construção dessas identidades. Foucault (2014b) vai enfrentar as questões relativas aos binarismos como um dos campos da racionalidade onde o sexo e os discursos que sobre ele se produz e que contribuem para a constituição da identidade de gênero das mulheres. Falar sobre sexo não se trata apenas de falar de prazer, mas, sobretudo, construir um saber, o que Foucault designa de *prazer-saber*. Assim, a construção identitária da mulher dentro do campo das oposições binárias que diferenciam homens e mulheres essencialmente por suas características biológicas e anímicas, distribui os papéis que constituem as verdades sobre o sujeito mulher e sobre o sujeito homem.

Não devemos enganar-nos: sob a grande série das oposições binárias (corpo-alma, carne-espírito, instinto-razão, pulsões-consciência) que pareciam refletir o sexo a uma pura mecânica sem razão, o Ocidente conseguiu, não somente e nem tanto, anexar o sexo a um campo de racionalidade, o que sem dúvida nada teria de extraordinário, tanto nos habituamos, desde os gregos, a esse tipo de “conquista”; mas sobretudo colocar-nos, inteiros – nós, nosso corpo, nossa alma, nossa individualidade, nossa história -, sob o signo de uma lógica de concupiscência e do desejo. (FOUCAULT, 2014b, p. 86)

¹⁰ A maternidade, entre outras coisas, tem como uma de suas experiências, constantes e permanentes, fazer o diagnóstico de necessidades e ainda, a maternidade se refere a satisfação desses necessidades. (LAGARDE, 2015, p. 382)

As reflexões de Foucault (2014b) acerca dos imperativos discursivos do sexo são colocadas de forma ordenada “[...] no sentido de afastar da realidade as formas de sexualidade insubmissas à economia estrita da reprodução [...]” (FOUCAULT, 2014b, p. 40). Através de tais discursos diz-se não às atividades infecundas, busca-se banir os prazeres paralelos, enfim, almeja-se eliminar, ou pelo menos diminuir as práticas que não possuem a finalidade de reprodução.

Segundo Foucault (2014b), pode-se dizer que toda atuação eloquente em torno da sexualidade, foi ordenada no sentido de “[...] assegurar o povoamento, reproduzir a força de trabalho, reproduzir a forma das relações sociais; em suma, proporcionar uma sexualidade economicamente útil e politicamente conservadora [...]” (FOUCAULT, 2014b, p. 40) Essa economia útil e politicamente conservadora¹¹ tinha como foco principal o sexo dos cônjuges. As relações matrimoniais foram as que mais intensamente sofreram com regras e recomendações sobre o sexo, contribuindo para práticas de submissão e de dominação sobre as mulheres.

Relativamente a esta onda conservadora da qual se refere Foucault (2014b), faz-se importante a reflexão de Lagarde (2015) acerca dos conflitos entre as tradicionais obrigações de gênero atribuídas às mulheres e suas atuais e constantes transgressões, ou melhor, subversões, segundo as quais lutam incansavelmente para desconstruir uma sociedade tão severamente pautada por regras falocentristas e heteronormativas. Marcela Lagarde (2015) afirma que se vive em um *sincretismo* de gênero, onde dentro de cada um de nós habita a repressão e a subversão e por tal razão vivem as mulheres em permanente conflito interno.

Por eso, los conflictos que vivimos internamente reflejan los conflictos que hoy se viven en el mundo entre la tradición y la modernidad. Toda mujer vive en su interior muchos de los conflictos culturales y sociales del mundo de hoy. La zona más tradicional de su subjetividad y la zona más moderna de su subjetividad viven grandes conflictos. (LAGARDE, 2015, p. 25)¹²

O discurso dominante, aquele produzido pelo senso comum, é de que as mulheres contemporâneas superaram as desigualdades de gênero, fato elencado na Constituição

¹¹ Foucault (2014b) atribui ao termo “politicamente conservador”, toda a atenção dada à sexualidade no sentido de ordená-la a fim de “[...] assegurar o povoamento, reproduzir a força de trabalho, reproduzir a forma das relações sociais; em suma, proporcionar uma sexualidade economicamente útil [...]” (FOUCAULT, 2014b, p. 40)

¹² Por isso, os conflitos que vivemos internamente refletem os conflitos que hoje se vive no mundo, entre a tradição e a modernidade. Toda mulher vive em seu interior muito desses conflitos culturais e sociais do mundo de hoje. A zona mais tradicional de sua subjetividade e a zona mais moderna dessa subjetividade, vivem grande conflitos. (LAGARDE, 2015, p. 25)

Federal. É verdade que as mulheres contemporâneas lutam para modernizar a vida social, seja através da cultura, das leis ou da política. No entanto, as mulheres ainda não encontraram caminhos para modernizar o amor, local onde estão as mais resistentes de suas correntes. Para Lagarde (2015), a nossa subjetividade, onde estão presentes as questões de afeto configuradoras de nossa identidade de gênero, é o espaço onde a modernidade não consegue alcançar, é o nosso espaço mais intocado.

Embora as mulheres resistam incansavelmente pela sua emancipação, é certo que o terreno do amor é o local onde as mulheres se encontrem mais colonizadas. Por esta razão, faz-se necessário condutas políticas capazes de transformar esse mundo e impor uma descolonização no campo da construção da identidade de gênero das mulheres, pautada nessa ética do amor que não rompa com valores que intensificam a cegueira de gênero, como se refere Lagarde (2015), que tanto faz persistir a ignorância quanto aos papéis que lhe são violentamente atribuídos.

Assim, pode-se dizer que na moral amorosa tradicional, espera-se que as mulheres sejam ignorantes quanto ao seu papel para o amor. Segundo Lagarde (2015), essa ignorância é inclusive, um atributo desse amor, passando a ignorância ao status de virtude feminina. Essa ignorância constituiu a identidade de gênero das mulheres, que desde sempre entenderam que não se precisa conhecer o amor, ele existe por si só, ele é natural, faz parte da essência da mulher. Aí reside a importância urgente de uma crítica política a essa cultura amorosa imposta às mulheres.

Si no sometemos a crítica política nuestra cultura amorosa, estamos perdidas. No basta hacer conciencia, es fundamental saber desde dónde hacemos conciencia. Necesitamos analizar nuestros valores amorosos y nuestros mitos amorosos, para descubrir cuáles siguen configurando nuestra idealización del amor. Porque necesitamos desidealizar el amor. (LAGARDE, 2015, p. 49)¹³

Os discursos jurídicos que legitimam um tratamento diferenciado da mulher, ora sob o manto de fumaça protetor ora sob forma de discriminação direta, nada mais são do que discursos legitimadores de que à mulher cabe o papel primário de cuidado da família. Estes justificam a condição de que seria, portanto natural, a dupla jornada das mulheres, o que, por fim, referenda o tratamento discriminatório, onde as mulheres sofrem com menores salários,

¹³ Se não submetemos à crítica política a nossa cultura amorosa, estaremos perdidas. Não basta ter consciência, é fundamental saber desde onde temos consciência. Precisamos analisar nossos valores amorosos e nossos mitos amorosos, para descobrir quais deles seguem configurando nossa idealização do amor. Porque precisamos (des)idealizar o amor. (LAGARDE, 2015, p. 49)

com cargos e tarefas subalternas em relação a dos homens. Enfim, constrói as mais diversas formas de distribuição diferencial da precariedade na vida das mulheres trabalhadoras, tendo em vista o seu papel prioritário de cuidadora da família.

Para Foucault (2014b), a sociedade capitalista que se desenvolveu no final do século XVIII, não só reconheceu o sexo, como criou todo um aparelho destinado a reproduzir discursos verdadeiros sobre ele. Com o intuito de falar sobre ele, construiu uma verdade regulada, ou seja, uma verdade que lhes trouxesse vantagens e controle sobre os corpos das pessoas, em especial sobre os corpos das mulheres. Essa sociedade teve como base de sua formação a necessidade de uma produção da verdade através do sexo como um regime de economia dos prazeres e, conseqüentemente, um regime ordenado de saber que produz uma verdade lucrativa para o capitalismo.

Essa explosão discursiva do sexo a que Foucault (2014b) se refere construiu toda a moral sexual que envolve o corpo da mulher destinado à reprodução e ao cuidado de sua família. O trabalho dito improdutivo, ou melhor, o trabalho doméstico não remunerado é que ficou destinado às mulheres para que pudessem cumprir com sua atribuição primária de cuidado da família. Esta forma de regulação social dos corpos das mulheres foi e é extremamente lucrativa para o regime de produção capitalista. Para Gayle Rubin (1996), a divisão sexual do trabalho impõe inclusive o padrão do casamento heterossexual, uma vez que o trabalho produtivo e remunerado está destinado aos homens que cumprem o papel de provedores da família, que nestes termos, encontra-se sob os cuidados da mulher, aprisionando as mulheres dentro de um padrão heteronormativo.

Por esta razão, faz-se extremamente necessário desconstruir esse padrão social alienante que traz perdas e prejuízos na construção de identidade das mulheres. Portanto, importante encontrar saídas politicamente éticas através de ações alternativas de construção da capacidade de representação política das mulheres. Indispensável, desde já, a desconstrução dessa ordem social androcentrista e heteronormativa através da criação de alternativas políticas, especialmente aquelas que perpassem pela construção de lideranças de mulheres em todos os espaços sociais, desconstruindo os padrões binários de constituição da identidade de gênero das mulheres.

A partir da pergunta formulada por Lagarde (2015), faz-se necessário refletir que lideranças seriam estas capazes de desconstruir esta ordem social tão alienante para as

mulheres. Então Lagarde (2015) responde que, do ponto de vista teórico, seria um conjunto de capacidades, sendo dentre elas, uma das mais importantes, “[...] es la sensibilidad intelectual y afectiva para captar las necesidades de las personas y de los grupos.”¹⁴ (LAGARDE, 2015, p. 381)

As mulheres não podem cair em armadilhas, posto que, por formação cultural de gênero, têm intrinsecamente desenvolvido a construção de sua subjetividade em torno desta capacidade. Segundo Lagarde (2015), as mulheres têm sido ao longo de sua história, construídas para darem conta das necessidades dos outros como uma tarefa inerente a sua identidade e assim continuam pensando quando estão trabalhando na construção de lideranças capazes de lhes trazerem emancipação.

Eso forma parte de la construcción tradicional de las madres-esposas que en los ámbitos de la vida privada tenemos la función social y política de representar los intereses de la pareja, los de la familia, los de los hijos y las hijas; pero además, em la sociedad muchas mujeres tradicionales tenemos como función representar los intereses de los hombres aún em su ausencia y hacerlos presentes em cualquier ámbito y espacio, trayendo a colación sus intereses , sus necesidades y su visión del mundo y de la vida. (LAGARDE, 2015, p 382)¹⁵

As mulheres, segundo Lagarde (2015) precisam de uma transformação política importante para que possam compreender a importância de apenas satisfazer as suas necessidades e os seus interesses. Trata-se de uma ruptura fundamental e urgente para a construção de uma nova perspectiva política de gênero. “[...] como parte de la ciudadanía, tenemos que construir la capacidad de representación universal de las mujeres, algo que todavía no es una costumbre y tampoco forma parte de la cultura.”¹⁶ (LAGARDE, 2015, p. 383). No entanto, para que essas lideranças sejam universais, torna-se urgente que a atual política das mulheres saia dos espaços marginais e alcance os espaços fundamentais e primordiais da política. A capacidade de representação política é um ponto chave para que a política de gênero adentre em todos os espaços sociais.

¹⁴ [...] é a sensibilidade intelectual e afetiva para captar as necessidades das pessoas e dos grupos. (LAGARDE, 2015, p. 381)

¹⁵ Isto forma parte da construção tradicional das mães-esposas que nos âmbitos da vida privada têm a função social e política de representar os interesses do casal, da família, dos filhos e das filhas; porém, ademais, em nossa sociedade, muitas mulheres têm tradicionalmente como função representar os interesses dos homens, ainda que em sua ausência e fazê-los presentes em qualquer âmbito e espaço, trazendo à tona seus interesses, suas necessidades e sua visão do mundo e da vida. (LAGARDE, 2015, p. 382)

¹⁶ [...] como parte da cidadania, teremos que construir uma capacidade de representação universal das mulheres, algo que, todavia, não é um costume e tão pouco faz parte da cultura. (LAGARDE, 2015, p. 383)

2.3 A APREENSÃO DA VIDA COMO PRECÁRIA E A RESPONSABILIDADE ÉTICA NA DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DA PRECARIIDADE

A discussão de gênero parte de uma perspectiva de que é um problema político e, portanto, necessário (re)pensar criticamente a forma como construímos o sujeito que o feminismo pretende representar. Seguindo os caminhos das teorias pós-estruturalistas, precisa-se problematizar como esses sujeitos são constituídos dentro de relações de poder e de como o sujeito mulheres é construído política e discursivamente. Dessa forma, Butler (2015c) traz à tona a questão dos enquadramentos, que, segundo ela, atuam para diferenciar as pessoas, estabelecendo quais as vidas podem e quais vidas não podem ser apreendidas, haja vista que esses enquadramentos são em si mesmo operações de poder.

Neste sentido, considerando os enquadramentos pelos quais o sujeito passa a ser apreendido, é indispensável analisar os discursos jurídicos decorrentes das operações de poder. Estes discursos encontram-se nos mais diversos campos sociais, em especial, no campo das relações de trabalho e, portanto, determinante problematizar de que forma os modos culturais regulam as disposições afetivas e éticas por meio de um enquadramento seletivo e diferenciado da violência. Para Butler (2015c, p. 13), “[...] uma vida específica não pode ser considerada lesada ou perdida se não for primeiro considerada viva”.

A partir daí, analisa-se porque algumas vidas não podem ser apreendidas em razão dos enquadramentos que lhe são estabelecidos pelas relações de poder, podemos dizer então, que essas vidas serão apreendidas dentro de uma perspectiva maximizada de precariedade. Para Butler (2015c), a partir de uma perspectiva Hegeliana, a percepção da precariedade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, ao invés de produzir um sentimento de proteção e de cuidado, ou seja, se alguém apreende uma vida como precária, deveria decidir por protegê-la, no entanto, essa apreensão conduz exatamente a uma potencialização da violência. Neste sentido,

[...] se queremos ampliar as reivindicações sociais e políticas sobre os direitos à proteção e o exercício do direito à sobrevivência e à prosperidade, temos antes que nos apoiar em uma nova ontologia corporal, que implique repensar a precariedade, a vulnerabilidade, a dor, a interdependência, a exposição, a subsistência corporal, o desejo, o trabalho e as reivindicações sobre a linguagem e o pertencimento social. (BUTLER, 2015c, p.15)

Essa nova ontologia corporal deve buscar novas estruturas para o “ser” dentro de sua organização social e política, nunca se dissociando dela. Este ser, segundo Butler (2015c) está

sempre colocado em relação ao outro, “[...] sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas [...]” (BUTLER, 2015c, p. 15), que se desenvolvem e se organizam com a finalidade de maximizar a precariedade para alguns e minimizar para outros.

A precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro. Isso implica estarmos expostos não somente àqueles que conhecemos, mas também àqueles que não conhecemos, isto é, dependemos de pessoas que conhecemos, das que conhecemos superficialmente e das que desconhecemos totalmente. Reciprocamente, isso significa que nos são impingidas a exposição e a dependência dos outros, que, na sua maioria, permanecem anônimos. (BUTLER, 2015c, 31)

Importante ater-se ao que a autora define como ontologia do ser, posto que, quando se refere à ontologia do ser, está interessada na ontologia do corpo, o qual segundo ela, é definido primeiramente pelas suas significações sociais, as quais são inscritas num corpo que se encontra “[...] exposto a uma modelagem e a uma forma social, [...]”, (BUTLER, 2015c, p. 16) e é isso portanto, que faz da ontologia corporal, uma ontologia social.

[...] o corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente, bem como a exigências de sociabilidade – incluindo a linguagem, o trabalho e o desejo -, que tornam a subsistência e a prosperidade do corpo possíveis. A concepção mais ou menos existencial da “precariedade” está, assim, ligada à noção mais especificamente política de “condição precária”. (BUTLER, 2015c, p. 16)

Para Butler (2015c), a ontologia corporal deve ser repensada a partir da distribuição diferencial da precariedade na vida de alguns sujeitos. Deve-se repensar a ontologia corporal, tanto quanto às políticas progressistas que deverão continuar atravessando as categorias de identidade de gênero a partir de outros marcadores da diferença como a cor, a sexualidade, a nacionalidade e a classe social.

Portanto, quando Butler afirma que “gênero” é um problema político, ela está especificamente dizendo que é um problema ontológico, haja vista que forças articuladas social e politicamente constroem os enquadramentos onde o sujeito, representado pelo seu corpo, será apreendido como um ser passível de reconhecimento. Esses enquadramentos servem para diferenciar as vidas, gerando ontologias específicas do sujeito.

O sujeito para ser reconhecido como sujeito, diz Butler (2015c), deve ser constituído por normas que facilitem este reconhecimento, caso contrário, determinados sujeitos não serão reconhecíveis e, provavelmente, nunca serão reconhecidos como vidas passíveis de serem vividas. Dessa maneira, a capacidade de apreender uma vida depende muito de que o sujeito seja constituído de acordo com as normas que o caracterizem como uma vida, o que

consequentemente acaba produzindo um problema ético no que se refere a capacidade de definir o que será reconhecido e o que será, consequentemente, passível de ser protegido contra a violência.

A pessoa é a própria norma que constitui a sua condição de ser reconhecida, fazendo-se necessário compreender então, “[...] como essas normas operam para tornar certos sujeitos pessoas “reconhecíveis” e tornar outros decididamente mais difíceis de reconhecer.” (BUTLER, 2015c, p. 20). Tem-se incorrido em um grande erro ao tentar incluir o maior número possível de pessoas nas normas existentes, acreditando-se que está solucionado o problema de serem reconhecidas ou não.

Todavia, não basta incluir pessoas nas normas, o importante é pensar como estas normas já existentes, atribuem reconhecimento diferenciado aos sujeitos. Esta condição de reconhecimento não se dá sob uma perspectiva de exclusiva deste ou daquele indivíduo. O reconhecimento está ligado a uma perspectiva de universalidade e não de individualidade, potencialidade esta pertencente a todas as pessoas como pessoas, tratando-se de uma ontologia social e não individual. (Butler 2015c).

A precariedade tem de ser compreendida não apenas como um aspecto *desta* ou *daquela* vida, mas como uma condição generalizada cuja generalidade só pode ser negada negando-se a precariedade enquanto tal. E a obrigação de pensar a precariedade em termos de igualdade surge precisamente da irrefutável capacidade de generalização dessa condição. (BUTLER, 2015c, p. 42)

Uma vida será reconhecida se tiver sido constituída dentro de um determinado enquadramento estabelecido dentro de uma instância normativa definida. Não haverá morte nem vida que não esteja relacionada com certo enquadramento. Quando ocorre morte, pode-se afirmar que se houve de um fracasso da normatividade. Uma vida ser apreendida como viva, mas não ser reconhecida como vida. (BUTLER, 2015c)

No entanto, como uma estratégia da política de gênero e de desconstrução dos enquadramentos que delimitam quais vidas serão reconhecidas como vidas, compreende-se que os enquadramentos precisam ser constantemente reproduzidos. Esta condição de reprodutibilidade demanda uma constante ruptura com os contextos e, a possibilidade de redefinição destes, proporciona a instrumentalização da crítica e a subversão destes mesmos enquadramentos na busca de uma democratização da distribuição da precariedade. (BUTLER, 2015c)

Dentro desta perspectiva de democratização do acesso ao reconhecimento, precisa-se (re)pensar de que maneira outras normas podem ser elaboradas para produzir condições mais igualitárias de reconhecimento. Para Butler (2015c), isto só será possível a partir de atos subversivos que desconstruam esta vulnerabilidade do enquadramento no sentido de extrapolá-lo, proporcionando uma condição conjuntural que represente uma forma de libertação daquilo que é aceito cotidianamente como natural. Esta aceitação deverá provocar uma indignação generalizada e não seletiva da violência que instigue nas pessoas um desejo de justiça.

Conforme os enquadramentos rompem consigo mesmos para poderem se estabelecer, surgem outras possibilidades de apreensão. Quando esses enquadramentos que governam a condição de ser reconhecido relativa e diferencial das vidas vêm abaixo – como parte do próprio mecanismo da sua circulação –, torna-se possível apreender algo a respeito do que ou quem está vivendo embora não tenha sido geralmente “reconhecido” como uma vida. (BUTLER, 2015c, 28-29)

Butler (2015c) questiona como a comoção se produz dentro desta estrutura de enquadramento e de como esta estrutura se relaciona com os julgamentos e as práticas de natureza ética e política. Assim também, como é possível, a partir destes enquadramentos, apreender uma vida precária. Segundo a autora, as vidas são por sua natureza, precárias, podendo ser eliminadas tanto de maneira proposital como de forma acidental, não importando o quanto se esforcem para persistir. Para a autora é crucial a implementação de políticas sociais concretas no sentido de se concretizar uma maneira mais inclusiva e igualitária de reconhecer a precariedade.

[...] deveria haver um reconhecimento da precariedade como uma condição compartilhada da vida humana (na verdade, uma condição que une animais humanos e não humanos), mas não devemos pensar que o reconhecimento da precariedade 2015c controla, captura ou mesmo conhece completamente o que reconhece. (BUTLER, p. 30)

Afirmar que a vida pode ser lesada, por exemplo, ou que pode ser perdida, destruída ou sistematicamente negligenciada até a morte é sublinhar não somente a finitude de uma vida (o fato de que a morte é certa), mas também sua precariedade (porque a vida requer que várias condições sociais e econômicas sejam atendidas para ser mantida como uma vida). (BUTLER, 2015c, p. 31)

Não há como pensar a vida como não precária. No entanto, preciso-se entender como as populações ou como os mais diversos grupos sociais “[...] estão expostos diferencialmente a condições que colocam em perigo a possibilidade de sobreviver e prosperar.” (BUTLER, 2015c, p. 50) e isto se deve especialmente pela ausência de políticas sociais que proporcionam boas condições sociais e econômicas para que vidas possam ser reconhecidas e mantidas como vida.

A compreensão da vida como uma condição compartilhada de precariedade deveria conduzir a um reconhecimento recíproco desta condição e, conseqüentemente, produzir um sentimento de solidariedade. Entretanto, o resultado decorrente desta condição é justamente o contrário: “uma exploração específica de populações-alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas “destrutíveis” e “não passíveis de luto”. (BUTLER, 2015c, p. 53)

Conforme Butler (2015c),

De forma mais geral, pode-se argumentar que os próprios processos da vida envolvem destruição e degeneração, mas isso não nos diz, de modo algum, qual tipo de destruição é eticamente relevante e qual não é. Determinar a especificidade ontológica da vida nessas circunstâncias nos levaria, de modo mais geral, a uma discussão de biopolítica, preocupada com as diferentes maneiras de apreender, controlar e administrar a vida, e como essas modalidades de poder se infiltram na definição da vida propriamente dita. (BUTLER, 2015c, p. 34)

Nessa perspectiva, afirmar a precariedade da vida traz como compromisso a manutenção dessa vida. Este compromisso somente será possível com a implementação de condições sociais e políticas que garantam a existência dessa vida, posto que, “[...] não pode haver nenhuma persistência na vida sem pelo menos algumas condições que tornem uma vida vivível.” (BUTLER, 2015c, p. 40). Pode-se inferir, então, ser praticamente sem nenhuma utilidade a aplicação de impulsos individuais para viver. Apenas impulsos fora do próprio sujeito são capazes de garantir uma distribuição democrática da precariedade.

Para concluir, Butler (2015c) instiga ao asseverar a responsabilidade moral e ética para a construção de uma crítica social radical que busque a criação de condições sociais e econômicas, pautadas em afetividade, solidariedade, fraternidade. Estes sentimentos possibilitam desenvolver a comoção perante a violência e das mais diversas formas de violação da vida. Quando o outro se comove com o sofrimento e com a condição maximizada da precariedade da vida do outro, este sujeito passa a ser reconhecido como uma vida a ser vivida e, conseqüentemente, passível de luto.

2.4. VIDAS QUE MERECEM SER VIVIDAS: CONDIÇÃO PASSÍVEL DE LUTO

A precariedade enfatiza a vulnerabilidade, a substitutibilidade, especialmente em relação à morte. Nestes termos, para Butler (2014c), a possibilidade de ser enlutada é a condição para que uma vida seja reconhecida como vida que importa. O luto só serve às vidas que forem vividas e, conseqüentemente, as vidas que não são consideradas vidas pelos enquadramentos que lhes são reservados, não serão passíveis de luto.

Sem condição de ser enlutada, não há vida, ou, melhor dizendo, há algo que está vivo, mas que é diferente de uma vida. Em seu lugar, “há uma vida que nunca terá sido vivida”, que não é preservada por nenhuma consideração, por nenhum testemunho, e que não será enlutada quando perdida. A apreensão da condição de ser enlutada precede e torna possível a apreensão da vida precária. A condição de ser enlutado precede e torna possível a apreensão do ser vivo como algo que vive, exposto a não vida desde o começo. (BUTLER, 2015c, p. 33)

O compromisso de repensar o direito à vida com base em compromissos positivos que garantam proteção contra a destruição, possibilitando condições para vidas vivíveis em cima de bases igualitárias, deve ser prioridade. Um compromisso que repense os modos arbitrários de maximizar a precariedade para alguns e minimizá-la para outros. Os referidos suportes se configuram em responsabilidade política e em obrigações éticas capazes de minimizar a precariedade de forma democrática e igualitária.

Considerando a precariedade da vida, não há vida que fuja da possibilidade de violência e de morte. Por esta razão, também não haverá vida sem a constituição de redes capazes de dar condições de sociabilidade e de trabalho. Estas redes, pautadas na solidariedade e na distribuição igualitária da precariedade, podem suprir necessidades básicas de abrigo e de alimento, proporcionando uma vida com dignidade a todos os sujeitos.

Ademais, a distribuição diferencial da precariedade proporciona conseqüentemente a distribuição diferencial da condição de ser passível de luto, gerando entre as populações a distribuição diferencial de sentimentos politicamente significativos, como o horror, a culpa e a indiferença, por exemplo. Em função destes sentimentos, quem sofre com a maximização da precariedade suporta maior “carga de fome, de subemprego, da privação de direitos legais e da exposição diferenciada à violência e à morte.” (BUTLER, 2015c, p. 45-46).

Segundo Butler (2015c), para que populações sejam lamentáveis e passíveis de luto, não basta o reconhecimento individual, ou seja, não basta conhecer a singularidade de cada pessoa exposta ao risco. Importa na verdade que a política entenda a precariedade como uma condição compartilhada e que atue no sentido de proporcionar igual exposição à condição precária, através de igual distribuição de riquezas, deixando conseqüentemente de expor, de maneira diferencial, determinadas populações a uma maior violência, o que se verifica em relação às mulheres.

No entanto, fundamental questionar a forma como determinadas populações são expostas de maneira diferencial à condição precária. Para tanto, precisa-se refletir estas

implicações através dos corpos que, assim como a matéria, não podem aparecer sem uma configuração que lhes dê forma e vida. Esta configuração constitui a fixidez do corpo, seus contornos, seus movimentos. Desta forma será plenamente material, mas esta materialidade deverá ser repensada como o efeito mais produtivo do poder.

Esses corpos são constituídos dentro de enquadramentos, os quais resultam de relações de poder. Neste diapasão, existem ou deixam de existir porque simplesmente são vulneráveis. Esta possibilidade ou impossibilidade de sobreviver são, segundo Butler (2015c), características inerentes aos corpos que não podem ser pensados fora de sua finitude. “Viver é sempre viver uma vida que é vulnerável desde o início e que pode ser colocada em risco ou eliminada de uma hora para outra a partir do exterior e por motivos que nem sempre estão sob o nosso controle.” (BUTLER, 2015c, p. 52)

Em virtude da natureza própria da estrutura fenomenológica da vida corporal, nenhuma quantidade de vontade ou de riqueza pode evitar que corpos se percam em razão de doenças ou de acidentes. Ao desconsiderar a violência e os riscos à vida, desconsidera-se que o perecimento do corpo é inerente à vida corporal, considerada finita e precária. Então estes corpos, a par de sua sociabilidade, passam a sofrer limitações em sua autonomia individual, logo, a condição precária define os corpos como uma categoria social e interdependente. (BUTLER, 2015c)

Em virtude da condição de precariedade, a interdependência dos corpos os coloca à mercê de diferentes formas de sociabilidade e de ambientes que lhes limitam a autonomia individual. Conforme Butler (20145c), esta interdependência possibilita que alguns corpos se encontrem potencialmente ameaçados por outros que também são, por definição, precários. A partir da possibilidade de um corpo precário ameaçar outro na mesma condição, produz-se formas de dominação. Para Butler (2015c):

[...] a condição compartilhada de precariedade conduz não ao reconhecimento recíproco, mas sim a uma exploração específica de populações-alvo, de vidas que não são exatamente vidas, que são consideradas “destrutíveis” e “não passíveis de luto”. Essas populações são “perdíveis”, ou podem ser sacrificadas, precisamente porque foram enquadradas como já tendo sido perdidas ou sacrificadas; (BUTLER, 2015c, p. 53)

O corpo é uma construção social, criado e controlado por relações de poder. Ontologicamente precário, encontra-se colocado em oposição a outros corpos também precários. Esta situação de oposição expõe os corpos a uma condição de dependência e de

sobrevivência mútua de instituições sociais e de implementação de políticas sociais e econômicas capazes de garantir uma distribuição igualitária da precariedade possível de evitar a formação de relações de dominação.

Importante destacar que as relações de gênero se constituem a partir de relações sociais de dominação, construídas a partir de relações de poder. Um padrão social androcentrista e heteronormativo funda os mais diversos campos sociais, que estabelecem relações de gênero hierarquizadas, onde o feminino se subordina ao masculino. Desta forma, não basta lutar por igualdade nas relações sociais, faz-se necessário o reconhecimento das diferenças para que efetivamente se possa redistribuir direitos. (FRASER, 2001)

Reconhecer que não existe vida fora da precariedade e que esta é uma condição generalizada na sociedade, possibilita o entendimento de que a vida é distribuída de forma diferencial. Populações-alvos são vítimas da maximização desta precariedade. Pode-se dizer que os enquadramentos definidores da vida das mulheres são constituídos por discursos que colocam suas vidas em condição de máxima precariedade. As mulheres, indiscutivelmente, encontram-se mais expostas à fome, ao subemprego, à violação de direitos legais, à violência e à morte.

A questão de gênero precisa ser transversalizada com outros marcadores de diferença, agregados à identidade de mulher, como: sexualidade, etnia, raça, cor, idade, religião e classe social. Estas condições identitárias constituem enquadramentos que apreendem a vida destas mulheres e definem se serão consideradas vidas que merecem ser vividas e, conseqüentemente, passíveis de luto.

A implementação de políticas públicas destinadas à superação das desigualdades de gênero, de sexualidade, de idade, de pessoas com necessidades especiais, de raça, de classe, demonstra que determinadas populações-alvos sofrem com a distribuição diferencial da precariedade. Leis como Maria da Penha e Femicídio são implantadas para tentar conter a persistente violência contra a mulher. Benefícios como Bolsa Família são pago à mulher sob o argumento de que é ela quem suporta a maior carga de fome e de miséria e a quem é atribuído o papel de cuidadora dos filhos.

A precariedade dos corpos está diretamente relacionada aos discursos que os constituem dentro de relações de poder. Estes discursos legitimam a violência e as mais

diversas formas de violação dos sujeitos. Vivencia-se discursos que justificam o estupro em razão de roupas provocantes vestidas pela mulher. Ouve-se sistematicamente justificativas para a implementação de salários menores às mulheres sob o argumento de que engravidam. Estes discursos provocam ausência de esperança, resignação, violência e, conseqüentemente, potencialização da precariedade na vida das mulheres.

Outro aspecto relevante a ser observado quanto à maximização da precariedade da vida das mulheres, refere-se à importância da participação política para o reconhecimento de humanidade a determinados sujeitos. Para Butler (2009), a humanização está diretamente relacionada aos sujeitos que gozam de representação, especialmente de autorepresentação. Portanto, aqueles que carecem de representação, são considerados menos humanos. Esta reflexão é facilmente aplicada às mulheres que diante de uma sociedade constituída por um padrão heteronormativo e misógino, acabam por carecer de representação e de humanidade. A elas restam as piores formas de trabalho, o que torna suas vidas ainda mais precárias.

Cuando analizamos los modos más comunes de pensar la humanización y la deshumanización, partimos del supuesto de que los que gozan de representación, especialmente de autorrepresentación, tienen más probabilidades de ser humanizados, y quienes no tienen la oportunidad de representarse corren mayores riesgos de ser tratados como o menos que humanos, considerados menos que humanos, o directamente no tomados en cuenta. (BUTLER, 2009, p. 176)¹⁷

Relações de gênero desumanizantes estabelecem relações de trabalho que consolidam práticas sociais pautadas em um processo de naturalização dos corpos, mostrando um sujeito feminino carente de representação e de humanidade. A concepção binária de gênero naturaliza os corpos, estabelecendo uma única possibilidade de existência dos sexos: masculino e feminino. Assim, ao mesmo tempo de que constituem corpos naturais, também cria corpos não naturais, não humanos, visto que construídos fora do padrão heteronormativo vigente e, conseqüentemente, carentes de comoção e de luto.

A manutenção do padrão heteronormativo constituído dentro da concepção binária dos gêneros (SCOTT, 1995), coloca sempre um dos sujeitos em situação de superioridade em relação ao outro. As adjetivações incluem uns e excluem outros, como por exemplo, a emoção normalmente é atribuída à mulher, a razão, ao homem, a sensibilidade, um adjetivo feminino,

¹⁷ “Quando analisamos os modos mais comuns de pensar a humanização e a desumanização, partimos do pressuposto de que os que gozam de representação, especialmente de autorepresentação, têm mais probabilidades de serem humanizados, e quem não tem a oportunidade de representar-se correm maiores riscos de serem tratados como menos que humanos, considerados menos que humanos, ou diretamente não levados em conta.” (BUTLER, 2009. P. 176)

a virilidade, um masculino. Este padrão, além de excluir os corpos que não se enquadram nele, coloca-os na zona de abjeção (BUTLER, 2014b), construindo uma sociedade onde o feminino se encontra em relação de subordinação, criando hierarquia entre os sexos, onde às mulheres cabe o papel de subalternidade, perpetuando uma sociedade androcentrista e heteronormativa.

Resta claro que às mulheres cabem as condições de maximização da precariedade, especialmente, quando transversalizadas por outras categorias identitárias. No entanto, todas as mulheres sofrem com esta forma diferencial de distribuição da precariedade, umas mais outras menos já que não é possível medir a dor e o sofrimento de cada um dos sujeitos. Os corpos, instrumento de utilidade biopolítica, são construídos por relações de poder aplicadas a partir de uma tecnologia da sexualidade para que lhes sejam garantidas maior utilidade e rentabilidade. Por fim, destaca-se o papel do discurso jurídico dentro do mundo do trabalho como um meio pelo qual as relações de poder naturalizam corpos que se pretende mais úteis.

3. O CORPO COMO UMA CATEGORIA BIOPOLÍTICA E AS ESTRATÉGIAS DE EXPLORAÇÃO DO MUNDO CAPITALISTA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

O capítulo anterior problematizou questões de gênero como um problema político de representação. Butler (2014b) questiona quais as possibilidades políticas de uma crítica radical das categorias de identidade de gênero, apontando como uma das possibilidades, a subversão da categoria mulher como sujeito fixo do movimento feminista que luta por representação política. Como uma crítica às teorias feministas tradicionais, aponta que o sujeito mulher, do feminismo, deve ser fluido e, ainda, atravessado por outros marcadores de diferenças, como sexualidade, cor, raça e classe social.

A subversão do conceito rígido e fixo de mulher como único sujeito da política de representação do feminismo possibilita que outros tipos de sujeitos sejam reconhecidos como merecedores de políticas feministas de representação. A transformação desta epistemologia tradicional do feminismo permite que novos enquadramentos sejam possíveis e que outros sujeitos se tornem pessoas reconhecíveis, minimizando assim, os efeitos das normas que lhes atribuem reconhecimento diferenciado, contribuindo para uma distribuição mais democrática e igualitária da precariedade entre as pessoas e/ou grupos de pessoas.

A questão do reconhecimento foi debatida em termos da diferencial distribuição da precariedade na vida das pessoas como fator de maximização da precariedade. Neste terceiro capítulo, busca-se compreender como esta precariedade atua de forma maximizada no corpo das mulheres trabalhadoras. Segundo Butler (2015c), a pessoa é a própria norma que constitui sua condição de ser reconhecida. Assim, se faz necessário retomar o questionamento formulado pela autora: como essas normas atuam no sentido de tornar alguns sujeitos reconhecíveis e outros, mais difíceis de reconhecer.

Nesta perspectiva, problematiza-se a forma como as normas jurídicas incluem e excluem sujeitos da condição de reconhecimento; como o discurso jurídico emanado das normas e de sua interpretação pelos tribunais, age controlando os corpos das mulheres trabalhadoras e como atua na diferencial distribuição da precariedade em suas vidas. Por fim, cabe ainda questionar como essa maximização favorece o capitalismo como sistema de produção e de acumulação de capital, de dominação e de poder.

3.1 – O CORPO: UMA CATEGORIA BIOPOLÍTICA

Investigar o corpo do sujeito não é possível sem que se problematize o corpo como um instituto social. Para Foucault (2015), foi com o surgimento do capitalismo, final do século XVIII, que a ciência médica, chamada de medicina social, começou a preocupar-se com a saúde coletiva da população. Primeiramente, como medicina de Estado, depois, como medicina urbana e, finalmente, como medicina da força de trabalho. Somente na terceira fase de expansão da medicina social, segunda metade do século XIX, que foi colocado em pauta o problema do corpo, da saúde e da força produtiva das pessoas.

[...] o capitalismo, desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objetivo que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. (FOUCAULT, 2015, p. 144)

A terceira onda da medicina social, segunda metade do século XIX, passou a se preocupar com os pobres e com os trabalhadores que ocupavam as cidades previamente organizadas através da medicina urbana. Somente neste momento da história, esses grupos de pessoas passaram a ser considerados um problema. Primeiramente, um problema político porque a população pobre começou a se organizar politicamente, adquirindo capacidade de se revoltar. Em um segundo momento, passaram a ser considerados um problema social, haja vista que a larga estatização de serviços realizada no século XIX e a expansão industrial formaram uma grande massa de proletários.

Nesse momento histórico, a medicina social ampliou-se sobre as classes mais populares através da *Lei dos Pobres*. O Estado impõe uma medicina controlada através de uma intervenção médica. Esta, tanto serve para satisfazer as necessidades populares, como para colocá-los em permanente isolamento, garantindo a saúde das classes ricas. Caracteriza-se assim, um verdadeiro controle médico da população, capaz de torná-la mais apta ao trabalho e menos perigosa às classes ricas. Neste momento, o corpo foi investido, política e socialmente como força de trabalho. (Foucault, 2015)

No final do século XIX e início do século XX, o corpo passa a ser estudado, investigado, classificado e regulado. Surge como objeto de marcador social e de imposição de diferenciação entre as pessoas, tendo em vista a diversidade de formas, condutas e expressões que facilitam ou dificultam a inclusão dos sujeitos em seus direitos. Para Butler (2000), “Os corpos não se conformam, nunca, completamente às normas pelas quais sua materialização é

imposta.” (BUTLER, 2000, p. 154). Assim, os corpos acabam por constituir as identidades de gênero moldadas pelos discursos, dito verdadeiros, de feminilidades e masculinidades.

Foucault (2014b) acreditou, em um primeiro momento, na gestão disciplinar dos corpos, na disciplina¹⁸ como técnica de exercício de poder¹⁹, o qual se caracterizava por uma rígida e constante vigilância dos indivíduos e de seus corpos. Essas relações de poder²⁰ eram pautadas no corpo humano como máquinas, sobre o qual se operava o seu adestramento, a ampliação de suas aptidões e a amplificação da extorsão de suas forças. Estes dispositivos atuavam conferindo maior crescimento da utilidade e da docilidade, para que os sujeitos aceitassem passivamente a usurpação de seus corpos. Esse foi considerado por ele como o primeiro polo de desenvolvimento do poder sobre a vida.

Posteriormente, por volta do século XVIII, entende-se que se operou um regime de controles reguladores denominado de biopolítica da população. A partir destas operações de poder, deixa-se de impor um rígido regime disciplinar sobre o corpo do indivíduo para se ocupar mais precisamente com a condição de vida das populações. Atua-se agora de forma mais tênue sobre o corpo, proporcionando a partir destes dois polos interligados de relações de poder, através do regime disciplinar ou pela sociedade de controle, o desenvolvimento da organização do poder sobre a vida, fatores estes indispensáveis ao crescimento do capitalismo.

Qual é o tipo de investimento do corpo que é necessário e suficiente ao funcionamento de uma sociedade capitalista como a nossa? Eu penso que, do século XVII ao início do século XX, acreditou-se que o investimento pelo poder devia ser denso, rígido, constante, meticuloso. Daí esses terríveis regimes disciplinares que se encontram nas escolas, nos hospitais, nas casernas, nas oficinas, nas cidades, nos edifícios, nas famílias... E depois, a partir dos anos 1960, percebeu-se que esse poder tão rígido não era mais tão indispensável quanto se acreditava, que as sociedades industriais podiam se contentar com um poder muito mais tênue sobre o corpo. (FOUCAULT, 2015, p. 237)

O poder se desenvolveu através desses dois polos, regime disciplinar e sociedade de controle. O poder, então, enfrenta o problema dos corpos através de técnicas de administração

¹⁸ A disciplina é o conjunto de técnicas pelas quais os sistemas de poder vão ter por alvo e resultado os indivíduos em sua singularidade. É o poder de individualização que tem o exame como instrumento fundamental. (FOUCAULT, 2015, p. 182)

¹⁹ O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 2015, p. 45)

²⁰ “[...] o poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, (...) o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força. (FOUCAULT, 2015, p. 274)

calculada dos corpos dos indivíduos e, mais amplamente, pela gestão meticulosa da vida das pessoas. Diversas técnicas foram elaboradas para impor a sujeição dos corpos e o controle das populações. O interesse primordial do poder, a partir de então, passou a ser a utilização em grande escala dos corpos assujeitados, retirando deles o maior rendimento possível. Então, “[...] aparece, no século XIX e, sobretudo, na Inglaterra, uma medicina que é essencialmente um controle da saúde e do corpo das classes mais pobres para torná-las mais aptas ao trabalho e menos perigosas às classes ricas.” (FOUCAULT, 2015, p. 169)

Nesse conjunto de problemas, os “corpos” – corpo dos indivíduos e corpo das populações – surgem como portadores de novas variáveis: não mais simplesmente raros ou numerosos, submissos ou renitentes, ricos ou pobres, válidos ou inválidos, vigorosos ou fracos e sim mais ou menos utilizáveis, mais ou menos suscetíveis de investimentos rentáveis, tendo maior ou menor chance de sobrevivência, de morte ou de doença, sendo mais ou menos capazes de aprendizagem eficaz. (FOUCAULT, 2015, p. 303-304)

A preocupação com a forma de extrair o maior benefício possível dos corpos dos indivíduos e com a formação regulada do corpo social estabeleceu técnicas que Foucault (2014b) denominou de biopoder, constituindo-se na grande tecnologia do poder do século XIX. Este biopoder representou o elemento essencial e indispensável para o “[...] desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos.” (FOUCAULT, 2014b, p. 152). Mas o capitalismo pretendeu mais do que isso:

[...] foi-lhe necessário o crescimento tanto de seu reforço quanto de sua utilidade e sua docilidade; foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isso torná-las mais difíceis de sujeitar; se o desenvolvimento dos grandes aparelhos de Estado, como *instituições* de poder, garantiu a manutenção das relações de produção, os rudimentos de anátomo e de biopolítica, inventados no século XVIII como *técnicas* de poder presentes em todos os níveis do corpo social e utilizadas por instituições bem diversas (...); operaram, também como fatores de segregação e de hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia; o ajustamento da acumulação dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro foram, em parte, tornados possíveis pelo exercício do biopoder com suas formas e procedimentos múltiplos. (FOUCAULT, 2014b, 152)

A organização do corpo social pelas regras do biopoder passa a ter o biológico refletido sobre o político. Conforme Foucault (2015), as características biológicas da população se constituem os elementos indispensáveis para uma gestão econômica dos sujeitos. Para tanto, são organizados diversos dispositivos de sujeição dos sujeitos e técnicas capazes de aumentar o rendimento e a utilidade dos corpos em favor da produção do capital.

Vários dispositivos são criados para aumentar a utilidade dos corpos, dentre eles, está a construção da identidade dos sujeitos a partir de uma lógica binária, sobre a qual são estabelecidos papéis naturalizados para homens e mulheres.

As relações sociais construídas a partir dos mecanismos de produção capitalista investiram no aumento da produtividade e na maior utilidade dos corpos da massa trabalhadora. Estes mecanismos proporcionaram maior lucro e, conseqüentemente, maior acumulação de capital. O produto desta acumulação é uma realidade de segregação e de hierarquização social, pautada em relações de dominação, consolidando a hegemonia do capital. A partir daí, torna-se importante compreender de que forma o biopoder distribui de forma diferenciada, a segregação e a hierarquização social entre os corpos dos homens e das mulheres trabalhadoras.

Dentro dos diversos campos sociais proliferam tecnologias políticas que passam a investir sobre os corpos, sobre a saúde, sobre a maneira de se alimentar e de morar das pessoas, sobre suas condições de vida e sobre todos os demais espaços destinados a sua existência. Tecnologias incutidas de dispositivos de saber e de poder modelam os papéis que cabem a mulheres e a homens. Dentre as várias relações de poder que produzem as identidades de gênero das mulheres, a cultura do amor incondicional e o dever de cuidado, culturalmente instituído como sendo o papel fundamental da mulher, é determinante na construção das relações de poder que permeiam as relações de trabalho.

No entanto, impossível analisar a construção cultural das identidades de gênero das mulheres, sem investigar a importância assumida pela norma legal nesta realidade biopolítica. O sistema jurídico da lei produz e reproduz os sistemas de exclusão e de subordinação das mulheres nas relações sociais do mundo do trabalho, distribuindo entre a grande massa de trabalhadores, um domínio diferenciado de valor e de utilidade. Neste caso, o sexo tem grande importância, assumindo o pano de fundo de uma disputa política pela própria vida. Para Foucault (2014b):

Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais como norma, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos, etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. (FOUCAULT, 2014b, p. 156)

O sexo faz parte das disciplinas do corpo e da vida. Segundo Foucault (2014b), estas disciplinas do corpo consistem em “[...] adestramento, intensificação e distribuição de forças, ajustamento e economia de energias.” (FOUCAULT, 2014b, p. 157), atuando como formas de operações políticas e de táticas econômicas. Através destas políticas, o poder impõe uma ideologia moral que define regras a ser seguidas por cada um dos corpos dos indivíduos. Estas regras determinam, por exemplo, quando o sujeito deve programar o nascimento de filhos e a quem caberá o papel de cuidador.

A política do sexo atuou intensamente na construção de técnicas disciplinares e reguladoras da espécie. As técnicas controlavam desde a descendência da espécie até os cuidados com a saúde coletiva da população. Várias estratégias surgiram a partir do século XVIII, dentre elas, encontra-se o que Foucault (2014b) chamou de *histerização do corpo da mulher*. Essa estratégia serviu a um objetivo claro dado em nome da construção do papel das mulheres no que se refere a sua responsabilidade em relação à saúde de seus filhos, aos cuidados com a sua família e, conseqüentemente, ao bom desenvolvimento de toda a sociedade. Mais uma vez o poder atuou na gestão da vida das pessoas.

Os dispositivos²¹ de poder utilizam-se do sexo para regular as questões relativas ao corpo. Não só o corpo, mas os órgãos, os sentimentos, as sensações, os prazeres, além das próprias funções do corpo, tanto anatômicas como fisiológicas. A histerização da mulher serve para definir o sexo como algo que pertence, quase que por excelência, ao homem e para ordenar o corpo da mulher para as funções de reprodução. Essas duas estratégias atuam conjuntamente, perturbando esses corpos que terão a histeria como resultado interpretativo dessa estratégia de dominação. Foucault (2014b) afirma que:

[...] é o dispositivo da sexualidade que, em suas diferentes estratégias, instaura essa idéia “do sexo”; e o faz aparecer, sob as quatro grandes formas – da histeria, do ananismo, do fetichismo e do coito interrompido – como sendo submetido ao jogo do todo e da parte, do princípio e da falta, da ausência e da presença, do excesso e da deficiência, da função e do instinto, da finalidade e do sentido, do real e do prazer. Assim, formou-se pouco a pouco a armação de uma teoria geral do sexo. (FOUCAULT, 2014b, p. 168)

Para Foucault (2014b), a teoria geral sobre o sexo consolidou determinadas funções inerentes ao dispositivo da sexualidade. Dentre elas, está a construção de uma ideia de

²¹ Por esse temos tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre esses elementos. (FOUCAULT, 2015, p. 364)

unidade artificial entre elementos anatômicos, funções biológicas, sensações e prazeres que culminam na construção de uma linha de contato entre um saber sobre a sexualidade e o saber científico. Une-se assim o saber sobre a sexualidade humana com a sua utilidade para as ciências biológicas da reprodução, papel destinado às mulheres que estabelece uma normalidade. Dentre os dispositivos de poder que regulam o corpo social, está o da sexualidade à disciplinar o corpo da mulher como destinado à reprodução e ao cuidado da prole.

[...] o sexo nada mais é do que um ponto ideal tornado necessário pelo dispositivo da sexualidade e por seu funcionamento. Não se deve imaginar uma instância autônoma do sexo que produza, secundariamente, os efeitos múltiplos da sexualidade ao longo de toda a sua superfície de contato com o poder. O sexo é, ao contrário, o elemento mais especulativo, mais ideal e igualmente mais interior, num dispositivo de sexualidade que o poder organiza em suas captações de corpos, de sua materialidade, de suas forças, suas energias, suas sensações, seus prazeres. (FOUCAULT, 2014b, p. 169)

Para Foucault (2014b), é pelo sexo que todas as pessoas terão acesso a sua inteligibilidade, à totalidade do seu corpo e, principalmente, a sua identidade. A partir do sexo, o poder busca sujeitar os corpos que, a partir desta sujeição, constituirão sua identidade. Quanto às mulheres, estas somente terão acesso à inteligibilidade de seu corpo, caso cumpram rigorosamente com as normas definidoras desta inteligibilidade: cumprir seu papel de reprodução e de cuidado com as pessoas. Butler (2015b) afirma que a saída ou as alternativas para representação não está na inclusão de mais pessoas na norma. Para a autora, a garantia do reconhecimento e da representação somente acontece a partir da subversão de toda a ordem normativa que advém das relações de poder e do dispositivo da sexualidade.

A construção discursiva do papel do corpo da mulher, como aquele destinado à reprodução e ao cuidado da prole, está diretamente relacionada com a forma de organização social das relações de trabalho, que vê no corpo da mulher a possibilidade de consolidação dos meios de produção capitalista. O capitalismo necessita de uma massa de mão de obra útil e eficaz para a consolidação e expansão de suas forças produtivas e, conseqüentemente, para uma maior acumulação do capital. Neste sentido, a desconstrução do padrão de identidade que oprime e subjuga as mulheres, opera-se na subversão de toda e qualquer ordem normativa imposta sobre seus corpos, seus prazeres, seus sentimentos.

As relações de poder utilizam o discurso jurídico para impor diversas formas de subjugação e de dominação dos sujeitos, especialmente no que se refere às relações de

trabalho das mulheres. Este discurso não se limita aos discursos formulados pela *fábrica*²², mas sim, àqueles que vêm da *fábrica*, (FOUCAULT, 2015). Ao analisar as relações de trabalho compreende-se que a forma como as decisões, os regulamentos, os discursos ditos e não ditos, suas táticas, suas estratégias, não são de ninguém e ao mesmo tempo são de todo mundo, já que não emanam de um sujeito específico, mas de todas as estruturas que compõem esse campo social, garantindo o seu funcionamento e a sua permanência como instituição.

Os mecanismos de poder que emanam da *fábrica* como discursos verdadeiros²³, são legitimados pelo discurso jurídico. No entanto, é importante entender que estas relações de poder não se restringem àquelas que se vislumbram no patrão, no empregador. As relações de poder que Foucault (2015) se refere são muito mais tênues, existem de forma capilar, “[...] no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana.” (FOUCAULT, 2015, p. 215), exercendo-se no corpo social e não sobre ele. Para Fonseca (2016), “O corpo não é dotado de verdade, ele mesmo é encarnação e expressão de diferentes regimes de verdade que nele trabalham e o fabricam em diferentes facetas.” (FONSECA, 2016, p. 79)

O poder não tem como única utilidade reproduzir as relações de produção capitalista. Para Foucault (2015), o poder vai muito mais longe, passa por canais muito mais sutis, é ambíguo. Cada pessoa é titular de um poder e por esse motivo, faz o poder circular. Sob esta perspectiva, é equivocado pensar o poder unicamente como aquele concentrado no Estado, como um instrumento privilegiado do capital, como o poder único de uma classe social sobre a outra. Não fosse assim, não se perceberia todos os mecanismos e efeitos do poder que não passam exclusivamente pelas estruturas. O poder é capilar. (FOUCAULT, 2015)

Problematizar as relações sociais possibilita interligar questões como poder e saber. Para Foucault (2015), o exercício do poder cria permanentemente saber, ao mesmo tempo, o saber se caracteriza como efeito do próprio poder. Os efeitos do poder se ligam ao saber de todas as formas, em todos os lugares. São difusos, enraizados e muito perigosos. Por isso,

²² Aqui a autora se refere à *fábrica* como o local simbólico para designar todo e qualquer local onde se desenvolvem as relações sociais do trabalho.

²³ “[...] por verdade não quero dizer “o conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas o “conjunto de regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder”; entendendo-se também que não se trata de um combate “em favor” da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha.” (FOUCAULT, 2015, p. 53)

“Não é possível que o poder se exerça sem saber, não é possível que o saber não engendre poder.” (FOUCAULT, 2015, p. 231)

O campo social do trabalho produz e reproduz relações pautadas em violência sistêmica contra as mulheres, atingindo diferentes mulheres de diferentes formas, mas atingindo todas as mulheres. A norma referente à feminilidade, pautada em questões como sexualidade, violência, direitos reprodutivos, entre outros, são muitas vezes, frustradas por tabus morais. Estes tabus deslocam para o campo da esfera pessoal, questões tão afetas à pauta de justiça de gênero.

A subjugação das mulheres ocorre sob a forma de controle de seus corpos. Desta maneira, pode-se dizer que os corpos das mulheres estão no centro de suas demandas sociais e políticas. Questões de gênero são problematizadas em todos os corpos, no entanto, alguns corpos são mais marcados pela violência do que outros. As pautas por justiça de gênero devem partir dessa premissa, já que a precariedade é uma condição generalizada e distribuída de forma diferencial na vida das pessoas. Ademais, cumpre ainda referir, que esses corpos encontram-se em constante disputa, haja vista que o poder os penetrou, neles está exposto, daí a existência de uma constante correlação de forças. A materialidade do poder exerce-se sobre o próprio corpo dos indivíduos.

[...] o indivíduo não é o dado sobre o qual se exerce o poder e se abate o poder. O indivíduo, com suas características, sua identidade, fixado a si mesmo, é o produto de uma relação de poder que se exerce sobre os corpos, multiplicidades, movimentos, desejos, forças. (FOUCAULT, 2015, p. 256-257)

Os corpos são construídos discursivamente através de um saber científico dito verdadeiro, organizado no interior da nossa sociedade. Faz-se necessário (des)construir os efeitos desse saber/poder centralizador, ligado às instituições e ao seu funcionamento. Trata-se, segundo Foucault (2015), de uma batalha dos saberes contra os efeitos de poder do discurso científico, do qual não escapa o discurso jurídico. Sendo o sujeito o produto de uma relação de poder exercida sobre o próprio corpo, quais sujeitos resultam das relações de trabalho, legitimadas pelo discurso jurídico dito verdadeiro?

Conclui-se que os efeitos do poder se ligam ao saber de todas as formas e em todos os lugares, enraizados nos mais diversos campos sociais. Questiona-se, portanto, quais relações de poder constroem os saberes jurídicos e, inversamente, quais relações de poder se constituem através do discurso jurídico dito verdadeiro, produzindo e reproduzindo

desigualdades profundas no que tange às mulheres trabalhadoras. A partir disso, a investigação será feita, problematizando o mundo do trabalho sob a ótica capitalista e quais técnicas discursivas o poder utiliza para impor a exploração através das relações de trabalho, instituída pelas normas de (des)proteção do trabalho da mulher e sua interpretação jurisprudencial. Enfatiza-se o discurso jurídico como mecanismo potencializador da precariedade na vida destas mulheres.

3.2 AS ESTRATÉGIAS DE EXPLORAÇÃO DO MUNDO CAPITALISTA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E SEUS DISCURSOS JURÍDICOS

As categorias teóricas: gênero, precariedade, corpo e suas interfaces são o suporte para investigar de que forma o campo social do trabalho atua no sentido de maximizar a precariedade sobre os corpos das mulheres, em especial das mulheres trabalhadoras. Neste subcapítulo, será analisada a forma como o modo capitalista de produção se organiza no intuito de aumentar a acumulação do lucro e de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro adapta-se a esse modo de exploração e de dominação.

3.2.1 O MUNDO DO TRABALHO: UMA PERSPECTIVA CAPITALISTA DE PRODUÇÃO E O PROCESSO BIOPOLÍTICO DO CORPO

O trabalho corresponde ao processo biológico do próprio corpo, através do qual está assegurado não só a sobrevivência do indivíduo, mas da própria espécie. Para Arendt (2015), a vida humana é formada pelo conjunto de três atividades, que denomina de *vita activa* (vida ativa). Quais sejam: *trabalho*, referente à manutenção da vida; *obra*, referente à produção de algo novo e *ação*, referente à vida pública e política.

Arendt (2015) faz uma distinção importante entre *trabalho* e *obra*. Afirma que do trabalho nunca é extraído um produto, ao contrário da *obra*, que sempre designa a existência de um produto final. Esta distinção é crucial para compreender o trabalho como parte do processo biológico do próprio corpo, conforme se depreender do fragmento abaixo:

O trabalho é a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano, cujo crescimento espontâneo, metabolismo e resultante declínio estão ligados às necessidades vitais produzidas e fornecidas ao processo vital pelo trabalho. A condição humana do trabalho é a própria vida. (ARENDRT, 2015, p. 09)

Ainda no sentido de diferenciar trabalho e obra, Arendt (2015) considera a obra como algo distinto da existência humana, diferindo-a do trabalho da seguinte forma: “O trabalho

assegura não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da espécie. A obra e seu produto, o artefato humano, conferem uma medida de permanência e durabilidade à futilidade da vida mortal e ao caráter efêmero do tempo humano.” (ARENDDT, 2015, 11).

Por fim, a autora define a *ação* como a atividade que ocorre diretamente entre os sujeitos, correspondendo à condição humana da pluralidade, relacionando-se diretamente com a vida política: “A ação, na medida em que se empenha em fundar e preservar corpos políticos, cria a condição para a lembrança [remembrance], ou seja, para a história.” (ARENDDT, 2015, p. 11). Conclui-se, a partir de então, que a perspectiva arendtiana encontra-se em harmonia com o pensamento de Foucault no que diz respeito à utilidade biopolítica do corpo.

[...] o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso a um sistema de sujeição; [...] (FOUCAULT, 2014e, p. 29)

Para Foucault (2014e), estas relações de poder que investem sobre os corpos constituem uma saber do corpo, saber este que é o próprio efeito do poder, interligados no sentido de impor uma sujeição aos corpos. A este saber do corpo, Foucault (2014e) denomina de tecnologia política do corpo. Esta tecnologia não está inscrita em um manual de funcionamento do corpo ou de um controle de suas forças, mas se encontra como algo difuso, que não é dito explicitamente nos discursos, mas que está lá, atuando diretamente no modo de agir das pessoas.

Temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber; nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. (FOUCAULT, 2014e, p. 31)

Esta tecnologia política do corpo não pode ser localizada em um tipo de instituição específica ou no aparelho do Estado. É preciso compreender que, mesmo não detendo esse saber/poder, estes aparelhos e instituições utilizam-se dele para impor aos sujeitos algumas formas próprias de agir. “Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo

entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças.” (FOUCAULT, 2014e, p. 30)

Considera-se a importância de compreender este corpo político e qual sua utilidade para a construção de um campo do saber em torno do campo social do trabalho em uma sociedade capitalista de produção. Assim a partir de Foucault (2014e), tem-se que o corpo político se caracteriza como “[...] o conjunto de elementos materiais e de técnicas que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem, fazendo deles objetos de saber.” (FOUCAULT, 2014e, p. 31)

Os corpos, como objetos de saber, são o fio condutor para entender de que forma estes saberes organizam o campo social do trabalho e suas relações de produção. A divisão social do trabalho, entre produtivo e improdutivo, é resultado de um campo de saber que organiza a divisão sexual do trabalho. Este campo define quais atividades podem ser desenvolvidas por mulheres e quais não podem ser desenvolvidas. Em contrapartida, as atividades que lhes são negadas, são atribuídas como exclusividade dos homens. Constituem assim, um dualismo hierarquizante, alicerçando a construção de uma sociedade pautada na desigualdade de gênero. O ordenamento jurídico brasileiro, atinente à proteção das relações de trabalho, reproduz um discurso pautado na divisão sexual do trabalho.

3.2.2 INJUSTIÇAS SOCIOECONÔMICAS E CULTURAIS QUE PERMEIAM A VIDA DAS MULHERES TRABALHADORAS

As lutas feministas por garantia de igualdade de gênero nas relações de trabalho fazem parte de um movimento radical de combate ao androcentrismo capitalista que impõe uma organização social do trabalho pautada por uma dominação masculina sistêmica. Nesta organização social do trabalho é impossível implementar uma efetiva justiça de gênero e uma democracia sexual. Segundo Fraser (2015), o eixo destas lutas acaba por centrar-se exclusivamente nas questões relativas à distribuição da igualdade, sem garantir o direito de reconhecimento de gênero, pautado não só no reconhecimento da igualdade, mas também no reconhecimento das diferenças e, conseqüentemente, em políticas de redistribuição.

Fraser (2001) aponta que no final do século XX, as disputas por reconhecimento das diferenças surgem em um mundo de desigualdade material exacerbada e, sendo assim, estas

demandas tornam-se rapidamente a forma paradigmática dos conflitos políticos pautados em questões relativas à nacionalidade, etnia e raça, além de gênero e sexualidade. Mas, no entanto, apenas reconhecimento de igualdade não é o suficiente para garantir uma efetiva política social de igualdade. Para Fraser (2001), é necessária uma teoria crítica do reconhecimento que englobe tanto as questões relativas a injustiças socioeconômicas²⁴ quanto culturais²⁵. Isto é, “[...] uma teoria que identifique e defenda apenas versões da política cultural da diferença, que possa ser coerentemente combinada com a política social de igualdade.” (FRASER, 2001, p. 246)

Uma crítica radical de reconhecimento deve compreender as injustiças socioeconômicas e as injustiças culturais como interligadas. Estas injustiças, longe de estarem em esferas distintas, encontram-se imbricadas, inter-relacionadas, ao mesmo tempo em que se reforçam mutuamente. Portanto, demandas por mudanças culturais se interligam com reivindicações por mudanças socioeconômicas. Fraser (2001), para tanto, aponta remédios diferentes: reconhecimento para demandas culturais e redistribuição para demandas socioeconômicas.

Normas culturais enviesadas de forma injusta contra alguns são institucionalizadas pelo Estado e na economia, enquanto as desvantagens econômicas impedem a participação igual na fabricação da cultura em esferas públicas e no cotidiano. O resultado é frequentemente um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica. (FRASE, 2001, p. 251)

Nesta linha de pensamento, Fraser (2001) constata, de forma evidente, que as demandas por reivindicações de identidade têm prevalecido em relação às reivindicações de redistribuição, construindo um falso dilema entre redistribuição-reconhecimento. Para a autora não há um dilema, quanto à aplicação de um remédio ou de outro, uma vez que não haverá justiça sem reconhecimento para demandas culturais e sem redistribuição para demandas socioeconômicas. “Pessoas que estão sujeitas a ambas, injustiça cultural e injustiça econômica, precisam tanto de reconhecimento como de redistribuição.” (FRASER, 2001, p. 254)

²⁴ [...] enraizada na estrutura político-econômica da sociedade. (...) incluem exploração (ter os frutos do trabalho de uma pessoa apropriado para o benefício de outros); marginalização econômica (ser limitado a trabalho indesejável ou baixamente remunerado ou ter negado o acesso a trabalho assalariado completamente) e privação (ter negado um padrão material adequado de vida). (FRASER, 2001, p. 249)

²⁵ Aqui injustiça está arraigada a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. (...) incluem dominação cultural (sendo sujeitados a padrões de interpretação e de comunicação associado a outra cultura estranha e/ou hostil); não-reconhecimento (ser considerado invisível pelas práticas representacionais, comunicativas e interpretativas de uma cultura); e desrespeito (ser difamado habitualmente em representações públicas estereotipadas culturais e/ou em interações quotidianas). (FRASER, 2001, p. 249-250)

Essas são falsas antíteses, como já argumentei em outro texto (Fraser, 1995). Justiça, hoje, requer *tanto* redistribuição *quanto* reconhecimento; nenhum deles, sozinho, é suficiente. A partir do momento em que se adota essa tese, entretanto, a questão de como combiná-los torna-se urgente. Sustento que os aspectos emancipatórios das duas problemáticas precisam ser integrados em um modelo abrangente e singular. A tarefa, em parte, é elaborar um conceito amplo de justiça que consiga acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença. (FRASER, 2007, p. 103)

Para Fraser (2001), não se trata de defender com exclusividade os remédios do reconhecimento ou do componente distributivo, mas de perceber a dinâmica apropriada para cada situação. Somente por meio de alternativas de redistribuição e de reconhecimento, pode-se alcançar os requisitos de justiça para todos. Injustiças socioeconômicas e culturais se encontram entrelaçadas em um processo de reforço mútuo uma vez que “[...] normas androcêntricas e sexistas são institucionalizadas no Estado e na economia, e a desvantagem econômica das mulheres restringe sua voz, impedindo participação igual na fabricação da cultura, em esferas públicas e na vida cotidiana” (FRASER, p. 261, 1997).

O sofrimento com injustiças sociais e econômicas merece tanto remédio de reconhecimento como de redistribuição. A partir desta premissa, investiga-se de que forma o ordenamento jurídico brasileiro, em especial, as normas protetivas do trabalho da mulher, atua no sentido de construção de um saber, onde a divisão sexual do trabalho, baseada em diferenças biológicas e anímicas, aprofunda ao invés de atenuar, a discriminação de gênero nas relações de trabalho.

3.2.3 DAS NORMAS JURÍDICAS DE PROTEÇÃO ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO ÀS NORMAS PROTETIVAS DO TRABALHO DA MULHER

A sociedade capitalista caracteriza-se pela divisão entre capital e trabalho, entre quem detém dos meios de produção e quem não os detém. Assim como também se caracteriza pelas condições de trabalho e de vida daqueles que não detém a propriedade. A partir dessa perspectiva, é importante definir classe. Hardt e Negri (2014) atribuem um conceito à categoria *classe*, conceituando-a como *multidão*, afirmando existir dois blocos conceituais que definem classe: um primeiro bloco unitarista e outro, pluralista.

Para Hardt e Negri (2014), as duas perspectivas são verdadeiras. A primeira ilustra o pensamento de Marx que corresponde ao polo da unidade de classe, no qual todas as formas de trabalho se fundem na constituição de uma única grande classe, o proletariado, unido na luta contra o capital. O segundo polo correspondente a uma linha mais liberal, que defende a

existência de várias classes sociais. No entendimento de Hardt e Negri (2014), a segunda linha de pensamento se coaduna com a existência de uma sociedade capitalista pautada na divisão entre capital e trabalho. Entendem os autores que existem muitas classes sociais, centradas não só nas diferenças econômicas, mas também nas diferenças de raça, etnia, geografia, gênero e sexualidade.

Classe é uma categoria política na medida em que só será classe aquela coletividade que lutar conjuntamente. Para Hardt e Negri (2014), a função de uma teoria de classe é identificar as possibilidades de luta e, desse potencial coletivo de luta, extrair propostas políticas. Os autores, a partir da construção de um conceito de classe denominado *multidão*, demonstram que a escolha entre unidade e pluralidade não é essencial para a existência de uma teoria da classe econômica. Para tanto definem o que é multidão.

Uma multidão é uma multiplicidade irredutível; as diferenças sociais singulares que constituem a multidão devem sempre ser expressas, não podendo ser aplainadas na uniformidade, na unidade, na identidade ou na indiferença. A multidão não é apenas uma multiplicidade fragmentada e dispersa. (HARDT e NEGRI, 2014, P. 145)

A resistência dos mais diversos tipos de classes, no final do século XIX, possibilitou que os trabalhadores se organizassem para exigir melhores condições de trabalho. Desta forma, pode-se compreender que o direito do trabalho é o resultado de duas forças que se enfrentam historicamente: de um lado, a classe trabalhadora organizada em movimentos sociais de luta e de outro, o capital organizado e o Estado. Como consequência das lutas operárias, surgiram as normas protetivas dos trabalhadores, coincidente com o período de implantação das constituições ditas cidadãs, no final da Primeira Guerra Mundial.

No Brasil, a primeira Constituição a tratar especificamente do Direito do Trabalho foi a de 1934. Influenciada pelo constitucionalismo social nascente em outros países, reconheceu direitos como: salário mínimo, isonomia salarial, jornada de oito horas, repouso semanal remunerado, férias, liberdade sindical, dentre outros. Também neste momento, foram introduzidas normas de proteção ao trabalho da mulher e do menor, tornando o século XX, significativo na conquista de direitos trabalhistas. A década de 30, marcada pela insurgência do movimento operário no Brasil que reivindicava melhores condições de trabalho e de vida, impulsionou maior expansão do Direito do Trabalho. No entanto, as diferenças sociais cada vez mais profundas, intensificaram as injustiças sociais.

A partir da Constituição de 1934, diversas normas passaram a compor o ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à proteção das relações de trabalho. Todavia, estas normas encontravam-se totalmente esparsas. A partir da edição do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, foi sistematizada toda a legislação, até então esparsa, através da Consolidação das Leis do Trabalho. No entanto, mesmo após a edição da CLT, outras normas passaram a ser editadas, regulamentando repouso semanal remunerado, 13º salário, salário-família, trabalho doméstico e rural e trabalho temporário. Mesmo diante de farta legislação, apenas o advento da Constituição de 1988 reconheceu a isonomia entre o trabalho urbano e rural para homens e mulheres. Nesta constituição, o direito do trabalho passou a ser reconhecido como direito social fundamental.

O artigo 6º²⁶ da Constituição Federal estabelece como direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. O direito ao trabalho, previsto na Constituição Federal de 1988, está ligado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana. Seus objetivos estão diretamente relacionados à efetivação dos Direitos Humanos: a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, comprometida com a erradicação da pobreza, da marginalidade e das desigualdades sociais.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao trabalho a condição de Direito Social, pertencente ao grupo de Direitos e Garantias Fundamentais, elencando no artigo 7º²⁷, um rol

²⁶Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2016b)

²⁷Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;
- IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

de direitos fundamentais, dentre eles, o direito dos trabalhadores urbanos e rurais de garantir a melhoria de sua condição social. Entre os trinta e quatro incisos do referido artigo, três deles, destinam-se exclusivamente à proteção do trabalho da mulher: o direito de licença à gestante; a proteção do mercado de trabalho, a proibição de diferenças de salários e de critérios de admissão em razão de gênero.

A isonomia retratada pelo artigo 7º da Constituição Federal coaduna-se aos princípios e garantias fundamentais contidos no artigo 5º, inciso I²⁸, desta mesma Constituição. Pelo texto da referida norma, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo ainda, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Caracteriza-se como condicionante da dita isonomia, a igualdade de direitos e de obrigações entre homens e mulheres, cumprindo-se assim os objetivos fundamentais da

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

a) (Revogada).

b) (Revogada).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. (BRASIL, 2016b)

²⁸Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...). (BRASIL, 2016b)

República expressos no artigo 3º²⁹. Dentre os objetivos fundamentais, tem-se a constituição de uma sociedade justa e solidária; a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e, especialmente, a promoção de uma sociedade sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação.

3.2.3.1. CONTEXTUALIZANDO O SURGIMENTO DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER COM A CONDIÇÃO DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS NO INÍCIO DO SÉCULO XX

O início do direito do trabalho no Brasil acontece em um momento cultural em que as mulheres vivem grande opressão. Em 1916, entra em vigor o Código Civil Brasileiro, determinando que a mulher não poderia exercer profissão sem a autorização do marido, previsão contida no artigo 242, inciso VII³⁰ e no artigo 233, inciso IV³¹. Este último artigo previa o marido como chefe da sociedade conjugal, competindo a ele, o direito de autorizar a profissão da mulher.

Em 1962, com a edição do Estatuto da Mulher Casada – Lei 4.121/1962, os dispositivos contidos no inciso VII do artigo 242 e do inciso IV do artigo 233 do Código Civil Brasileiro foram revogados. Estes dispositivos revogados proibiam a mulher casada de exercer profissão sem a concordância do marido, direito de proibição expressamente garantido por este diploma legal.

Importante analisar, dentro do contexto social e cultural da primeira metade do século XX, como se desenvolveram os direitos trabalhistas das mulheres com a edição da CLT em 1943, relacionando-os com o período compreendido entre os anos de 1916, edição do CCB e, 1962, edição do Estatuto da Mulher Casada. Diante disto, constata-se uma contradição: durante aproximadamente dezenove (19) anos, mesmo havendo um capítulo específico na CLT versando sobre a proteção do trabalho da mulher, estas só poderiam exercer uma profissão com a autorização do marido.

²⁹Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 2016b)

³⁰Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV). (BRASIL, 2016d) (texto original)

³¹Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III). (BRASIL, 2016d) (texto original)

As mulheres então precisaram se organizar no sentido de buscar reconhecimento e garantia de direitos. O movimento sindical insurgente na primeira metade do século XX incluía nenhuma ou quase nenhuma das reivindicações das mulheres trabalhadoras por melhores condições de trabalho, menores jornadas, assim como salários iguais aos dos homens. As mulheres praticamente não figuravam na composição dos sindicatos, formados majoritariamente por homens, mesmo que milhares delas precisassem sair às ruas para garantir sua sobrevivência e de suas famílias. Mulheres trabalhavam em fábricas, oficinas, usinas, no comércio, como empregadas domésticas e tantas outras atividades, sem proteção e reconhecimento de direitos.

Ainda no início do século XX, surge o movimento sufragista que passou a ser também uma luta por reconhecimento e por representação política das mulheres. Organizadas através do movimento sindical que emergia, as mulheres trabalhadoras perceberam na luta pelo direito ao voto, um meio para exigir melhores salários e melhores condições de trabalho, reconhecendo que “O sufrágio feminino poderia ser uma arma poderosa na luta de classes.” (DAVIS, 2016, p. 148).

O contexto social das mulheres, na primeira metade do século XX, foi marcado por invisibilidade, ausência, opressão e subordinação. O Direito brasileiro somente reconheceu às mulheres o direito ao voto, em 1932, através da norma contida no artigo 2º³² do Decreto 21.076 – Código Eleitoral. Este direito adquiriu status de norma constitucional apenas pela Constituição Federal de 1934, quando estabeleceu no artigo 108³³, o direito ao voto sem distinção de sexo.

3.2.3.2. NORMAS CELETISTAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER: SABERES E DISCURSOS

A ampliação de direitos às mulheres não ocorreu separadamente da construção de saberes reproduzidos por discursos verdadeiros acerca do que representava ser mulher em uma sociedade marcada pelo início do desenvolvimento industrial e da expansão do capitalismo. Os dizeres e os saberes daquela época construíram um sujeito mulher submisso e subordinado ao homem, o qual detinha os poderes legais para gerir sua vida. Esta mulher,

³² Art. 2º - É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. (Brasil, 2016f)

³³ Art. 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei. (BRASIL, 2016g)

desprovida de autonomia, não pôde, durante muito tempo, exercer livremente a profissão escolhida, tampouco o direito de voto, impossibilitando-lhe o acesso à representação política. Foi neste contexto de verdades que surgiram leis trabalhistas e constitucionais de proteção ao trabalho da mulher, tendo a CLT destinado um capítulo específico, do artigo 372 ao artigo 401.

A organização de um capítulo especial da CLT para o trabalho da mulher acontece sob a perspectiva de normas de segurança e de higiene que garantissem a saúde das trabalhadoras. Havia a necessidade dos detentores dos meios de produção, auferirem o maior proveito possível dos corpos destas mulheres, não bastava as mulheres serem dóceis e domesticadas, precisavam ser limpas e livres de qualquer espécie de doenças.

O artigo 375³⁴ da CLT (revogado) determinava que mulher nenhuma poderia trabalhar em jornada extraordinária, sem estar autorizada por atestado médico oficial. Essa política higienista era segundo Foucault (2015), um dos objetivos essenciais do poder político que, com o cuidado da saúde e do bem estar físico das pessoas, pretendia elevar o nível da saúde do corpo social como um todo, em especial o das mulheres, responsáveis pela reprodução e pelo cuidado da família. Assim agiam os mais diversos aparelhos de poder.

Não se trata mais do apoio a uma franja particularmente frágil – perturbada e perturbadora – da população, mas da maneira como se pode elevar o nível de saúde do corpo social em seu conjunto. Os diversos aparelhos de poder devem se encarregar dos “corpos” não simplesmente para exigir deles o serviço do sangue ou para protegê-los contra os inimigos, não simplesmente para assegurar os castigos ou extorquir as rendas, mas para ajudá-los a garantir a sua saúde. (FOUCAULT, 2015, p. 301)

A norma trabalhista editada em 1943 vedava à mulher o trabalho noturno, excetuando algumas situações, conforme previsto no artigo 379³⁵ (revogado) e seus parágrafos. Ainda, o

³⁴**Art. 375.** Mulher nenhuma poderá ter o seu horário de trabalho prorrogado, sem que esteja para isso autorizada por atestado médico oficial, constante de sua carteira profissional.

Parágrafo único. Nas localidades em que não houver serviço médico oficial, valerá para os efeitos legais o atestado firmado por médicos particulares em documento em separado. (BRASIL, 2016c) (Redação original)

³⁵**Art. 379.** É vedado à mulher o trabalho noturno, considerado este o que for executado entre as vinte e duas (22) e as cinco (5) horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Estão excluídas da proibição deste artigo, além das que trabalham nas atividades enumeradas no parágrafo único do art. 372:

- a) as mulheres maiores de dezoito (18) anos, empregadas em empresas de telefonia, rádio-telefonia ou radiotelegrafia;
- b) as mulheres maiores de dezoito (18) anos, empregadas em serviços de enfermagem;
- c) as mulheres maiores de vinte e um (21) anos, empregadas em casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares, e estabelecimentos congêneres;
- d) as mulheres que, não participando de trabalho contínuo, ocupem postos de direção. (BRASIL, 2016c) (Redação original)

artigo 387³⁶ da CLT (revogado) proibia o trabalho das mulheres em atividades perigosas e insalubres assim como em locais subterrâneos, em minerações de subsolo, em pedreiras ou em obras de construção civil, pública ou privada. Estes discursos jurídico reafirmavam saber e verdade acerca dos papéis destinados às mulheres, considerando tudo aquilo que fugisse da norma como excepcional.

Para Foucault (2014b), estas articulações do poder interessam-se pelos corpos dos sujeitos e, conseqüentemente, pela sua valorização como objeto de saber e como elemento destas relações. Assim, se à mulher era destinado o papel de casar, reproduzir e cuidar da família, ao homem, o papel de trabalhar para manter estes sujeitos, daí o porquê do saber jurídico vedar o trabalho noturno às mulheres.

A legislação trabalhista vigente, preocupada em poupar o corpo das mulheres, já que precisavam estar aptas, após o término da jornada de trabalho, para ocupar-se com suas tarefas domésticas, determina ao empregador, através do inciso II do artigo 389³⁷ da CLT, dispor de condições que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico. No mesmo sentido, a norma do artigo 390³⁸ ainda veda ao empregador contratar mulheres para serviço que demande emprego de força muscular superior a vinte (20) quilos para trabalho contínuo ou vinte e cinco (25) quilos para trabalho ocasional.

Ainda, no sentido de proteger a mulher de grandes esgotamentos físicos, além das normas contidas nos artigos 389 e 390 da CLT, o legislador não revogou³⁹ o artigo 384⁴⁰ da

³⁶Art. 387. É proibido o trabalho da mulher:

- a) nos subterrâneos, nas minerações em sub-solo, nas pedreiras e obras, de construção pública ou particular.
- b) nas atividades perigosas ou insalubres, especificadas nos quadros para este fim aprovados. (BRASIL, 2016c)

³⁷Art. 389. Todo empregador será obrigado:

- a) a prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;
- b) a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários e um vestiário, com armários individuais privativos das mulheres; dispor cadeiras ou bancos em número suficiente, **que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico**; (grifo nosso)
- c) a fornecer gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, de aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho. (BRASIL, 2016c)

³⁸ Art. 390. Ao empregador é vedado empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a vinte (20) quilos, para o trabalho contínuo, ou vinte e cinco (25) quilos, para o trabalho ocasional. Parágrafo único. Não está compreendida na determinação deste artigo a remoção de material feita por impulso ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos. (BRASIL, 2016c)

³⁹ Lei nº 7.855/1989 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

(...)

Consolidação. A previsão normativa do artigo 384 estabelece exclusivamente às mulheres um descanso obrigatório de 15 (quinze) em caso de prorrogação do horário normal. A lei nº 7.855/89 revogou os artigos 374-375, 378-380 e 387, adequando a CLT aos preceitos constitucionais de igualdade entre homens e mulheres. No entanto, manteve o descanso de 15 (quinze) minutos antes do início do período extraordinário do trabalho apenas para as mulheres, por considerar o artigo 384 da CLT norma de ordem pública que prestigia a prevenção de acidentes de trabalho.

As normas de proteção ao trabalho da mulher, elaboradas nas sociedades modernas, correspondem ao resultado de uma aposta: a interligação entre os dispositivos de disciplina e controle, até então existentes, com um novo dispositivo de poder que Foucault (2014b) denominou de dispositivo da sexualidade, instalado em torno do dispositivo de aliança⁴¹. Dessa forma, o dispositivo da sexualidade atua recobrando o da aliança, articulando os parceiros sexuais em torno de um sistema de regras, que atua como técnicas conjunturais de poder.

Além disso, o dispositivo da sexualidade impõe e mantém a lei como meio de controle dos corpos. Estabelece ainda, este dispositivo, vínculo entre parceiros, determinando o tipo de prazer a ser experimentado, a fim de garantir circulação de riquezas através do corpo que produz e consome, garantindo que estas técnicas possam atuar ao mesmo tempo. Esse dispositivo articula a manutenção do corpo social pela reprodução, assegurando assim a penetração nos corpos para controlar as populações globais.

Esta forma de organização da família como meio de instalar e reproduzir os dispositivos da aliança e da sexualidade permite a compreensão de que “A família é o permutador da sexualidade com a aliança: transporta a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo da sexualidade; e a economia do prazer e a intensidade das sensações para o regime da aliança.” (FOUCAULT, 2014b, p. 118). A família passou então a concentrar o lugar dos amores, dos afetos e dos sentimentos, enquanto que a sexualidade passa a ter seu ponto de exclusividade na família. A célula familiar,

Art. 13. Revogam-se o parágrafo único do art. 16, os artigos 18, 19, 27, 28, 43, 44, 324, 374, 375, 378, 379, 380, 387, 418 e 446 da CLT e demais disposições em contrário.

⁴⁰ Art. 384 - Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho. (BRASIL, 2016c)

⁴¹ “[...] dispositivo de aliança: sistema de matrimônio, de fixação e desenvolvimento dos parentescos, de transmissão dos nomes e dos bens.” (FOUCAULT, 2014b, p. 115)

[...] permitiu que, em suas duas dimensões principais – o eixo marido-mulher e o eixo pais-filhos –, desenvolvessem-se os principais elementos do dispositivo de sexualidade (o corpo feminino, a precocidade infantil, a regulação dos nascimentos e, em menor proporção, sem dúvida, a especificação dos perversos). Não se pode entender a família, em sua forma contemporânea, como uma estrutura social, econômica e política de aliança que exclua a sexualidade, (...). Seu papel, ao contrário, é o de fixá-la e constituir seu suporte permanente. (FOUCAULT, 2014b, p. 118)

Diante de tantos dispositivos de poder organizados na sociedade: disciplina, controle, aliança e sexualidade, acabaram estes por escapar ao direito. De acordo com Foucault (2014b), estes dispositivos configuram-se no grande paradoxo da sociedade, que temendo os efeitos e a proliferação de tantos dispositivos de poder, recodifica-os em forma do direito. O direito do trabalho cumpre esse papel, especialmente no que se refere à construção de saberes verdadeiros a respeito das mulheres, constituído dentro de um padrão binário de hierarquia e subordinação em uma sociedade constituída dentro de rígidos padrões androcentristas e heteronormativos. O direito do trabalho reafirma a família como o principal dispositivo de sexualidade, impondo, a partir deste, o controle e a disciplina dos corpos das mulheres através de normas que vedavam às mulheres o trabalho noturno e ainda hoje vedam o trabalho com emprego de grande esforço físico.

4. O PODER-SABER DO DISCURSO JURÍDICO: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL TRABALHISTA

Nos capítulos anteriores foram problematizadas quatro categorias teóricas, base desta investigação: gênero, precariedade, corpo e trabalho. A categoria gênero (BUTLER, 2015c), como um problema político de representação, aponta que a construção de um sujeito mulher fluído e transversalizado por questões de sexualidade, cor, raça, religião e classe social, amplia as possibilidades deste sujeito ser representado social e politicamente. Ademais, o gênero é construído a partir de relações de poder, relações estas que buscam através do dispositivo da sexualidade definir a utilidade pública dos corpos das mulheres. (FOUCAULT, 2014b).

A partir desta perspectiva de gênero, fundamental questionar a maneira pela qual os corpos das mulheres, considerando o campo normativo em que são constituídos, sofrem de maneira diferenciada a precariedade imposta de forma maximizada sobre os mesmos. Diante desta realidade social e política, propõe-se a partir do campo teórico de Butler (2015c), repensar a ontologia corporal das mulheres através das normas que a produzem, pelas quais se tornam ininteligíveis e, portanto, ausentes de representação. Para Foucault (2015), problematizar o triângulo poder, direito e verdade é essencial para desvendar quais são as regras de direito utilizadas nas relações de poder, a fim de que se produzam discursos de verdade.

Os corpos, como objetos de saber, são determinantes para compreender a forma que estes saberes organizam o campo social do trabalho e suas relações de produção. A divisão social do trabalho, entre produtivo e improdutivo, é resultado de um campo de saber que organiza também a divisão sexual do trabalho. Este campo define quais atividades podem ser desenvolvidas por mulheres e quais não podem.

A legislação e a jurisprudência trabalhista, especialmente àquelas relacionadas à proteção do trabalho da mulher, são instrumentos das relações de poder com o intuito de produzir discursos verdadeiros sobre a utilidade pública dos corpos das mulheres. A partir destes discursos, “[...] somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder.” (FOUCAULT, 2015, p. 279)

Foucault (2015), ao problematizar o esquema triangular de poder, direito e verdade, busca desvendar que tipo de poder é capaz de produzir discursos de verdade tão poderosos. Não obstante, observa o autor que não se trata de um poder, mas de múltiplas relações de poder “[...] que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que essas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso.” (FOUCAULT, 2015, p. 279). Nesta senda, Foucault (2015) afirma não ser possível o exercício de poder sem certa economia dos discursos de verdade.

Não há possibilidade de exercício do poder sem certa economia dos discursos de verdade que funcione segundo essa dupla exigência e a partir dela. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade. Isso vale para qualquer sociedade, mas creio que na nossa as relações entre poder, direito e verdade se organizam de uma maneira especial. (FOUCAULT, 2015, p. 279)

Pelo poder, obriga-se a produção da verdade da mesma forma que a produção da riqueza. Para Foucault (2015), tem-se que é preciso produzir a verdade, para que se possa, a partir dela, produzir a riqueza. Enfim, a verdade submete as pessoas, a verdade é a lei e essa lei, “[...] produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder.” (FOUCAULT, 2015, p. 279). De acordo com o autor, o sistema do direito⁴² e o aparelho judiciário são instrumentos de dominação⁴³, já que se constituem a partir de técnicas de sujeição poliformas. Desta maneira, o direito desencadeia esse procedimento de sujeição e dominação.

Analisar o discurso emanado do sistema jurídico trabalhista significa perceber “[...] como funcionam as coisas no nível do processo de sujeição ou dos processos contínuos e ininterruptos que sujeitam os corpos, dirigem os gestos, regem os comportamentos etc.” (FOUCAULT, 2015, p. 283). A análise do discurso da verdade passa por estudar o poder e compreender de que forma está investido nas mais variadas práticas reais e efetivas. Assim como de que maneira se relaciona com o campo social e como produz efeitos reais de sujeição nos corpos das mulheres. Conforme Foucault (2015), é preciso captar a instância material dessa sujeição enquanto constituição dos sujeitos.

⁴² “[...] quando digo direito não pendo simplesmente na lei, mas no conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito [...]” (FOUCAULT, 2015, p. 281)

⁴³ “Por dominação não entendo o fato de uma dominação global de um sobre outros, ou de um grupo sobre outro, mas a múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade. Portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social.” (FOUCAULT, 2015, p. 281-282)

Foucault (2015), quando considera que os corpos são constituídos como um dos principais efeitos das relações de poder, não se refere ao poder central como representação de um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre outro, de uma classe sobre a outra. Mas sim, como algo que não pode ser dividido entre aqueles que o possuem uma vez que o poder circula e só funciona em cadeia. “O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão.” (FOUCAULT, 2015, p. 284) Desta maneira, o sujeito que é constituído como um efeito do poder, passa a ser o seu centro de transmissão através do indivíduo que ele, o poder, constituiu.

Como um dos mecanismos infinitos de dominação, o sistema de direito e o aparelho judiciário possuem uma história, um caminho de elaboração e aplicação de técnicas e táticas que os constituem como mecanismos de poder. Estes mecanismos passam a ser, segundo Foucault, “[...] investidos, colonizados, utilizados, subjugados, transformados, deslocados, desdobrados etc., por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global.” (FOUCAULT, 2015, p. 285), para alcançar e atuar nos níveis mais baixos, até chegar aos elementos mais moleculares da sociedade: as tecnologias de poder.

Alguns mecanismos de poder foram reavivados com a ascensão da burguesia nos séculos XVI e XVII. A partir dos séculos XVII e XVIII o corpo humano passou a ser visto essencialmente como força produtiva. Então, dispositivos de sexualidade foram utilizados no sentido de impor um adestramento sexual, tornando verdadeiro o discurso que impulsionou uma precocidade sexual. A partir do século XIX, a burguesia impulsionou um processo de reconstrução das forças de trabalho que precisavam ser infinitas, para um melhor e mais eficiente sistema de produção capitalista. Dentro desta perspectiva, os mecanismos de controle atuaram nos níveis mais capilares da sociedade. E, foi, precisamente através da família, da vizinhança, que esses reais agentes do poder fortaleceram o sistema de produção capitalista.

Dentro desta perspectiva, em um dado momento e em uma determinada conjuntura, os mecanismos de poder tornaram-se economicamente vantajosos e politicamente úteis, uma vez que à burguesia interessava os sistemas de poder que ela controlava. “É focalizando essas técnicas de poder e mostrando os lucros econômicos ou as utilidades políticas que delas derivam, num determinado contexto e por determinadas razões, que se pode compreender

como esses mecanismos acabam efetivamente fazendo parte do conjunto.” (FOUCAULT, 2015, p. 288)

Ainda é preciso considerar que estes mecanismos de poder se constituem em instrumentos reais de formação e acumulação do saber, formados por infinitos “[...] métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de inquérito e de pesquisa, aparelhos de verificação. Tudo isso significa que o poder, para exercer-se nesses mecanismos sutis, é obrigado a formar, organizar e pôr em circulação um saber [...]” (FOUCAULT, 2015, p. 289), que se constituem a partir de técnicas e táticas de dominação. Este novo poder, dito disciplinar, é uma das grandes invenções da sociedade burguesa, fundamental para a constituição do modelo capitalista industrial e da sociedade que dele resultou.

Neste sentido, supõe-se que o poder disciplinar deveria ter causado o desaparecimento do grande edifício jurídico da teoria da soberania⁴⁴. Todavia, esta teoria não só permaneceu, como passou a ordenar todos os códigos jurídicos. Segundo Foucault (2015), a teoria da soberania e os códigos jurídicos organizados a partir dela, “[...] permitiram sobrepor aos mecanismos de disciplina um sistema de direito que ocultava seus procedimentos e técnicas de dominação e garantia o exercício dos direitos soberanos de cada um através da soberania do Estado”. (FOUCAULT, 2015, p. 292)

Conforme Foucault (2015), o direito de soberania e os mecanismos disciplinares são os limites nos quais ocorre o exercício do poder. Deste modo, é possível dizer que o direito é o complemento necessário para a existência e permanência do sistema disciplinar de dominação. Na sociedade contemporânea, assim como na sociedade moderna, os poderes exercem-se pela heterogeneidade entre um direito público de soberania e um mecanismo multiforme e infinito das disciplinas.

[...] a partir do momento em que as coações disciplinares tinham que funcionar como mecanismos de dominação e, ao mesmo tempo, se camuflar enquanto exercício efetivo de poder, era preciso que a teoria da soberania estivesse presente no aparelho jurídico e fosse reativada pelos códigos. Temos, portanto, nas sociedades modernas, a partir do século XIX até hoje, por um lado, uma legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio

⁴⁴ Quanto a teoria jurídico-política da soberania, Foucault (2015), refere-se a ela como o mecanismo de poder do sistema feudal, que serviu de instrumento para a constituição das grandes monarquias administrativas. Foi considerada o grande instrumento de luta política e teórica em relação aos sistemas de poder dos séculos XVI e XVII. Já no século XVIII é reativada com base no direito romano com a função de construir uma alternativa às monarquias administrativas e autoritárias. Esse poder imposto nos termos da relação soberano-súdito desaparece então, no século XVIII, para dar lugar a uma nova mecânica de poder, que agora atua mais sobre os corpos do que sobre a terra e seus produtos.

do corpo social e da delegação de poder; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garante efetivamente a coerção desse mesmo corpo social. (FOUCAULT, 2015, p. 292-293)

Compreende-se, ainda, que as disciplinas possuem um discurso, já que estas são fonte de criação de aparelhos de saber e de múltiplos e variados domínios de conhecimento. Segundo Foucault (2015), são incomparavelmente inventivas nos níveis dos aparelhos que produzem saber e conhecimento. As disciplinas são portadoras e condutoras do discurso normalizante, aparentemente natural, transformado na regra, constituindo o domínio das ciências humanas. Assim, pode-se dizer que “[...] a sua jurisprudência será a de um saber clínico.” (FOUCAULT, 2015, p. 293)

O poder disciplinar atua sobre os corpos, sujeitando-os e dominando-os. Age interligadamente com o a teoria da soberania que regula o ordenamento jurídico para que possam atuar sobre o corpo social. Definem e controlam a forma como os sujeitos serão julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a certo modo de viver ou morrer. Pode-se dizer que destes mecanismos de poder emanam os discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder. Importante então considerar, a forma e a teoria da soberania organizar e regulamentar um direito do trabalho que define e classifica a mulher enquanto sujeito de direito, firmando e reafirmando papéis que as colocam em condição de inferioridade em relação aos homens, especialmente no campo do mundo do trabalho.

O mundo do trabalho estabelece-se em um campo vasto de desigualdades e injustiças de gênero, concebido a partir de relações de poder que constituem os sujeitos. A partir do triângulo poder, direito e verdade é possível compreender de que forma os discursos de verdade, emanados de relações de poder que utilizam o direito para consolidar seus mecanismos de subjugação e de dominação sobre as mulheres, atuam na configuração do campo do trabalho. O discurso jurídico afirma e reafirma uma prática social pautada na desigualdade e na injustiça que aflige de forma desproporcional as mulheres.

Como parte fundamental desta pesquisa, foi realizado um levantamento preliminar das decisões do TRT da 4ª Região (conforme quadro anexado ao final daquele item), o qual se deu primeiramente através de um recorte com o objetivo de localizar as decisões bases, envolvendo questões relativas ao trabalho da mulher no período compreendido entre os anos de 2015 e 2016. Durante a investigação, foram utilizados vários descritores, quais sejam:

trabalho da mulher, igualdade de gênero, proteção trabalho da mulher, desigualdade de gênero e igualdade de gênero. Importante destacar que, com o descritor gênero, a pesquisa se restringiu ao resultado corresponde à espécie de coisas, não correspondendo a categoria teórica que define a diferença entre os sexos.

A pesquisa, a partir dos descritores acima referidos, selecionou 20 (vinte) decisões oriundas do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul. Importante referir que o total da pesquisa remeteu às jurisprudências que tratavam da discussão acerca da recepção do artigo 384 da CLT pela Constituição Federal. Após a análise mais detalhada dos julgados, verificou-se que as decisões do Regional, baseavam-se em decisão oriundas do julgamento do incidente de inconstitucionalidade proferida pelo Pleno do TST, em 2008. Diante deste fato, tornou-se indispensável analisar discursivamente esta decisão do TST. No decorrer da pesquisa, constatou-se a existência de um Recurso Extraordinário proferido pelo STF, onde teste Tribunal manifestou-se acerca da recepção ou não do artigo 384 da CLT pela CF/88.

Desta forma, analisa-se discursivamente o IIN decidido pelo TST, o RE decidido pelo STF e as jurisprudências do Regional que têm por base as decisões dos tribunais superiores. Veja-se: das vinte (20) jurisprudências analisadas, doze (12), têm por base o julgamento do incidente de inconstitucionalidade proferido pelo pleno do TST; quatro (04), tomaram por base o julgamento do IIN do TST e o julgamento do RE 658312 e quatro (04), utilizaram como fundamento a Súmula 65⁴⁵ do TRT da 4ª Região, publicada em junho de 2015, conforme tabela abaixo.

⁴⁵Súmula nº 65 - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. A regra do art. 384 da CLT foi recepcionada pela Constituição, sendo aplicável à mulher, observado, em caso de descumprimento, o previsto no art. 71, § 4º, da CLT. Resolução Administrativa nº 17/2015 Disponibilizada no DEJT dias 02, 03 e 05 de junho de 2015 e considerada publicada nos dias 03, 05 e 08 de junho de 2015.

N.º Processo (RO)	ANO	RELATOR	ÓRGÃO JULGADOR (TURMA)	DESCRITOR
TST-IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5	2008	Ministro Ives Gandra Martins Filho	TST - PLENO	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
RE 658.312/SC	2014	Ministro Dias Toffoli	STF (DECISÃO ANULADA EM 05/08/15)	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
0001374-38.2012.5.04.0020 (01)	2015	João Paulo Lucena	TRT DA 4ª REGIÃO - 8ª	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
0000382-85.2014.5.04.0512 (02)	2015	Marcelo José Ferlin D Ambroso	TRT DA 4ª REGIÃO - 2ª	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
0020990-40.2014.5.04.0016	2015	Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo	TRT DA 4ª REGIÃO - 10ª	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
0001105-68.2015.5.02.0351 (03)	2016	Marcos Fagundes Salomão	TRT DA 4ª REGIÃO - 4ª	Trabalho da Mulher
0020955-34.2015.5.04.0020 (04)	2016		TRT DA 4ª REGIÃO - 4ª	Intervalo do art. 384 CLT
0001177-91.2014.5.04.0512	2016	Vânia Maria Cunha Mattos	TRT DA 4ª REGIÃO - 10ª	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
0021463-08.2015.5.04.0334 (05)	2016	João Alfredo Borges Antunes De Miranda	TRT DA 4ª REGIÃO - 9ª	Trabalho da Mulher
0000745-07.2014.5.04.0663	2016			Intervalo do art. 384 CLT

0000617-41.2014.5.04.0451 (06)	2016	Fernando De Moura Cassal	TRT DA 4ª REGIÃO - 6ª	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
0000405-68.2014.5.04.0241 (07)	2016	André Reverbel Fernandes	TRT DA 4ª REGIÃO - 4ª	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
0000767-39.2013.5.04.0101	2016			
0000205-85.2014.5.04.0233 (08)	2016	Joe Ernando Deszuta	TRT DA 4ª REGIÃO - 4ª	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
0020341-12.2016.5.04.0661 (09)	2016	Carlos Henrique Sebach	TRT DA 4ª REGIÃO - 2ª	Trabalho da Mulher Intervalo do art. 384 CLT
0000436-29.2015.5.04.0411 (10)	2016	Ricardo Carvalho Fraga	TRT DA 4ª REGIÃO - 3ª	Trabalho da Mulher
0020081-08.2015.5.04.0551	2015		TRT DA 4ª REGIÃO - 3ª	Igualdade de gênero
0000402-71.2012.5.04.0601	2016	Francisco Rossal de Araújo	TRT DA 4ª REGIÃO - 8ª	Trabalho da Mulher
0001898-55.2014.5.04.0411 (11)	2016	Herbert Paulo Beck	TRT DA 4ª REGIÃO - 11ª	Trabalho da Mulher
0020469-52.2015.5.04.0601	2016	Claudio Antônio Cassou Barbosa	TRT DA 4ª REGIÃO - 3ª	Proteção trabalho mulher
0000480-34.2015.5.04.0351	2016	Tânia Rosa Maciel de Oliveira	TRT DA 4ª REGIÃO - 2ª	Proteção trabalho mulher
0021266-41.2014.5.04.0026 (12) ⁴⁶	2016	Carmen Izabel Centena Gonzalez	TRT DA 4ª REGIÃO - 7ª	Proteção trabalho mulher
0020561-66.2015.5.04.0104	2016	George Achutti	TRT DA 4ª REGIÃO - 4ª	Proteção trabalho mulher
0021722-82.2014.5.04.0028 (13)	2016	Luis Carlos Pinto Gastal	TRT DA 4ª REGIÃO - 3ª	Igualdade de gênero

⁴⁶ Os números em destaque ao lado nos números dos processos selecionado, referem-se as doze jurisprudências com fundamentação exclusiva no julgamento proferido no IIN do TST (TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5)

4.1. A JURISPRUDENCIA DO TST E A NATURALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS BIOLÓGICAS E ANÍMICAS ENTRE MULHERES E HOMENS

A decisão do incidente de inconstitucionalidade proferido pelo TST, no processo de número TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, datado de 17 de novembro de 2008, corresponde ao julgamento do pedido de inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, referente ao intervalo de 15 minutos garantido às mulheres trabalhadoras que prestam horas extras, frente ao dispositivo contido no inciso primeiro do artigo 5^o⁴⁷ da CF/88, tendo em vista a divergência existente na 7^a Turma deste tribunal superior. Segue então, o excerto:

MULHER – INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DE LABOR EM SOBREJORNADA – CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 384 DA CLT EM FACE DO ART. 5º, I, DA CF.

1. O art. 384 da CLT impõe intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras pela trabalhadora mulher. Pretende-se sua não-recepção pela Constituição Federal, dada a plena igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres decantada pela Carta Política de 1988 (art. 5º, I), como conquista feminina no campo jurídico.

2. **A igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a patente diferença de compleição física entre homens e mulheres.**⁴⁸

Analisando o art. 384 da CLT em seu contexto, verifica-se que se trata de norma legal inserida no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher e que, versando sobre intervalo intrajornada, possui natureza de norma afeta à medicina e segurança do trabalho, infensa à negociação coletiva, dada a sua indisponibilidade (cfr. Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST).

3. O maior desgaste natural da mulher trabalhadora não foi desconsiderado pelo Constituinte de 1988, que garantiu diferentes condições para a obtenção da aposentadoria, com menos idade e tempo de contribuição previdenciária para as mulheres (CF, art. 201, § 7º, I e II). A própria diferenciação temporal da licença-maternidade e paternidade (CF, art. 7º, XVIII e XIX; ADCT, art. 10, § 1º) deixa claro que o desgaste físico efetivo é da maternidade. A praxe generalizada, ademais, é a de se postergar o gozo da licença-maternidade para depois do parto, o que leva a mulher, nos meses finais da gestação, a um desgaste físico cada vez maior, o que justifica o tratamento diferenciado em termos de jornada de trabalho e período de descanso.

4. **Não é demais lembrar que as mulheres que trabalham fora do lar estão sujeitas a dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam à casa. Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher.**

5. Nesse diapasão, levando-se em consideração a máxima albergada pelo princípio da isonomia, de tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades, ao ônus da dupla missão, familiar e profissional, que desempenha a mulher trabalhadora corresponde o bônus da jubilação antecipada e da concessão de vantagens específicas, em função de suas circunstâncias próprias, como é o caso do

⁴⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
(...) (BRASIL, 2016b)

⁴⁸ Os grifos contidos no texto selecionado são de inteira responsabilidade do autor desta pesquisa.

intervalo de 15 minutos antes de iniciar uma jornada extraordinária, sendo de se rejeitar a pretensa inconstitucionalidade do art. 384 da CLT. Incidente de inconstitucionalidade em recurso de revista rejeitado.

O fragmento acima transcrito corresponde à Ementa do Acórdão do referido julgado. Os fundamentos doutrinários, sociológicos e filosóficos da referida decisão, encontram-se no corpo do acórdão, sendo de extrema relevância para a análise discursiva desta decisão. No intuito de fundamentar o item “2” da Ementa, que afirma haver *patente diferença de compleição física entre homens e mulheres*, busca, o julgador/relator, Ministro Ives Gandra Martins Filho, amparo na doutrina social cristã. Cita parte da Encíclica “*Rerum Novarum*”, do Papa Leão XIII, datada de 15 de maio de 1891, para comprovar a verdade acerca da *natural* diferenciação de compleição física da mulher em relação ao homem:

Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso da fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo. A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade do repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos, debaixo da terra, sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta. Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será equitativo exigi-lo duma mulher ou duma criança. Especialmente a infância, - isto deve ser estritamente observado, - não deve entrar na oficina senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais; do contrário, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com um trabalho demasiado precoce, e dar-se-á cabo da sua educação. **Trabalhos há também que se não adaptam tanto à mulher, a qual a natureza destina de preferência aos arranjos domésticos, que, por outro lado salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor, pela sua natureza, ao que pede a boa educação dos filhos e a prosperidade da família.** Em geral, a duração do descanso deve medir-se pelo dispêndio das forças que ele deve restituir. O direito ao descanso de cada dia assim como à cessação do trabalho no dia do Senhor, deve ser a condição expressa ou tácita de todo o contrato feito entre patrões e operários. Onde esta condição não entrar, o contrato não será probo, pois ninguém pode exigir ou prometer a violação dos deveres do homem para com Deus e para consigo mesmo. (pontos 28 e 29)

No fragmento da Ementa acima transcrito⁴⁹, o julgador afiança que “2. *A igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a patente diferença de compleição física entre homens e mulheres.”.* Nesta decisão, o julgador, ao interpretar a

⁴⁹ Os trechos transcritos foram escolhidos a critério da autora desta pesquisa.

norma, torna como verdadeira a assertiva que naturaliza a diferença fisiológica e psicológica entre homens e mulheres. Logo, legitima o discurso de que mulheres e homens possuem diferenças biológicas e anímicas, autorizando a prática habitual existente nas relações de trabalho de reservar às mulheres, os cargos de menor responsabilidade, constituindo relações de sujeição, subordinação e dominação para as mulheres.

A decisão judicial do tribunal superior do trabalho baseia-se em uma tradição filosófica que opera uma distinção ontológica entre corpo e alma (*natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos*), criando relações de subordinação e de hierarquização políticas e psíquicas. (BUTLER, 2014b). Compreende-se que:

As associações culturais entre mente e masculinidade, por um lado, e corpo e feminilidade, por outro, são bem documentadas nos campos da filosofia e do feminismo. Resulta que qualquer produção acrítica da distinção corpo/mente deve ser repensada em termos de hierarquia de gênero que essa distinção tem convencionalmente produzido, mantido e racionalizado. (BUTLER, 2014b, p. 32)

Ao amparar a decisão judicial na doutrina social cristã, citando trecho da Encíclica “*Rerum Novarum*”, para justificar a verdade acerca da *natural* diferenciação de compleição física entre homens e mulheres, o julgador demonstra o caráter conservador de sua decisão. Esta confirma a hipótese de que o direito é utilizado por relações de poder para impor a sujeição dos sujeitos, neste caso, a sujeição e a dominação das mulheres. O discurso da natural diferencial biológica, fisiológica e psicológica entre homens e mulheres, encobre a construção cultural que lhe valida como verdadeiro, naturalizando a diferença e consolidando a injustiça de gênero.

A categoria gênero, representada pela decisão da corte superior trabalhista, possui viés conservador, quando naturaliza a diferenciação entre os sexos, contrapondo-se às teorias que apresentam uma análise crítica das diferenças entre os mesmos, reconhecendo que as referidas diferenças são resultado das interpretações dos corpos por meio de seus significados culturais e não biológicos. Para Butler (2014b), gênero, assim como o sexo, decorre de um aparato de produção discursivo/cultural, pelo qual é estabelecido socialmente e, a partir dele, são violentamente impostos processos de classificação, diferenciação, dominação e sujeição sobre as mulheres. O discurso jurídico, que diferencia homens e mulheres a partir do conceito de natureza biológica, implica em profunda desigualdade social e injustiça de gênero.

Para Butler (2014b), gênero não pode ser definido como interpretação cultural do sexo, porque dessa forma estaria se constituindo o sexo como algo previamente estabelecido,

afirmando que tanto sexo como gênero resultam deste aparato discursivo/cultural. Para a autora, colocar o sexo em um patamar pré-discursivo é uma das formas de assegurar eficazmente a garantia da estabilidade interna e da própria estrutura binária do sexo. “Essa produção do sexo como pré-discursivo deve ser compreendida como efeito do aparato de construção cultural que designamos por gênero.” (BUTLER, 2014b, p. 25-26)

Para Lamas (1996), desta lógica de gênero decorre uma repressiva economia sexual, política, sexista e homofóbica. A partir da análise discursiva da jurisprudência trabalhista analisada, é possível reconhecer formas de sujeição, exploração e de injustiça. Enraizada nas estruturas jurídicas, esta lógica de gênero possibilita e rege as práticas, os discursos e as diversas formas de representação social. A partir da consolidação do discurso que naturaliza as diferenças biológicas entre os sexos e ignora o fato de que essas diferenças são discursivas e culturalmente construídas, naturalizam-se os papéis a serem desempenhados por homens e mulheres.

Ives Gandra Martins Filho (2008), quando julga o incidente de inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, legitima o argumento de que o maior desgaste natural da mulher trabalhadora ocorre especialmente em razão do ônus da dupla missão, familiar e profissional que desempenha. Para tanto, fundamenta sua decisão citando Edith Stein, filósofa que viveu e escreveu sobre mulheres no final do século XIX e primeira metade do século XX (1891-1942). Pelo escritos de Stein (1999), o julgador reafirma seu caráter conservador, delimitando papéis sociais destinados a homens e mulheres. A autora citada para fundamentar a decisão em nada representa uma teoria crítica de emancipação das mulheres, pelo contrário:

Para Edith Stein (1891-1942), destaque feminino no campo filosófico (fenomenologista), **três características se destacam na relação homem-mulher: igual dignidade, complementariedade e diferenciação (não só biológica, mas também anímica). Cada um dos sexos teria sua vocação primária e secundária, em que, nesta segunda, seria colaborador do outro: a vocação primária do homem seria o domínio sobre a terra e a da mulher a geração e educação dos filhos (“A primeira vocação profissional da mulher é a construção da família”). Por isso, a mulher deve encontrar, na sociedade, a profissão adequada que não a impeça de cumprir a sua vocação primária, de ser “o coração da família e a alma da casa”. O papel da mulher é próprio e insubstituível, não podendo limitar-se à imitação do modo de ser masculino** (cfr. Kawa, E. Edith Stein. 1ª ed. São Paulo: Quadrante, 1999. P. 58-63).

Para Stein (1999), cada um dos sexos teria duas vocações: a primária e a secundária. Na vocação primária, o homem teria o domínio sobre a terra e a mulher, a geração e educação dos filhos. Na vocação secundária, homens e mulheres atuariam como colaboradores no

cumprimento de sua vocação primária. No discurso da filósofa, a primeira vocação profissional da mulher é a construção da família, portanto, deve encontrar na sociedade, a profissão adequada que não a impeça de cumprir a sua vocação primária. E ainda, deixa claro que o papel da mulher é próprio e insubstituível, não podendo limitar-se à imitação do modo de ser masculino.

Na presente decisão, pode-se identificar claramente o triângulo: poder, direito e verdade, assim como, compreender o direito como mecanismo de poder. Para Foucault (2015), o direito delimita formalmente o poder e, ainda, seu discurso reproduz os efeitos de verdade deste poder. A jurisprudência trabalhista afirma-se como um discurso verdadeiro, fixando os limites de direito deste poder, impondo regras de sujeição e de dominação às mulheres trabalhadoras. O discurso jurídico como efeito das relações de poder e, por consequência, como efeito de verdade desse poder, não oferece condições às mulheres de negarem esta verdade acerca da vocação primária e secundária que o direito lhes impõe como verdadeiro.

Ainda, quanto ao julgamento do IIN, Gandra (2009) utiliza-se do princípio filosófico-antropológico da diferenciação e complementariedade entre homens e mulheres retratado pela filosofia oriental do “*binômio Yin-Yang*”. Com base neste princípio, legitima o discurso que torna verdadeira a assertiva de que mulheres são frágeis e inferiores aos homens e por tal motivo, desgastam-se mais e mais rapidamente. Importante considerar que o dito princípio da diferenciação e da complementariedade, reforça os estereótipos de que tudo aquilo que se refere à mulher é ruim (**Yin é o princípio passivo, feminino, noturno, escuro e frio**) e, aos homens, os atributos são sempre bons (**Yang é o princípio ativo, masculino, diurno, luminoso e quente**), reforçando a oposição binária na constituição das diferenças entre homens e mulheres.

O princípio filosófico-antropológico da diferenciação e **complementariedade entre homens e mulheres**, tal como acima exposto, constante da tradição da Filosofia Ocidental, **é retratado na Filosofia Oriental pelo binômio Yin-Yang, no qual o Yin é o princípio passivo, feminino, noturno, escuro e frio, e o Yang é o princípio ativo, masculino, diurno, luminoso e quente.** Tais princípios não trazem em si juízos de valor, não se conjugam necessariamente na mesma ordem e nem estabelecem hierarquia principiológica, mas apenas mostram a complementariedade dos contrários, de modo que, na relação homem-mulher, a fragilidade física da mulher contrapõe-se sua fortaleza interior, maior até que a do homem. Nesse sentido, as normas protetivas do trabalho da mulher dizem respeito, tão-somente, ao aspecto exterior, não ao interior, no qual a igualdade é reconhecida e até superada.

Por fim, no intuito de rebater os argumentos de que tal proteção à mulher trabalhadora pode gerar o efeito perverso da restrição ao mercado de trabalho, dificultando seu acesso,

Gandra (2009) argumenta que a necessidade de proteção é inegável. A decisão do julgador de não reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 384 da CLT, segundo ele, desestimularia a prestação do trabalho da mulher em sobrejornada, entendendo que o trabalho em jornada extraordinária agiria em detrimento do atendimento aos deveres familiares da mulher trabalhadora, afinal, trata-se de sua vocação primária.

Se o **excesso de proteção** à mulher pode gerar o efeito perverso de **restrição no mercado de trabalho** e discriminação no momento da contratação, por outro, a necessidade da proteção é inegável. **No caso, até para desestimular a prestação de sobrejornada por parte da mulher que é mãe de família ou gestante, em detrimento do atendimento aos deveres familiares e do sadio desenvolvimento da criança em gestação.**

A análise discursiva dos excertos do acórdão já transcrito, não pode ser feito sem que se faça uma importante reflexão acerca do trabalho da mulher na contemporaneidade e dos papéis que lhe são reservados como primários e secundários. Gandra (2009), ao justificar a necessidade de proteção do trabalho da mulher afirma que, ao invés de se criar uma restrição ao mercado de trabalho, com a decisão que entendeu pela constitucionalidade da norma contida no artigo 384 da CLT, estará desestimulando a prestação de trabalho em sobrejornada, prática esta, que atua em detrimento do atendimento aos seus deveres familiares.

O discurso jurídico trabalhista do século XXI, ainda reproduz o discurso constituído no século XIX, quando da ampliação do trabalho industrial e da mão-de-obra operária. Naquele momento, esclarece Rago (2014), iniciou-se a construção de um modelo de mulher simbolizada pela mãe devotada e inteiramente dedicada à família. Aquele modelo, de fato, contribuiu para a sua completa desvalorização profissional, política e intelectual, influenciando decisivamente suas escolhas e suas condutas. Esta mulher, Rago (2014) descreve como:

Frágil e soberana, abnegada e vigilante, um novo modelo normativo de mulher, elaborado desde meados do século XIX, prega novas formas de comportamento e de etiqueta, inicialmente às moças das famílias mais abastadas e paulatinamente às das classes trabalhadoras, exaltando as virtudes burguesas da laboriosidade, da castidade e do esforço individual. Por caminhos sofisticados e sinuosos se forja uma representação simbólica da mulher, a esposa-mãe-dona-de-casa, afetiva, mas assexuada, no momento mesmo em que as novas exigências da crescente urbanização e do desenvolvimento comercial e industrial que ocorrem nos principais centros do país solicitam sua presença no espaço público das ruas, das praças, dos acontecimentos da vida social, nos teatros, cafés, e exigem sua participação ativa no mundo do trabalho. (RAGO, 2014, p. 88)

Até recentemente, pautado no modelo do século XIX, encontravam-se praticamente fechados às mulheres, os cursos de formação profissional, técnicos e universitários. A

formação profissional permitida às mulheres com acesso à formação era de: professora primária e enfermeira. As mulheres sem acesso à formação estavam destinadas a desempenhar funções de: operárias, domésticas, costureiras, lavadeiras, passadeiras, datilógrafas, telefonistas, dentre outras. Às mulheres foram reservadas apenas as funções de assistência, nunca de direção e de chefia, cargos estes ocupados majoritariamente por homens, uma vez que a vocação primária das mulheres era a de ser mãe-esposa-dona-de-casa. Ainda na contemporaneidade, este modelo social permanece enraizado nos mais diversos campos sociais, regendo a vida das mulheres.

Os debates iniciados no início do século XX acerca da legislação trabalhista e da proteção do trabalho da mulher culminaram em uma legislação que vedava diversas atividades laborativas às mulheres. Como exemplo de proibição, cita-se: o trabalho noturno, insalubre e de grande esforço. Já como exemplo de limitação, tem-se a estipulação da exigência de um intervalo antes do início do trabalho em sobrejornada. O discurso emanado do direito do trabalho decorre da representação da mulher como ser frágil, indefeso e, naturalmente, constituído para a realização de sua vocação primária, sustentando práticas que buscavam o retorno da mulher trabalhadora ao lar. (RAGO, 2014)

Assim, tanto na legislação trabalhista quanto no discurso operário, a mulher é pensada na linguagem romântica das classes dominantes, fundamentadas pelo saber médico, como encarnação das emoções, dos sentimentos, irracional, incapaz de resistir, mesmo que os documentos da época nos revelem que as mulheres tenham participado em peso das mobilizações políticas, que muitas tenham paralisado as fábricas, (...). Do mesmo modo que os industriais e os poderes públicos, o movimento operário participa do movimento que define o lugar da mulher na sociedade, privilegiando a esfera sagrada e privada do lar, construindo e impondo uma identidade que também as mulheres aceitaram ao interiorizarem a representação masculina e burguesa de sua figura. (RAGO, 2014, p. 97)

O discurso hegemônico no início do século XX atingiu o discurso operário, liderado predominantemente por homens, mesmo diante do grande contingente de mulheres operárias, agindo no sentido de fortalecer as práticas sociais disciplinadoras que deslocavam a mulher da esfera pública do trabalho para a esfera da vida privada e de cuidados do lar. Para Rago (2014),

Ao reproduzir a exigência burguesa de que a mulher operária correspondesse ao novo ideal feminino de mãe, “vigilante do lar”, o movimento operário obstaculizou sua participação nas entidades de classe, nos sindicatos e no próprio espaço de produção, demandando seu retorno ao campo que o poder masculino lhe circunscreveu: o espaço da atividade doméstica e o exercício da função sagrada da maternidade. RAGO, 2014, p. 89-90)

Já no século XXI, para Lagarde (2015), ser trabalhadora é uma virtude moderna que se exige das mulheres. Exige-se ainda, não apenas um trabalho, mas um bom trabalho, um trabalho lucrativo que lhe garanta certo status social. Em razão disto, afirma Lagarde (2015), é que a maioria das mulheres contemporâneas possui algum conflito familiar em razão do trabalho. Parte destes conflitos, caracterizados na sociedade contemporânea, estão relacionados à competição pelo trabalho tão estimulada entre homens e mulheres. Os homens nesta competição, comumente desqualificam o trabalho da mulher e sentem-se no direito de opinar sobre ele.

Para Lagarde (2015), estes conflitos derivam do fato de que homens mantêm em seu imaginário uma mulher que deve estar permanentemente e, em tempo integral, aos seus serviços, pois entendem que merecem uma jornada amorosa da mulher em tempo integral. No entanto, tais valores que se esperam das mulheres contemporâneas não se operam em um sistema de reciprocidade. A ideia permanente e enraizada de que a mulher nasceu para amar, exige dela que seja sujeito subordinado, sem vida própria e que gire em torno de seu par. A isto, Lagarde (2015), chama de arcaísmo amoroso de gênero, designado às mulheres desde a antiguidade e, ainda vigente, nos dias de hoje.

Además de la belleza, se espera de las mujeres que sean abnegadas, benevolentes, com una generosidad ilimitada. Se espera lealtad, obediencia, fidelidad. Se espera, sobre todo, subjetividad jerárquica: aceptar que está bien que el hombre está arriba y em posición de supremacía, y que está bien que Ella esté em posición de subordinación. Eso es lo que más se espera: que el orden jerárquico funcione. (LAGARDE, 2015, p. 47)⁵⁰

Nenhum dos requisitos que se impõem às mulheres é recíproco. Lagarde (2015), neste caso, diz que o sistema amoroso não é dual nem binário, haja vista que do outro lado, do homem, nada se espera, não há contrapartida, não há reciprocidade. E isso acontece assim, “[...] porque como no se reconoce la individualidad de las mujeres, como no se reconocen sus libertades, se espera que em las relaciones las mujeres participemos com incondicionalidade: sin reglas, sin normas, sin pacto.” (Lagarde, 2015, p. 47)⁵¹

⁵⁰ Para além da beleza, se espera que as mulheres sejam abnegadas, benevolentes, com uma generosidade ilimitada. Espera-se lealdade, obediência, fidelidade. Espera-se, sobre tudo, subjetividade hierárquica: aceitar e achar que está bem que o homem esteja a cima, em posição de supremacia, e entender que está tudo bem no fato de ela estar em posição subordinada. Isso é o que a maioria espera: que a ordem hierárquica funcione. (LAGARDE, 2015, p. 47)

⁵¹ [...] porque como não se reconhece a individualidade das mulheres, como não se reconhecem suas liberdades, se espera que em suas relações, as mulheres participem incondicionalmente: sem regras, sem normas, sem acordo. (LAGARDE, 2015, p. 47)

Pela cultura do amor, as mulheres tornaram-se idealistas. Paradoxalmente, para Lagarde (2015), são supermodernas. No entanto, no amor se perdem em mitos tradicionais, universais e eternos que alimentam suas fantasias de amor incondicional. Lagarde (2015) atribui a isto, o conceito de cegueira de gênero, da qual as mulheres são vítimas de uma cultura tradicional que as coloca em uma zona de ignorância, construída em torno da experiência do amor. Isso se aplica a todas as mulheres, inclusive as mais lúcidas, as estudiosas, as críticas, as mais clarividentes. Mesmo as mulheres mais preparadas para analisar criticamente as várias coisas da vida, quando se trata de questões relacionadas com o amor, padecem de uma cegueira quase total.

Las pautas tradicionales nos ciegan: “Lo que pasa es que no me porté bien, lo que pasa es que no soy cuerísima, lo que pasa es que no fui suficientemente condescendiente, lo que pasa es que fui muy altiva, lo que pasa es que me afirmé demasiado ...”. El terreno del amor es el terreno donde las mujeres seguimos más colonizadas, aun las mujeres comprometidas em cambiar em mundo u descolonizarlo ... (LAGARDE, 2015, p. 49)⁵²

As mulheres mesmo colonizadas e extremamente tradicionais no campo amoroso resolveram lutar por direito e por igualdade. Lagarde (2015) aponta que neste campo, várias contradições são levadas adiante pela maioria das mulheres contemporâneas, consideradas sobremodernas, pois vivem aceleradas. No entanto, são pré-modernas porque tradicionais e modernas porque reivindicam ser individuais e com direitos. As mulheres atuais multiplicam atividades simultâneas, fazendo muitas coisas ao mesmo tempo. Pelos discursos jurídicos, dito verdadeiros, que nada mais são do que efeitos de relações de poder, as mulheres acabaram por cair na grande armadilha: de que nasceram para amar e cuidar de suas famílias.

Nesta linha, Butler (2014b) afirma ser impossível elaborar uma noção de gênero separadamente de suas interseções políticas, jurídicas e culturais em que esta noção é invariavelmente produzida e mantida. As estruturas políticas e jurídicas constituem o campo contemporâneo de poder. Desta forma, apenas dentro deste campo de poder é possível elaborar uma crítica às categorias de identidade que estas estruturas engendram, naturalizam e imobilizam. Para Butler (2014b), os atributos ostensivamente atribuídos ao sexo são discursivamente produzidos por discursos científicos, assim como o corpo sexuado é

⁵² Padrões tradicionais nos cegaram: "O que acontece é que eu não me comportei bem, o que acontece é que eu não sou cuerísima (uma boa menina), o que acontece é que não fui suficiente condescendente, o que acontece é que eu fui muito orgulhosa, o que acontece é que me afirmei demasiadamente " O terreno do amor é o campo onde as mulheres seguem mais colonizadas, até mesmo as mulheres comprometidas em mudar o mundo e descolonizá-lo ... (LAGARDE, 2015, p. 49)

interpretado por meio de significados culturais, invariavelmente a serviço de interesses políticos e sociais.

Dentre os diferentes regimes de poder que produzem os conceitos de identidade sexual, o sistema jurídico e o aparelho judiciário estabelecem normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais o sujeito passa a ser definido. Assim, sendo, o sujeito produto da Lei, a única inteligibilidade possível às mulheres é aquela que lhe é atribuída uma vocação primária e natural de procriação, de criação dos filhos e de cuidado da família. A inteligibilidade que se constitui a partir do discurso jurídico, é aquela que a mulher deverá encontrar um trabalho compatível com o desenvolvimento de sua vocação primária, constituindo,

[...] uma relação binária artificial entre os sexos, bem como uma coerência interna artificial em cada termo desse sistema binário. A regulação binária da sexualidade suprime a multiplicidade subversiva de uma sexualidade que rompe as hegemonias heterossexual, reprodutiva e médico-jurídica. (BUTLER, 2014,b, p. 41)

As relações de trabalho produzidas e reproduzidas pelo discurso jurídico biologizante constituem um campo de posições desiguais entre homens e mulheres, pautado em diferenciações sexuais, anatômicas e psicológicas que distinguem o feminino do masculino, constituindo e naturalizando a identidade dos sujeitos. Com base no discurso presente na decisão do TST, infere-se que as relações de trabalho das mulheres passaram a ser constituídas com base em verdades científicas de ordem médica, psicológica, religiosa e cultural. Estas verdades determinam o permitido e o interdito às mulheres, impondo-lhes que continuem exercendo sua vocação primária de cuidado da família, assegurando o controle dos corpos e do comportamento das mulheres.

4.2. A CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST SOBRE O TRABALHO DA MULHER NO TRT DA 4ª REGIÃO/RS

A prática jurisprudencial trabalhista ao admitir o direito ao repouso de quinze minutos entre o término da jornada normal e o início da sobrejornada de trabalho, consolida-se como meio eficaz de controle dos corpos das mulheres. O fundamento, que reconhece a natural diferenciação de compleição física e psicológica das mulheres, legitima o discurso do qual às mulheres não cabe o exercício de todas as atividades que aos homens são permitidas. Ademais, justifica o reconhecimento ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT em função dos deveres familiares e domésticos exercidos pelas mulheres após o término de sua jornada

de trabalho. Aduz ainda, que a obrigatoriedade de concessão do intervalo ou o pagamento em razão de sua supressão desestimula o empregador de exigir das empregadas mulheres, o trabalho em regime de sobrejornada.

As vinte (20) jurisprudências do TRT da 4ª Região que foram levantadas no início dessa pesquisa, doze (12) fazem referência exclusiva ao julgamento do incidente de inconstitucionalidade proferido pelo TST sob a relatoria do ministro Ives Gandra Martins Filho⁵³, as quais terão alguns fragmentos analisados.

Inicia-se pela decisão de n.º 01⁵⁴, que traz o julgamento proferido pela 8ª turma, sob a relatoria do Desembargador João Paulo Lucena, acerca do intervalo previsto no art. 384 da CLT. O fragmento abaixo afirma que:

Não se trata, no caso, de discutir a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, mas sim de resguardar a saúde da trabalhadora diante de condições específicas impostas pela própria natureza. Isso porque, embora a mulher não seja distinta do homem como fonte de força de trabalho e possa desenvolver com habilidade e competência as atividades que lhe forem delegadas, a igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não tem o condão de afastar a natural diferenciação fisiológica e psíquica dos sexos.⁵⁵

Observa-se pelo excerto, que ao julgar processo acerca de matéria referente ao trabalho da mulher, o relator utiliza como fundamento para conceder o direito ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo do artigo 384 da CLT, o argumento de que “*as condições específicas (da mulher) impostas pela própria natureza*”, se caracterizam por uma “*natural diferenciação fisiológica e psíquica dos sexos*”.

O mesmo pode-se constatar no julgado n.º 02⁵⁶, proferido pela 2ª Turma sob a relatoria do desembargador Marcelo José Ferlin D’Ambroso, que também, em decisão recente, utiliza-se dos mesmos argumentos conservadores do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho. Estes argumentos hierarquizam relações de gênero dentro do campo das relações de trabalho, tornando-o um espaço de grande desigualdade e de injustiças de gênero para as mulheres. Observe-se:

⁵³ Processo número TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5

⁵⁴ Decisão proferida no AIRR n. 0001374-38.2012.5.04.0020 de relatoria do desembargador João Paulo Lucena do TRT da 4ª Região - 8ª Turma.

⁵⁵ Todos os grifos existentes nos excertos das jurisprudências analisadas são do autor dessa pesquisa.

⁵⁶ Decisão proferida no AIRR n. 0000382-85.2014.5.04.0512 de relatoria do desembargador Marcelo José Ferlin D’Ambroso do TRT da 4ª Região - 2ª Turma.

A propósito, o Pleno do TST, ao apreciar incidente de inconstitucionalidade em 2008 (TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5), concluiu que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição de 1988 e que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, CF), destacando-se que "a igualdade jurídica entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos" e que "não escapa ao senso comum a patente diferença de compleição física de homens e mulheres".

No julgado n.º 03⁵⁷, verifica-se o mesmo discurso contido no julgamento do IIN pelo TST, reproduzido pelo voto do juiz relator Marcos Fagundes Salomão, convocado para atuar na 4ª Turma do TRT4. Veja-se:

Aplica-se ao contrato de trabalho o intervalo do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e o pagamento de 15 minutos por dia em que houve a prestação de horas extras com o descumprimento desse intervalo, já que a norma em questão tem como objetivo resguardar a saúde e segurança e promover a melhoria das condições da trabalhadora, sendo caso de discriminação positiva. É aplicado o princípio da igualdade, para conferir tratamento diferenciado àqueles que não estão em igualdade de condições. As normas de proteção da mulher destinam-se a preservar sua saúde diante de uma jornada de trabalho idêntica à dos homens, agregada ao trabalho no âmbito residencial, comum tanto às mulheres casadas quanto às solteiras, em percentual significativamente maior do que o realizado pelos homens.

Observa-se que o discurso emanado desta decisão, vem no sentido de reiterar o papel da mulher como cuidadora do lar, seja ela casada ou solteira. A norma trabalhista, interpretada pela jurisprudência do TRT da 4ª região, reconhece o direito às mulheres a um intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária. No entanto, reafirmar a inferioridade das mulheres e sua vocação primária, perpetuando relações de gênero hierarquizadas.

A decisão de n.º 05⁵⁸ proferida pelo desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, da 9ª Turma do TRT da 4ª região, utiliza o mesmo modelo discursivo do Tribunal Superior do Trabalho. Naturaliza diferenças biológicas e psíquicas entre os sexos, desconsiderando que sexo e gênero são discursivos e culturalmente construídos no intuito de manter relações de poder de sujeição e de subordinação da mulher. Observa-se que este padrão discursivo aplica-se inclusive às mulheres solteiras ou sem filhos, construindo a identidade de gênero das mulheres a partir do ilusório dever de amar.

(1) Segundo o ministro Ives Gandra Martins Filho, a igualdade jurídica entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, e que não escapa ao senso comum a patente diferença de compleição física de homens e mulheres.

⁵⁷ Decisão proferida no RO n. 0001105-68.2015.5.04.0351 de relatoria do juiz convocado Marcos Fagundes Salomão do TRT da 4ª Região - 4ª Turma.

⁵⁸ Decisão proferida no RO n. 0021463-08.2015.5.04.0334 de relatoria do desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda do TRT da 4ª Região – 9ª Turma.

(2) Em sua linha de argumentação, o ministro observou que o maior desgaste natural da mulher trabalhadora, em comparação com o homem, em função das diferenças de compleição física, não foi desconsiderado na Constituição Federal, que garantiu diferentes limites de idade para a aposentadoria - 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher. "A diferenciação é tão patente que, em matéria de concursos para policial militar, a admissão da mulher é feita em percentual mais reduzido (20% das vagas) e com exigências menores nos testes físicos", afirmou. Se não houvesse essa diferenciação natural, seria inconstitucional a redução dos requisitos e das vagas, ponderou. "Não é demais lembrar que as mulheres que trabalham fora estão sujeitas à dupla jornada de trabalho. Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal na atualidade, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher."

O fundamento discursivo de que homens e mulheres possuem diferente condição biossocial, é o fundamento contido na decisão proferido no julgado de nº 06⁵⁹, pelo desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal, da 6ª Turma do TRT da 4ª região. Novamente o discurso jurídico naturaliza diferenças biológicas e de papéis sociais hierarquizantes. Pelo fragmento abaixo, observa-se que:

Revedo posicionamento anterior, tenho que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República, inexistindo ofensa ao princípio da isonomia. Isso porque a igualdade insculpida em garantia fundamental na Constituição da República (art. 5º, I) teve e tem em conta, seja pela realidade legal da época, seja pela prática e concepção sociais, a ideia de que a mulher trabalhadora tenha garantidos os mesmos direitos que o homem trabalhador, não conflitando com a nova ordem constitucional a norma legal que disponha de direitos maiores à mulher, notadamente em face da sua condição biossocial. Ainda, deve-se ter em conta que o intervalo previsto no art. 384 da CLT para a empregada mulher é elemento e requisito indispensável à igualização garantida constitucionalmente, aqui concebida em sua acepção material.

Importante destacar a naturalização de diferenças construídas a partir de discursos científicos que possuem clara intenção política e social de perpetuar uma sociedade de desigualdades sociais. As diferenças de gênero são instrumentos de injustiças no campo das relações de trabalho que justificam, a partir deste discurso científico, o quão natural é negar às mulheres, postos de trabalho de comando, sob o argumento de que precisam cuidar das suas casas. No entanto, é exatamente a dupla jornada o que lhes impossibilita de se dedicarem ao trabalho da mesma forma que os homens se dedicam.

O julgamento proferido no processo n.º 07⁶⁰, pelo desembargador André Reverbel Fernandes, da 4ª Turma do TRT da 4ª região, afirma que a maior carga de responsabilidade com o cuidado dos filhos e da casa ainda recai sobre a mulher, colocando o sexo em um nível

⁵⁹ Decisão proferida no RO n. 0000617-41.2014.5.04.0451 de relatoria do desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal do TRT da 4ª Região – 6ª Turma.

⁶⁰ Decisão proferida no RO n. 0000405-68.2014.5.04.0241 de relatoria do desembargador André Reverbel Fernandes do TRT da 4ª Região – 4ª Turma.

pré-discursivo. Assegura eficazmente da estabilidade interna e da própria estrutura binária do sexo, hierarquizada e constituída, naturalizando a sujeição da mulher, constituindo relações de trabalho pautadas na dominação e, conseqüentemente, produzindo injustiças de gênero. Veja-se:

A mulher trabalhadora, afora as diferenças físicas, sofre também com a dupla jornada de trabalho, pois, apesar da evolução social existente nos últimos tempos, a maior carga de responsabilidade com o cuidado dos filhos e da casa ainda recai sobre a mulher. Portanto, é razoável que mantenha alguns benefícios de ordem trabalhista e previdenciária para compensar certas situações que a prejudicam. O ordenamento jurídico brasileiro resguarda estas vantagens, que não podem ser consideradas como quebra do princípio da isonomia.

A partir dos fragmentos até aqui transcritos, verifica-se um discurso jurídico permeado de verdades. Quando são utilizadas determinadas regras para distinguir o discurso verdadeiro do falso, acerca do campo da inteligibilidade pelo qual se define as mulheres como sujeitos de reconhecimento, materializam-se e legitimam-se os papéis atribuídos de forma binária a homens e mulheres. Segundo Foucault (2015), ao discurso dito verdadeiro é atribuído efeitos específicos de poder que constituem relações sociais hierarquizadas e de subordinação

A decisão nº 12⁶¹ versa sobre o julgamento de relatoria da desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, da 7ª Turma do TRT da 4ª região. Repare-se:

(1) Revendo entendimento anterior, passei a acompanhar, por disciplina judiciária, a jurisprudência majoritária do TST sobre a matéria, entendendo que a regra do art. 384 da CLT foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, e que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres contido no artigo 5º da Constituição da República. Fundamenta esse entendimento o fato de que o dispositivo consolidado trata de norma de proteção ao trabalho da mulher, considerando para tanto a desigualdade física entre homens e mulheres, não distinguindo, contudo, entre a capacidade intelectual e jurídica entre ambos os sexos.

(2) Todavia, justamente por se tratar de norma que leva em consideração a diferença entre a constituição física entre homens e mulheres, buscando, no aspecto, proteger a saúde do indivíduo fisicamente mais frágil, não é extensível aos trabalhadores do sexo masculino.

Denota-se mais uma vez o papel do discurso jurídico dito verdadeiro em produzir efeito de poder no sentido de naturalizar a condição da mulher, dentro de uma estrutura binária de poder. Nesta estrutura a mulher é colocada em posição de inferioridade ao homem sob o argumento de que é fisicamente mais frágil. Esta naturalização está cunhada em um discurso médico-jurídico-psicológico, que nada mais é do que uma construção

⁶¹ Decisão proferida no RO n. 0021266-41.2014.5.04.0026 de relatoria da desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez do TRT da 4ª Região – 7ª Turma.

discursiva/cultural que coloca os sujeitos uma estrutura de poder, que hierarquiza e subordina social e politicamente a mulher.

4.3. A CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF SOBRE O TRABALHO DA MULHER NO TRT DA 4ª REGIÃO/RS

A decisão de n.º 13⁶², proferida pelo juiz convocado, Luiz Carlos Pinto Gastal, da 3ª Turma do TRT4, reconhece o direito das trabalhadoras substituídas pelo sindicato reclamante, ao intervalo de 15 minutos entre o término da jornada normal e o início da jornada extraordinária. Utiliza como fundamentação, o julgamento proferido pelo TST no incidente de inconstitucionalidade n.º TST-IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5, sob a relatoria do ministro Ives Gandra Martins Filho. Assim como também, o julgamento pelo STF do RE n.º 658.312/SC de relatoria do ministro Dias Toffoli proferido em 27/11/2014 e anulado pelo julgamento de embargos de declaração⁶³ em 05/08/2015. O referido recurso foi encaminhado em 15/12/2016 ao gabinete do ministro Gilmar Mendes para cumprimento do pedido de vista.

No entanto, o ministro relator do RE no STF, Dias Toffoli, mantém a decisão que fixa as teses jurídicas de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e de que a norma aplica-se a todas as mulheres trabalhadoras, conforme consta da ata de julgamento datada de 14/09/2016, sessão esta que foi adiada em razão do pedido de vista do ministro Gilmar Mendes.

Todavia, o que se depreende da decisão do relator, quando do julgamento dos embargos de declaração, é que o julgamento foi anulado apenas com base em aspectos processuais e não por razões de direito material, até mesmo porque, o ministro relator já reafirmou que manterá o relatório pelo qual opina pela improcedência do recurso extraordinário 658.312/SC.

⁶² Decisão proferida no RO n. 0021722-82.2014.5.04.0028 de relatoria do juiz convocado Luiz Carlos Pinto Gastal do TRT da 4ª Região – 3ª Turma.

⁶³ EMENTA: Embargos de declaração no recurso extraordinário. Nulidade do julgamento do feito por ausência de intimação dos atuais defensores do embargante. Não inclusão pela Secretaria Judiciária da Corte dos novos constituídos na autuação do processo, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (art. 1º, inciso I, alíneas a e b, da Resolução n.º 478 de 2011). Impossibilidade de realização da defesa oral na sessão de julgamento. Necessidade de novo pronunciamento judicial pelo Tribunal Pleno. Precedentes. Embargos acolhidos com efeitos modificativos, para, em razão do equívoco apontado, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Pleno neste extraordinário, determinando, ainda, sua inclusão em pauta para futuro julgamento. (RE 658.312/SC)

Mesmo diante da anulação do julgamento do RE 658.312/SC, muitos julgados proferidos pelo TRT da 4ª Região, utilizam-se de seus fundamentos para justificar a concessão do dito intervalo do artigo 384 da CLT, a exemplo do julgamento de nº 13 já mencionado anteriormente. Portanto, torna-se relevante analisar primeiramente, a Ementa do recurso extraordinário. Veja-se:

Ementa: Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Direito do Trabalho e Constitucional. Recepção do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho pela Constituição Federal de 1988. Constitucionalidade do intervalo de 15 minutos para mulheres trabalhadoras antes da jornada extraordinária. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia. Mantida a decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não provido.

1. O assunto corresponde ao Tema nº 528 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do Supremo Tribunal Federal na internet.

2. O princípio da igualdade não é absoluto, sendo mister a verificação da correlação lógica entre a situação de discriminação apresentada e a razão do tratamento desigual.

3. **A Constituição Federal de 1988 utilizou-se de alguns critérios para um tratamento diferenciado entre homens e mulheres:** i) em primeiro lugar, levou em consideração a histórica exclusão da mulher do mercado regular de trabalho e impôs ao Estado a obrigação de implantar políticas públicas, administrativas e/ou legislativas de natureza protetora no âmbito do direito do trabalho; **ii) considerou existir um componente orgânico a justificar o tratamento diferenciado, em virtude da menor resistência física da mulher;** e **iii) observou um componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo pela mulher de atividades no lar e no ambiente de trabalho – o que é uma realidade e, portanto, deve ser levado em consideração na interpretação da norma.**

4. Esses parâmetros constitucionais são legitimadores de um tratamento diferenciado desde que esse sirva, como na hipótese, para ampliar os direitos fundamentais sociais e que se observe a proporcionalidade na compensação das diferenças.

5. Recurso extraordinário não provido, com a fixação das teses jurídicas de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e de que a norma se aplica a todas as mulheres trabalhadoras.

O julgamento proferido pelo STF, no recurso extraordinário, em comentário, segue a mesma lógica de naturalização das diferenças biológicas que atribuem às mulheres menor capacidade e resistência física que os homens, o que se pode observar a partir do seguinte fragmento: **“ii) considerou existir um componente orgânico a justificar o tratamento diferenciado, em virtude da menor resistência física da mulher;”**. Ademais, naturaliza e normatiza componente de injustiça de gênero quando atribui às mulheres a tarefa de acumular às atividades domésticas, as suas atividades laborativas externas ao ambiente privado da família, explícito no fragmento a seguir: **“iii) observou um componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo pela mulher de atividades no lar e no ambiente de trabalho – o que é uma realidade [...]”**

Os fragmentos da ementa do RE 658.312/SC são um exemplo de quanto o discurso biologizante atravessa os argumentos que não reconhecem uma inteligibilidade do sujeito

mulher quando estas ultrapassam as fronteiras da feminilidade normatizada e dos marcadores corporais do sexo biológico. A tecnologia discursiva atribuída ao corpo das mulheres configura-se como mais um elemento a confundir as fronteiras de gênero, dificultando a superação da crença em um corpo natural. A naturalização das diferenças biológicas e anímicas entre homens e mulheres reforça a naturalização da cultura que destina às mulheres o dever de amar. As mulheres não nasceram amando, elas foram adestradas para isso (LAGARDE, 2015).

Para Lagarde, 2015, a história da sexualidade e da ordenação dos gêneros demonstra que a ordem burguesa tem sido a operação mais sofisticada que a humanidade já conheceu para alcançar a subordinação das mulheres através das relações de amor. Pelo modelo burguês, viver e realizar a vida implica para as mulheres, necessariamente, estar em condição de subordinação, em desigualdade e em dependência vital de outra pessoa. O amor burguês e suas tecnologias inventaram o que a autora chama de *madresposas* (mães-esposas), ou seja, constitui a identidade das mulheres para que naturalmente entendam que sua tarefa primordial nessa vida é ser mãe e esposa. O sentido central da vida passa a ser encontrar um bom homem para casar, ter filhos e constituir uma família.

De acordo com Lagarde (2015), amar um homem, já que dentro deste modelo, a heterossexualidade é compulsória, ter filhos e formar uma família, são elementos vitais para a constituição da identidade das mulheres. Inegável que as mulheres modernas e contemporâneas passaram a fazer outras coisas além de procriar e cuidar de suas famílias, no entanto, são tarefas consideradas secundárias. Importante destacar que as armadilhas criadas para as mulheres pelo modelo burguês de sociedade são reproduzidas pelo discurso jurídico como uma verdade científica, portanto inquestionável.

O amor burguês estabelece o padrão normativo das *madresposas* através de uma moral sexual que impõe às mulheres, o matrimônio, a heterossexualidade e, conseqüentemente, a procriação. Também normatiza e normaliza esta via como a única legítima para homens e mulheres. Deste padrão discursivo recriam-se novos padrões, sempre no sentido de impor a oposição binária que hierarquiza as relações entre homens e mulheres. Dentro deste padrão, subordina-se as mulheres, estabelecendo-se novas diferenças no intuito de reforçar a sujeição feminina. A primeira delas será a regra da monogamia, estabelecida de forma exclusiva e vitalícia para as mulheres. (LAGARDE, 2015)

A monogamia estabelece um ponto fundamental nesta tecnologia de poder: a naturalização de que os corpos femininos pertencem aos homens. Segundo Largarde (2015), surge então uma sofisticada rede de apropriação das mulheres a partir das relações amorosas. Por esta apropriação monogâmica, o corpo da mulher passa a pertencer ao seu parceiro, mas, não só seu corpo, também sua sexualidade, tendo em vista a heterossexualidade compulsória e sua subjetividade, uma vez que seu amor não lhe pertence e sim ao homem que escolheu para amar. Logo, não sendo a mulher dona de seu corpo, de sua sexualidade e nem de sua subjetividade, afirma a autora, que esta mulher não é livre e, portanto, não possui poder de escolhas.

Esta verdade construída discursiva e culturalmente para impor os efeitos das relações de poder sobre as mulheres, sujeita-as enquanto sujeitos, para que somente tenham reconhecida sua inteligibilidade dentro deste padrão normativo. Esta verdade é produzida e reproduzida, afirmada e reafirmada pelo discurso jurídico emanado da legislação e da jurisprudência trabalhista. Este discurso/verdade, impõe relações de trabalho nas quais homens e mulheres são constituídos dentro de uma hierarquia binária de gênero, que subjuga, subordina e impõe desigualdades sociais às mulheres por meio de uma verdadeira injustiça de gênero.

O sujeito não é um ser preexistente, essencial ou natural. Pelo contrário, suas identidades são construídas discursiva e culturalmente, permitindo que estas identidades sejam reconstruídas. Pode-se afirmar que existe a possibilidade de subversão das estruturas de poder que operam na construção discursiva do sujeito. Dessa forma, é necessária e fundamental a criação de espaços de potência e enfrentamento capazes de desconstruir esta ordem discursiva. Para Butler (2014b), as regras que conduzem a significação do sujeito não só restringem, mas ao mesmo tempo possibilitam a existência de campos alternativos de inteligibilidade cultural. Através da luta por espaços de resistência torna-se possível a resignificação do gênero, a contestação dos rígidos códigos dos binarismos hierárquicos e a subversão da identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre identidade de gênero, corpos como uma categoria biopolítica, o mundo do trabalho constituído por saberes oriundos do discurso jurídico e a diferencial distribuição da precariedade na vida das mulheres trabalhadoras, não se esgota nesta pesquisa. Pelo contrário, os achados provocam outras indagações e, conseqüentemente, muitas outras inquietações. Não é possível (re)pensar e elaborar uma noção de gênero separadamente de suas interseções políticas, jurídicas e culturais em que esta é invariavelmente produzida e mantida.

A compreensão de que o gênero é constituído a partir de relações de poder, torna necessário analisar a forma como os mecanismos de poder, foram rearticulados com a ascensão da burguesia nos séculos XVI e XVII. Para Foucault (2015), foi a partir dos séculos XVII e XVIII que o corpo passou a ser visto essencialmente como força produtiva. Dispositivos de sexualidade foram utilizados pela burguesia que, a partir do século XIX, impulsionou um processo de reconstrução das forças de trabalho para um melhor e mais eficiente sistema de produção capitalista. Nesta conjuntura, os mecanismos de poder tornaram-se economicamente vantajosos e politicamente úteis.

Frisa-se o século XVIII, como o período que, segundo Foucault (2015), operou um regime de controles reguladores denominado de biopolítica da população. Estes mecanismos de controle atuaram nos níveis mais capilares da sociedade, impondo um rígido regime disciplinar sobre o corpo do indivíduo, desenvolvendo a organização do poder sobre a vida, fatores indispensáveis ao crescimento do capitalismo. A organização do poder sobre a vida da população possibilitou ao mundo do trabalho, extrair um maior benefício dos corpos. A formação regulada do corpo social estabeleceu técnicas que Foucault (2014b) denominou de biopoder, constituindo-se na grande tecnologia do poder do século XIX.

No final do século XIX e início do XX, o corpo passa a ser estudado, investigado, classificado e regulado. Surge como objeto de marcador social e de imposição de diferenciação entre as pessoas, tendo em vista a diversidade de formas, condutas e expressões que facilitam ou dificultam a inclusão dos sujeitos em seus direitos. Para Butler (2000), “Os corpos não se conformam, nunca, completamente às normas pelas quais sua materialização é imposta.” (BUTLER, 2000, p. 154). Assim, os corpos acabam por constituir as identidades de gênero moldadas pelos discursos, dito verdadeiros, de feminilidades e masculinidades.

Os discursos de verdade resultam dos mecanismos de poder, instrumentos reais de formação e acumulação do saber. São ilimitados os métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de inquérito e de pesquisa. O poder, para exercer-se por mecanismos sutis, é obrigado a formar, organizar e pôr em circulação um saber que se constitui a partir de técnicas e táticas de dominação.

No modelo capitalista industrial, constituído a partir da circulação de saberes resultantes de técnicas e táticas de dominação, deu-se a gestão disciplinar dos corpos. A disciplina como técnica de exercício de poder caracterizava-se por uma rígida e constante vigilância dos indivíduos e de seus corpos. Essas relações de poder pautadas no corpo humano como máquinas ocupavam-se do adestramento, da ampliação de aptidões e a amplificação da extorsão de suas forças. Estes dispositivos atuavam conferindo maior crescimento da utilidade e da docilidade para que os sujeitos aceitassem passivamente a usurpação de seus corpos.

Dentro desta realidade social, iniciou-se o debate, início do século XX, acerca da legislação trabalhista e da proteção do trabalho da mulher. Desta forma, compreende-se porque essa legislação foi pautada na vedação de diversas atividades laborativas às mulheres. Como exemplos de proibição, cita-se: o trabalho noturno, insalubre e de grande esforço. Já como exemplo de limitação, tem-se a estipulação da exigência de um intervalo antes do início do trabalho em sobrejornada. O discurso emanado do direito do trabalho decorre da representação da mulher como um ser frágil, indefeso e, naturalmente, constituído para a realização de sua vocação primária, sustentando práticas que buscam o retorno da mulher trabalhadora ao lar. (RAGO, 2014)

O discurso jurídico trabalhista do século XXI, ainda reproduz o discurso constituído no século XIX, quando da ampliação do trabalho industrial e da mão-de-obra operária. Naquele momento, esclarece Rago (2014), iniciou-se a construção de um modelo de mulher simbolizada pela mãe devotada e inteiramente dedicada à família. Aquele modelo, de fato, contribuiu para a sua completa desvalorização profissional, política e intelectual, influenciando decisivamente suas escolhas e suas condutas.

Estas estruturas políticas e jurídicas constituem o campo contemporâneo de poder. Desta forma, apenas dentro deste campo de poder é possível elaborar uma crítica às categorias de identidade que estas estruturas engendram, naturalizam e imobilizam. Para Butler (2014b), os atributos ostensivamente atribuídos ao sexo são discursivamente produzidos por discursos

científicos, assim como o corpo sexuado é interpretado por meio de significados culturais, invariavelmente a serviço de interesses políticos e sociais.

Como um dos objetivos desta pesquisa pretendeu-se compreender como o discurso jurídico, enquanto relação de poder institui um determinado saber, assim como estabelece verdades que conduzem a determinadas condutas. Neste caminho, investiga-se como ocorre a maximização da precariedade na vida das mulheres trabalhadoras, através das decisões do TST, TRT da 4ª Região e do STF.

Nesse percurso, utilizou-se dos aportes dos estudos culturais e pós-identitários e, especialmente, da análise do discurso foucaultiana, para através dele, analisar as jurisprudências selecionadas. Cumpre mencionar que foi realizado um levantamento preliminar das decisões do TRT da 4ª Região, o qual se deu através de questões relativas ao trabalho da mulher. Durante a investigação, foram utilizados vários descritores, quais sejam: trabalho da mulher, igualdade de gênero, proteção trabalho da mulher, desigualdade de gênero e igualdade de gênero.

A par disso foram selecionadas 20 (vinte) decisões oriundas do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul que versavam exclusivamente sobre a discussão acerca da recepção do artigo 384 da CLT pela Constituição Federal. Após a análise mais detalhada dos julgados, verificou-se que as decisões do Tribunal Regional, baseavam-se em decisões oriundas do julgamento do incidente de inconstitucionalidade proferida pelo Pleno do TST, em 2008. Diante deste fato, tornou-se indispensável analisar primeiro a decisão do TST.

Ainda no decorrer da pesquisa, constatou-se a existência de um Recurso Extraordinário proferido pelo Supremo Tribunal Federal, onde este Tribunal manifestou-se acerca da recepção ou não do artigo 384 da CLT pela Constituição Federal de 1988. Nesta banda, constatou-se que das decisões selecionadas, a maioria encontrava-se fundamentada na decisão do incidente de inconstitucionalidade proferido pelo TST.

A decisão do incidente de inconstitucionalidade proferido pelo TST, acerca da recepção do artigo 384 da CLT pela Constituição Federal, aponta fundamentos doutrinários, sociológicos e filosóficos de extrema relevância para a análise discursiva desta decisão. No intuito de fundamentar parte da Ementa, que afirma haver *patente diferença de compleição física entre homens e mulheres*, o julgador busca amparo na doutrina social cristã. Cita parte

da Encíclica “*Rerum Novarum*”, para comprovar a verdade acerca da *natural* diferenciação de compleição física da mulher em relação ao homem.

O julgamento segue uma tradição filosófica que opera uma distinção ontológica entre corpo e alma (*natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos*), constituindo-se em rígidos códigos de binarismos hierárquicos. Quando afirma que o “Yin” é o princípio passivo, feminino, noturno, escuro e frio e o Yang é o princípio ativo, masculino, diurno, luminoso e quente, constitui relações de subordinação política e psíquica entre homens e mulheres. Para Butler, 2014b, essas associações culturais entre mente e masculinidade e, entre corpo e feminilidade, resultam do entendimento de que qualquer produção acrítica da distinção corpo/mente deve ser repensada em termos de hierarquia de gênero que essa distinção produz, mantém e racionaliza.

Ives Gandra Filho, através de sua decisão, legitima ainda o argumento de que o maior desgaste natural da mulher trabalhadora ocorre especialmente em razão do ônus da dupla missão, familiar e profissional que desempenha. Fundamenta sua decisão citando Edith Stein, filósofa que viveu e escreveu sobre mulheres durante a primeira metade do século XX. Através de Stein, o julgador reafirma seu caráter conservador, delimitando papéis sociais destinados a homens e mulheres ao afirmar que cada um dos sexos teria duas vocações: a primária e a secundária.

Na vocação primária, o homem teria o domínio sobre a terra e a mulher, a geração e educação dos filhos. Na vocação secundária, homens e mulheres atuariam como colaboradores no cumprimento de sua vocação primária, devendo a mulher encontrar na sociedade, a profissão adequada que não a impeça de cumprir a sua vocação primária. Por fim, o Ministro argumenta que o trabalho em jornada extraordinária agiria em detrimento do atendimento aos deveres familiares da mulher trabalhadora, sua vocação primária.

A categoria gênero, representada pela decisão da corte superior trabalhista, possui viés conservador quando naturaliza a diferenciação entre os sexos, contrapondo-se às teorias que apresentam uma análise crítica das diferenças entre os mesmos, reconhecendo que as referidas diferenças são resultado das interpretações dos corpos por meio de seus significados culturais e não biológicos. Para Butler (2014b), gênero, assim como o sexo, decorre de um aparato de produção discursivo/cultural pelo qual é estabelecido socialmente e, a partir dele, são violentamente impostos processos de classificação, diferenciação, dominação e sujeição sobre

as mulheres. O discurso jurídico que diferencia homens e mulheres, a partir do conceito de natureza biológica, implica em profunda desigualdade social e injustiça de gênero.

Dentre os diferentes regimes de poder que produzem os conceitos de identidade sexual, o sistema jurídico e o aparelho judiciário estabelecem normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais o sujeito passa a ser definido. Assim, sendo, o sujeito produto da Lei, a única inteligibilidade possível às mulheres é aquela que lhes é atribuída uma vocação primária e natural de procriação, de criação dos filhos e de cuidado da família. A inteligibilidade que se constitui a partir do discurso jurídico, é aquela que a mulher deverá encontrar um trabalho compatível com o desenvolvimento de sua vocação primária, constituindo uma relação binária artificial entre os sexos.

As relações de trabalho produzidas e reproduzidas pelo discurso jurídico biologizante constituem um campo de posições desiguais entre homens e mulheres. Este discurso, pautado em diferenciações sexuais, anatômicas e psicológicas, distingue o feminino do masculino, constituindo e naturalizando a identidade dos sujeitos. Com base no discurso, presente na decisão do TST e reproduzidas pelo STF e pelo TRT4, infere-se que as relações de trabalho das mulheres passaram a ser constituídas com base em verdades científicas de ordem médica, psicológica, religiosa e cultural. Estas verdades determinam o permitido e o interdito às mulheres, impondo-lhes que continuem exercendo sua vocação primária de cuidado da família, assegurando o controle dos corpos e do comportamento das mulheres.

Para Lamas (1996), esta lógica de gênero constrói uma repressiva economia sexual, política, sexista e homofóbica. A análise discursiva da jurisprudência trabalhista possibilitou reconhecer formas de sujeição, exploração e de injustiça que, enraizada nas estruturas jurídicas, possibilita e rege as práticas, os discursos e as diversas formas de representação social. A partir da consolidação do discurso que naturaliza as diferenças biológicas entre os sexos e ignora o fato de que essas diferenças são discursivas e culturalmente construídas, naturalizam-se os papéis a serem desempenhados por homens e mulheres.

Lagarde (2015) aponta o amor como elemento constituinte da identidade de gênero da mulher, assim como o lugar onde as mulheres encontram-se mais colonizadas. Foucault (2014b) complementa, delimitando o papel do sexo na construção destas identidades que impõe uma oposição binária entre os gêneros/sexos. Para Foucault (2014b), as questões relativas aos binarismos constituem-se em um dos campos da racionalidade onde o sexo e os

discursos que, sobre ele se produz e que contribuem para a constituição da identidade de gênero das mulheres, diferenciando homens e mulheres essencialmente por suas características biológicas e anímicas, distribui os papéis que constituem as verdades sobre o sujeito mulher e sobre o sujeito homem.

Em síntese, esta pesquisa, através da análise discursiva da jurisprudência trabalhista conclui em primeiro lugar que: gênero e sexo decorrem de um aparato discursivo/cultural, resultado de relações de poder que delas, violentamente, são impostos processos de classificação, diferenciação, dominação e sujeição das mulheres. Segundo: a precariedade precisa ser entendida não unicamente como um aspecto desta ou daquela vida, mas como uma condição generalizada, a qual somente pode ser negada, negando-se a precariedade. Faz-se, portanto, necessária a subversão dos enquadramentos de inteligibilidade do sujeito, para que se possa buscar a democratização da distribuição da precariedade.

Em terceiro lugar: o corpo é uma realidade biopolítica e, através dele, foi imposto o controle sobre os indivíduos, uma vez que passou a importar para o sistema capitalista, o investimento não só sobre sua consciência ou sua ideologia, mas, sobretudo, no biológico, no somático, no corporal, tudo no sentido de um maior crescimento de sua utilidade e ainda de sua docilidade. Quarto: o trabalho como correspondente ao processo biológico do próprio corpo através do qual está assegurado, não só a sobrevivência do indivíduo, como a da própria espécie. Concluiu também, a importância da compreensão deste corpo e de sua utilidade para a construção de um campo do saber em torno do campo social do trabalho em uma sociedade capitalista.

Por último, e não menos importante, o discurso jurídico, emanado da legislação e jurisprudência trabalhista, naturaliza diferenças biológicas, psíquicas e de compleição física entre os sexos. Legitima o argumento de maior desgaste físico da mulher em razão do ônus da sua dupla função familiar e profissional. Os saberes decorrentes destas decisões mantêm relações de poder de sujeição e de subordinação da mulher.

Ao longo da pesquisa foi possível identificar o sujeito como um ser não preexistente, essencial ou natural. Pelo contrário, suas identidades são construídas discursiva e culturalmente, permitindo que estas identidades sejam (re)significadas. Pode-se afirmar que existe a possibilidade de subversão das estruturas de poder que operam na construção discursiva do sujeito. Dessa forma é necessária e fundamental, a criação de espaços de

potência e enfrentamento capazes de desconstruir esta ordem discursiva. Torna-se emergente a constituição de campos alternativos de inteligibilidade cultural. Espaços de resistência onde seja possível a (re)significação do gênero, a contestação dos rígidos códigos dos binarismos hierárquicos e a subversão da identidade.

Para concluir, é importante destacar a necessidade de ampliar as capacidades de reivindicações políticas das mulheres. Segundo Lagarde (2015), a capacidade de lutar por reconhecimento político e implementação de mudanças nas relações sociais relacionadas à vida laborativa das mulheres são as medidas mais importantes para impor transformações. No entanto, conforme a autora, é indispensável a sensibilidade intelectual e afetiva para se compreender as necessidades das pessoas e dos grupos a partir de uma (re)significação política de gênero.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho. Ensaio sobre a Afirmação e Negação do Trabalho.** 3ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2000.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** 12ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos. V.1.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

_____. **O Segundo Sexo: A Experiência Vivida. V.2.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BECK, Dinah Quesada; GUIZZO, Bianca Salazar. ESTUDOS CULTURAIS E ESTUDOS DE GÊNERO: PROPOSIÇÕES E ENTRELACES ÀS PESQUISAS EDUCACIONAIS. **HOLOS**, [S.l.], v. 4, p. 172-182, set. 2013. ISSN 1807-1600. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/1597>>. Acesso em: 19 ago. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.15628/holos.2013.1597>.

BOLTANSKI, Luc e CHIAPELLO, Eve. **O Novo Espírito do Capitalismo.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 2º ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BRASIL. **Códigos 4 em 1 Saraiva: CLT, CPC, Legislação Previdenciária** / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. - 11ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2016a.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em novembro de 2016b.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452/1943. **Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em novembro de 2016c.

BRASIL. Lei nº 3.071/1916. **Código Civil Brasileiro.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em novembro de 2016d.

BRASIL. Lei n° 4.121/1962. **Estatuto da Mulher Casada**. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/42/1962/4121.htm>. Acesso em novembro de 2016e.

BRASIL. Decreto n° 21.076/1932. **Código Eleitoral**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em novembro de 2016f.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1934)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acessado em novembro de 2016g.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo**. IN LOURO, Guacira Lopes. **O Corpo Educado**. 2ª ed. – Belo Horizonte: Autêntica, 2000, (pag. 151-167).

BUTLER, Judith. **Cuerpos que Importan: sobre los limites materiales y discursivos Del “sexo”**. 2ª ed. 4ª reimpressão – Buenos Aires: Paidós, 2015a.

_____. **Deshacer el género**. 1ª ed. 5ª reimpressão – Buenos Aires: Paidós, 2015b.

_____. **O clamor de Antígona: parentesco entre a vida e a morte**. – Florianópolis: Editora da UFSC, 2014a.

_____. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014b.

_____. **Quadros de Guerra – quando a vida é passível de luto?** 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015c.

_____. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015d.

_____. **Vida Precaria – El poder Del duelo y la violencia**. 1ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2009.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Renato Duro. **Interdição de gênero: a lei que silencia o corpo**. In: Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara. Florianópolis: CONPEDI, 2015

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos** – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FONSECA, Angela Couto Machado. **Biopolítica e Direito: fabricação e ordenação do corpo**. – Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do Sujeito: Curso dado no Collège de France (1981-1982)**. – 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **A Ordem do Discurso**. – 24ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014a.

_____. **História da Sexualidade 1: a vontade de saber**. – 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014b.

_____. **História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres**. – 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014c.

_____. **História da Sexualidade 3: o cuidado de si**. – 1ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014d.

_____. **Microfísica do Poder**. – 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. – Lisboa: Edições 70, 2004.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. – 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014e.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça na era Pós-socialista. (Org.º) SOUZA, Jessé. In: **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

_____. **Fortunas Del Feminismo: Del Capitalismo Gestionado pelo Estado a la Crisis Neoliberal**. – 1ª ed. Quito: Editora IAEN e Traficantes de Sueños, 2015.

_____. **Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado** – São Paulo: Lua Nova, 77: 11-39, 2009.

_____. **Reconhecimento se Ética?** – São Paulo: Lua Nova, 70: 101-138, 2007.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho** - 7ª ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

GRESPLAN, Carla Lisboa. **Mulheres no octógono: performatividades de corpos, de gêneros e de sexualidades**. - 1ª ed. Curitiba: Appris, 2015.

HARDT, Michael e Antônio Negri. **Império**. – Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. **Multidão**. – 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

LAGARDE, Marcela. **Claves feministas para mis sociales de la vida**. – Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Diego Pérez Roig, 2015.

LAMAS, Marta. (compiladora) **El Género: La construccion cultural de la diferencia sexual**. – 1ª ed. Cidade do México: Grupo Editorial Miguel Ángel Porrúa, 1996.

LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (Org.). **Corpo, Gênero e Sexualidade: Um debate contemporâneo na educação**. - 9ª ed. Petrópolis, RJ: editora Vozes, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. - 16ª ed. Petrópolis, RJ: editora Vozes, 2014.

LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos Humanos e Interculturalidade: um diálogo entre igualdade e diferença**. - 2ª ed. – Ijuí: Editora Unijuí, 2013.

MARTINS, Ives Gandra Filho. Julgamento do incidente de inconstitucionalidade proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, no processo de número TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, datado de 17 de novembro de 2008. <http://www.stf.jus.br>, acessado em novembro de 2016.

NARDI, Henrique Caetano; SILVEIRA, Raquel Silva; MACHADO, Paula Sandrine. (Org.) **Diversidade sexual, relações de gênero e políticas públicas.** – Porto Alegre: Editora Sulinas, 2013.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930.** 4ª ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2014.

RAGO, Margareth; Alfredo Veiga-Neto (Orgs.). **Figuras de Foucault.** – 3ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

RAGO, Margareth; Alfredo Veiga-Neto (Orgs.). **Para uma vida não-facista.** – 1ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

REIS, Daniela Muradas. **Discriminação nas relações de trabalho e emprego: reflexões éticas sobre o trabalho, pertença e exclusão social e os instrumentos jurídicos de retificação.** In: **Diálogos entre o direito do trabalho e o direito constitucional: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber** – São Paulo: Saraiva, 2014.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas.** – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

RODRIGUES, Adroaldo Júnior Vidal ... [et al.]; coordenadora Luciane Cardoso Barzotto. **Trabalho e igualdade: tipos de discriminação no ambiente de trabalho.** – Porto Alegre: Livraria do Advogado; Escola Judicial do TRT da 4ª R., 2012.

RUBIN, Gayle. **El Tráfico de Mujeres: Notas sobre La “Economía Política” Del Sexo.** IN LAMAS, Marta. (compiladora) **El Genero: La construccion cultural de la diferencia sexual.** – 1ª ed. Cidade do México: Grupo Editorial Miguel Ángel Porrúa, 1996 (p. 35-96)

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais de 1988** – 9ª ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira de e FRAZÃO, Ana de Oliveira. (coordenadores) **Diálogos entre o direito do trabalho e o direito constitucional: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber** – São Paulo: Saraiva, 2014.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer.** - 1ª ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo.** – Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.) **Identidade e Diferença: A perspectiva dos estudos culturais.** – Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2000a.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Teoria Cultural e Educação: um vocabulário crítico.** – Belo Horizonte: Autêntica, 2000b.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade, vol. 20, n. 2. Porto Alegre: jul-dez.1995, pp. 71-99.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TOURAINÉ, Alain. **O Mundo das Mulheres.** – Petrópolis, RJ: editora Vozes, 2007.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua Linguagem.** 1ªed. - 2ª versão – Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

Endereços eletrônicos utilizados:

Câmara dos Deputados. <<http://www2.camara.leg.br>>.

Coordenação de Aperfeiçoamento e Pessoa de Nível Superior (CAPES): <<http://www.capes.gov.br/>>.

Planalto. <www.planalto.gov.br>.

Supremo Tribunal Federal (STF): <<http://www.stf.jus.br>>.

Tribunal Superior do Trabalho (TST): <<http://www.tststj.jus.br>>.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4/RS): <<http://www.trt4.jus.br>>.